

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 2/GM/96, que atribui um fundo permanente ao mesmo Gabinete.	578
Extractos de despachos.	578

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Despacho n.º 2/SAEF/96, que atribui um fundo permanente ao mesmo Gabinete.	578
Despacho n.º 3/SAEF/96, que atribui um fundo permanente ao Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas.	578
Despacho n.º 4/SAEF/96, que atribui um fundo permanente ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça.	579
Despacho n.º 5/SAEF/96, que atribui um fundo permanente ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais.	579
Despacho n.º 6/SAEF/96, que atribui um fundo permanente ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude.	579

目錄

澳門政府

總督辦公室：

第2/GM/96號批示，關於給予該辦公室一常設基金	578
批示綱要數件	578

經濟暨財政政務司辦公室：

第2/SAEF/96號批示，關於給予該辦公室一常設基金	578
第3/SAEF/96號批示，關於給予運輸暨工務政務司辦公室一常設基金	578
第4/SAEF/96號批示，關於給予司法政務司辦公室一常設基金	579
第5/SAEF/96號批示，關於給予衛生暨社會事務政務司辦公室一常設基金	579
第6/SAEF/96號批示，關於給予行政、教育暨青年事務政務司辦公室一常設基金	579

Despacho n.º 7/SAEF/96, que atribui um fundo permanente ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança.	579	第7/SAEF/96號批示，關於給予保安政務司辦公室一常設基金.....	579
Despacho n.º 8/SAEF/96, que atribui um fundo permanente ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura.	579	第8/SAEF/96號批示，關於給予傳播、旅遊暨文化政務司辦公室一常設基金.....	579
Extracto de despacho.	579	批示綱要一件	579
Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:		運輸暨工務政務司辦公室：	
Despacho n.º 18/SATOP/96, respeitante à desistência do direito ao arrendamento de um terreno, e de simultânea concessão, por arrendamento, de outro terreno, sito na Estrada Marginal da Ilha Verde.	580	第18/SATOP/96號批示，關於捨棄一幅土地之不動產租賃權，並同時以租賃方式批出一幅位於青洲河邊馬路之土地事宜.....	580
Despacho n.º 19/SATOP/96, respeitante à transmissão do direito resultante da concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno sito na Estrada de Lou Lim Yeok, Taipa.	585	第19/SATOP/96號批示，將免除公開競投並以租賃方式批出之一幅位於氹仔盧廉若馬路之土地所產生之權利轉移.....	585
Despacho n.º 20/SATOP/96, que subdelega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes para representar o Território no contrato para a execução da empreitada «Parque TIR e Parque de viaturas usadas».	589	第20/SATOP/96號批示，轉授若干權力予土地工務運輸司司長，以便其代表本地區就執行「重型車輛停車場及廢置車輛停車場」承攬工程訂立合同	589
Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça:		司法政務司辦公室：	
Despacho n.º 2/SAJ/96, que louva um assessor do mesmo Gabinete.	589	第2/SAJ/96號批示，嘉獎該辦公室一名顧問 ..	589
Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa:		反貪污暨反行政違法性高級專員公署：	
Extracto de despacho.	589	批示綱要一件	589
Serviços de Administração e Função Pública:		行政暨公職司：	
Extractos de despachos.	589	批示綱要數件	589
Serviços de Educação e Juventude:		教育暨青年司：	
Extractos de despachos.	590	批示綱要數件	590
Serviços de Saúde:		衛生司：	
Extractos de despachos.	591	批示綱要數件	591
Serviços de Estatística e Censos:		統計暨普查司	
Extractos de despachos.	592	批示綱要數件	592
Serviços de Finanças:		財政司：	
Extractos de despachos.	592	批示綱要數件	592
Declarações.	593	聲明書數件	593
Serviços de Justiça:		司法事務司：	
Extractos de despachos.	596	批示綱要數件	596
Serviços de Economia:		經濟司：	
Extractos de despachos.	597	批示綱要數件	597
Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:		土地工務運輸司：	
Extractos de despachos.	597	批示綱要數件	597
Serviços de Turismo:		旅遊司：	
Extractos de despachos.	597	批示綱要數件	597
Gabinete de Comunicação Social:		新聞司：	
Extractos de despachos.	599	批示綱要數件	599

Forças de Segurança de Macau:		澳門保安部隊 :	
<i>Direcção dos Serviços:</i>		保安事務司 :	
Extractos de despachos.	599	批示綱要數件	599
Pólicia de Segurança Pública:		治安警察廳 :	
Extracto de despacho.	599	批示綱要一件	599
Rectificação.	600	更正書一件	600
Corpo de Bombeiros:		消防隊 :	
Extracto de despacho.	600	批示綱要一件	600
Serviços de Trabalho e Emprego:		勞工暨就業司 :	
Extractos de despachos.	601	批示綱要數件	601
Serviços de Cartografia e Cadastro:		地圖繪製暨地籍司 :	
Extracto de despacho.	601	批示綱要一件	601
Câmara Municipal das Ilhas:		海島市市政廳 :	
Extracto de deliberação.	601	決議綱要一件	601
Instituto Cultural:		文化司署 :	
Extractos de despachos.	601	批示綱要數件	601
Leal Senado:		澳門市政廳 :	
Extractos de deliberações.	602	決議綱要數件	602
Extractos de despachos.	602	批示綱要數件	602
Serviços de Correios e Telecomunicações:		郵電司 :	
Extracto de despacho.	602	批示綱要一件	603
Fundo de Pensões:		退休基金會 :	
Extractos de despachos.	603	批示綱要數件	603
Gabinete para a Tradução Jurídica:		法律翻譯辦公室 :	
Extractos de despachos.	608	批示綱要數件	608
Serviços Sociais da Administração Pública:		公職人員福利司 :	
Extractos de despachos.	608	批示綱要數件	608
Declaração.	608	聲明書一件	608
Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência:		預防及治療藥物依賴辦公室 :	
Extracto de despacho.	608	批示綱要一件	608
Conselho de Consumidores:		消費者委員會 :	
Extractos de despachos.	609	批示綱要數件	609
Instituto de Habitação:		房屋司 :	
Extractos de despachos.	609	批示綱要數件	609
Gabinete de Apoio ao Ensino Superior:		高等教育輔助辦公室 :	
Extractos de despachos.	610	批示綱要數件	610
Gabinete de Inspeção e Auditoria Técnica:		監察暨技術審查辦公室 :	
Extractos de despachos.	610	批示綱要數件	610
Gabinete para a Análise e Avaliação de Recursos:		資源分析及評估辦公室 :	
Extractos de despachos.	610	批示綱要數件	610

Avisos e anúncios oficiais

政府機關通告及公告

Dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de duas vagas de redactor de língua portuguesa chefe.	610	立法會輔助部門佈告 招考填補葡語編輯主任兩缺應考人考試成績表	610
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal.	611	立法會輔助部門佈告 招考填補行政文員一缺應考人考試成績表	611
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de primeiro-oficial.	611	立法會輔助部門佈告 招考填補一等文員三缺應考人考試成績表	611
Dos Serviços de Administração e Função Pública. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal.	611	行政暨公職司佈告 招考填補首席行政文員一缺准考人臨時名單	611
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor.	611	行政暨公職司佈告 招考填補高級技術顧問一缺准考人臨時名單	611
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de informática especialista.	611	行政暨公職司佈告 招考填補特級資訊技術員一缺准考人臨時名單	611
Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico de 2.ª classe.	612	行政暨公職司佈告 招考填補二等技術員兩缺准考人確定名單	612
Dos mesmos Serviços, sobre o curso de Língua e Administração Chinesa (Curso C).	612	行政暨公職司佈告 關於中國語言及行政課程(課程C)事宜	613
Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de onze vagas de terceiro-oficial.	614	衛生司佈告 招考填補三等文員十一缺應考人考試成績表	614
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de clínica geral.	615	衛生司佈告 招考填補全科主治醫生一缺應考人考試成績表	615
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vagas de enfermeiro-graduado.	615	衛生司佈告 招考填補高級護士數缺准考人臨時名單	615
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de catorze vagas de primeiro-oficial.	616	衛生司佈告 招考填補一等文員十四缺准考人臨時名單	616
Dos mesmos Serviços, sobre a composição do júri para a realização do exame de avaliação final para graduação em pediatria.	616	衛生司佈告 關於兒科畢業最後評核試之典試委員會事宜	616
Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.	617	統計暨普查司佈告 招考填補一等文員一缺准考人臨時名單	617
Dos Serviços de Finanças. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor.	617	財政司佈告 招考填補高級技術顧問一缺准考人臨時名單	617
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 1.ª classe.	617	財政司佈告 招考填補一等高級技術員兩缺准考人臨時名單	617
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico superior de 1.ª classe.	617	財政司佈告 招考填補一等高級技術員三缺准考人臨時名單	617
Dos Serviços de Justiça. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de segundo-oficial.	618	司法事務司佈告 招考填補二等文員四缺應考人考試成績表	618

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal.	618	司法事務司佈告 招考填補首席行政文員一缺准考人臨時名單	618
Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe.	618	土地工務運輸司佈告 招考填補一等技術輔導員一缺應考人考試成績表	618
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para o projecto das novas instalações do Tribunal de 2.ª Instância e Tribunal de Última Instância no edifício classificado do Tap Seac.	618	土地工務運輸司佈告 有關位於塔石被列為文物之建築物內之第二審法院及終審法院新設施計劃之公開競投事宜	619
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público da empreitada de construção da ampliação do jardim de infância D. José da Costa Nunes.	619	土地工務運輸司佈告 關於擴建魯彌士主教幼稚園承攬工程之公開競投事宜	619
Dos Serviços de Economia. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de nove vagas de inspector especialista.	619	經濟司佈告 招考填補特級督察九缺應考人考試成績表	619
Dos mesmos Serviços, sobre a protecção de marcas. ...	620	經濟司佈告 關於商標登記事宜	620
Do Gabinete de Comunicação Social. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe.	623	新聞司佈告 招考填補二等高級技術員兩缺應考人考試成績表	623
Do mesmo Gabinete. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico de 2.ª classe.	623	新聞司佈告 招考填補二等技術員三缺應考人考試成績表	623
Do mesmo Gabinete. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe.	624	新聞司佈告 招考填補二等技術輔導員一缺應考人考試成績表	624
Do mesmo Gabinete. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 1.ª classe.	624	新聞司佈告 招考填補一等翻譯一缺應考人考試成績表	624
Do mesmo Gabinete. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática especialista.	624	新聞司佈告 招考填補特級資訊督導員一缺應考人考試成績表	624
Do mesmo Gabinete. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe.	624	新聞司佈告 招考填補一等技術輔導員一缺應考人考試成績表	624
Da Capitania dos Portos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de onze vagas de condutor mecânico marítimo auxiliar. ...	624	港務局佈告 招考填補三管輪十一缺准考人臨時名單	624
Da mesma Capitania. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de treze vagas de marinheiro auxiliar.	625	港務局佈告 招考填補助理水手十三缺准考人臨時名單	625
Dos Serviços das Forças de Segurança. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática especialista.	626	保安部隊事務司佈告 招考填補特級資訊督導員一缺准考人臨時名單	626
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe.	627	保安部隊事務司佈告 招考填補一等高級技術員一缺准考人臨時名單	627
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico superior de 2.ª classe.	627	保安部隊事務司佈告 招考填補二等高級技術員四缺准考人臨時名單	627
Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre um processo disciplinar instaurado contra um guarda.	627	治安警察廳佈告 關於對一名警員提起紀律程序事宜	627

Da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, sobre o concurso público para a adjudicação da empreitada da obra de construção de um edifício para a Obra Social da PSP.....	627	治安警察廳福利會佈告 關於判給建造治安警察福利會之承攬工程之公開競投事宜	627
Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de perito de criminalística de 1.ª classe. ...	628	司法警察司佈告 招考填補一等刑事偵查鑑定員一缺准考人確定名單	628
Da mesma Directoria. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico de criminalística de 1.ª classe.	628	司法警察司佈告 招考填補一等刑事偵查技術輔導員四缺准考人確定名單	628
Da mesma Directoria. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de informática de 1.ª classe.	628	司法警察司佈告 招考填補一等資訊高級技術員兩缺准考人確定名單	628
Da mesma Directoria. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de criminalística de 2.ª classe. ...	628	司法警察司佈告 招考填補二等刑事偵查技術輔導員兩缺准考人臨時名單	628
Da mesma Directoria. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de segundo-oficial.	629	司法警察司佈告 招考填補二等文員五缺准考人確定名單	629
Da mesma Directoria. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.	629	司法警察司佈告 招考填補二等技術輔導員兩缺准考人臨時名單	629
Da mesma Directoria, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico especialista.	631	司法警察司佈告 關於招考填補特級技術輔導員一缺考試事宜	631
Da Câmara Municipal das Ilhas. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico principal.	631	海島市市政廳佈告 招考填補首席技術員一缺應考人考試成績表	631
Do Instituto de Acção Social. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de nove vagas de oficial administrativo principal.	632	社會工作司佈告 招考填補首席行政文員九缺應考人考試成績表	632
Do mesmo Instituto. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quinze vagas de primeiro-oficial.	632	社會工作司佈告 招考填補一等文員十五缺應考人考試成績表	632
Do mesmo Instituto. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico auxiliar especialista.	632	社會工作司佈告 招考填補特級助理技術員三缺應考人考試成績表	632
Do mesmo Instituto. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar principal.	633	社會工作司佈告 招考填補首席助理技術員一缺應考人考試成績表	633
Do mesmo Instituto. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 1.ª classe.	633	社會工作司佈告 招考填補一等助理技術員一缺應考人考試成績表	633
Do mesmo Instituto. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de fiscal técnico especialista.	633	社會工作司佈告 招考填補特級技術監督一缺應考人考試成績表	633
Do Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de enfermeiro-graduado.	633	預防及治療藥物依賴辦公室佈告 招考填補高級護士兩缺准考人臨時名單	633
Do Instituto dos Desportos, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial.	633	體育總署佈告 關於招考填補三等文員兩缺考試事宜	633
Do Instituto de Habitação. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor.	634	房屋司佈告 招考填補高級技術顧問一缺准考人臨時名單	634
Do mesmo Instituto. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal.	634	房屋司佈告 招考填補首席高級技術員一缺准考人臨時名單	634

Do mesmo Instituto. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal.	635	房屋司佈告 招考填補首席技術輔導員一缺准考人臨時名單	635
Do mesmo Instituto. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe.	635	房屋司佈告 招考填補一等技術輔導員三缺准考人臨時名單	635
Do mesmo Instituto. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de desenhador principal.	635	房屋司佈告 招考填補首席繪圖員一缺准考人臨時名單	635
Do mesmo Instituto. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de serviço social de 1.ª classe.	635	房屋司佈告 招考填補一等社會服務助理技術員兩缺准考人臨時名單	635
Do mesmo Instituto. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de oficial administrativo principal.	635	房屋司佈告 招考填補首席行政文員三缺准考人臨時名單	635
Do mesmo Instituto. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar principal.	636	房屋司佈告 招考填補首席助理技術員一缺准考人臨時名單	636
Do mesmo Instituto. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de fiscal técnico de 1.ª classe.	636	房屋司佈告 招考填補一等技術監督一缺准考人臨時名單	636
Do mesmo Instituto. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.	636	房屋司佈告 招考填補二等文員一缺准考人臨時名單	636
Do mesmo Instituto, sobre a data da publicação das listas provisórias dos candidatos ao concurso de acesso à compra de habitações.	636	房屋司佈告 公佈可購買房屋之競投人臨時名單	636

Anúncios judiciais e outros

法院公告及其他公告

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 2/GM/96

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Gabinete do Governador de Macau, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 3 000 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, e nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

É atribuído ao Gabinete do Governador de Macau um fundo permanente de MOP 3 000 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelo chefe do Gabinete, coronel Elísio Bastos Bandeira, pelos assessores, coronel Alcino de Jesus Raiano e licenciado Rui Jorge Pinheiro Soares Santos, e pela chefe de sector dos SATAG, Maria Eugénia Fernandes Estorninho.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1996.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Extractos de despachos

Por despachos de 20 de Novembro e 11 de Dezembro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 17 e 18 de Janeiro de 1996, respectivamente:

Regina Sales do Rosário Ché e Manuel Wong Jorge, terceiros-oficiais, 1.º escalão, assalariados, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — renovados e alterados os respectivos contratos, por mais um ano, para exercerem as mesmas funções no 2.º escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 28 de Dezembro de 1995 e 1 de Janeiro de 1996, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 21 de Dezembro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Janeiro de 1996:

Alexandrina Dionísia Noronha Elias de Sá Franco — contratada além do quadro, pelo período de um ano, para exercer funções de adjunto-técnico principal, 2.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 29 de Dezembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 10 de Janeiro de 1996:

Lou Chi Leong, auxiliar qualificado, 1.º escalão, e Leong Keong Wong, auxiliar, 1.º escalão, assalariados, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos

Secretários-Adjuntos — progridem para o 2.º escalão dos cargos que detêm, ao abrigo dos artigos 11.º, n.ºs 1 e 3, alínea a), e 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 17 e 24 de Janeiro de 1996, respectivamente.

Por despacho de 15 de Janeiro de 1996:

Cheong Chi Meng, auxiliar, 1.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — renovado, pelo período de um ano, a partir de 1 de Fevereiro de 1996, o contrato de assalariamento, nas mesmas funções, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1996. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 2/SAEF/96

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, no corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 150 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças um fundo permanente de MOP 150 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelo chefe do Gabinete, licenciado Rodrigo Manuel Ferreira Brum, pela assessora do mesmo Gabinete, licenciada Maria de Fátima Antas Parada, e pela secretária do mesmo Gabinete, Isabel Narana Xete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 3/SAEF/96

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 150 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas um fundo permanente de MOP 150 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo chefe do Gabinete, licenciado José Augusto Ferreira dos Santos, pelo assessor do mesmo Gabinete, licenciado Virgílio Valente, e pela secretária do mesmo Gabinete, Maria Filomena Pacheco da Costa Gens Ferreira.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 4/SAEF/96

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 150 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça um fundo permanente de MOP 150 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelo chefe do Gabinete, licenciado Jorge Correia de Noronha e Silveira, pela secretária do mesmo Gabinete, Florinda da Rocha Vai, e pela assessora do mesmo Gabinete, licenciada Maria Teresa Cerqueira Amaral Vieira da Silva.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 5/SAEF/96

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 150 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais um fundo permanente de MOP 150 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelo chefe do Gabinete, licenciado Bernardino Teixeira de Carvalho, e pelas secretárias do mesmo Gabinete, Aurora Mercedes Campos da Silva e Clarice Lúcia da Rocha Vai Leung.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 6/SAEF/96

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 150 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude um fundo permanente de MOP 150 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelo chefe do Gabinete, José Ângelo Lobo do Amaral, pelo técnico agregado do mesmo Gabinete, Jorge Mar-

ques Coimbra, e pela secretária do mesmo Gabinete, Geraldina Maria dos Santos Sapage Rahmani.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 7/SAEF/96

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 150 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, um fundo permanente de MOP 150 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelo chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, coronel Luís Fernando da Fonseca Sobral, e pelos assessores do mesmo Gabinete, licenciada Ana Mafalda Oliveira Lopes de Almeida e tenente-coronel João José Simões Roque.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 8/SAEF/96

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 150 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, um fundo permanente de MOP 150 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelo chefe do Gabinete, licenciado João Carlos Morgado Godinho Dinis, pela secretária do mesmo Gabinete, Maria João Valente Ferreira da Silva Gonçalves Pereira, e pelo oficial administrativo principal do mesmo Gabinete, Ana Maria Nancy da Silva Rodrigues.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 31 de Janeiro de 1996:

Maria Teresa Leitão Catalão Mouzinho — renovado, por mais um ano, a contar de 1 de Fevereiro de 1996, o contrato além do quadro para exercer funções neste Gabinete, na categoria de adjunto-técnico principal, 2.º escalão, nos termos do artigo

26.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com os artigos 15.º e 16.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1996. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 18/SATOP/96

Respeitante ao pedido feito por Tam Kam Cheong de desistência do direito ao arrendamento do terreno com a área de 1 101 m², sito em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 113-C, e de simultânea concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 940 m², sito em Macau, na Estrada Marginal da Ilha Verde, destinado às finalidades habitacional e comercial (Processo n.º 1 422.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 78/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Tam Kam Cheong, casado com Mak Mou Na, no regime de comunhão de adquiridos, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua dos Estaleiros, n.º 3, em Macau, é titular do direito ao arrendamento de uma parcela de terreno com a área de 1 101 m², sita na Avenida do Almirante Lacerda, onde se encontrava implantado o prédio n.º 113-C, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 9 286 a fls. 122 do livro B-26 e inscrito a seu favor sob o n.º 1 324 a fls. 162 do livro F-11L.

2. Pretendendo proceder ao reaproveitamento do referido terreno foi o concessionário informado que, de acordo com o Plano da Zona Noroeste da Cidade, está previsto o prolongamento da Avenida de Horta e Costa, não sendo possível proceder ao reaproveitamento do indicado terreno.

3. Assim, por requerimento de 25 de Março de 1992, dirigido a S. Ex.^a o Governador, Tam Kam Cheong, representado pelo seu bastante procurador Hoi Sai Iun, casado, de nacionalidade portuguesa e residente na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 426, 21.º andar, «A», em Macau, veio solicitar a troca da parcela de terreno supra-referida por uma outra a indicar pelos Serviços competentes.

4. Em Abril de 1994, foi o requerente informado da intenção da Administração em promover a troca do terreno por outro, sito na Estrada Marginal da Ilha Verde, omissa na CRPM e assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 1 619/89, emitida em 9 de Março de 1994, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), devendo, para o efeito, o requerente, no caso de aceitação, apresentar o respectivo projecto de aproveitamento deste terreno.

5. Em face disto, o requerente veio solicitar, em 25 de Maio de 1994, que no estabelecimento das condições de troca seja fixado um prazo não inferior a 4 anos para a conclusão do aproveitamento

do terreno, e, ainda, que sejam levados em conta os elevados encargos a suportar com a desocupação, as infra-estruturas urbanas e ajardinamento, caso venha a ser estabelecido um prémio de concessão.

6. Por meu despacho de 8 de Junho de 1994, aposto naquele requerimento, ordenei a abertura do processo de concessão do terreno em causa, por troca com o terreno sito na Avenida do Almirante Lacerda, tendo em consideração as pretensões do requerente.

7. Entretanto, o requerente, em 7 de Junho de 1994, apresentou, na DSSOPT, o estudo prévio de aproveitamento do referido terreno, o qual mereceu parecer favorável condicionado ao cumprimento de determinadas questões de natureza técnica.

8. Após a apresentação da declaração de desistência do direito ao arrendamento do terreno sito na Avenida do Almirante Lacerda, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e elaborou a minuta de contrato, que não obteve, pontualmente, a concordância do requerente.

9. Reapreciada a questão suscitada por este, no seguimento do meu despacho de 7 de Março de 1995, foi elaborada nova minuta de contrato, que foi aceite pelo mesmo em 23 de Maio de 1995.

10. O processo seguiu, então, a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 2 de Setembro de 1995, emitiu parecer favorável.

11. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão foram notificadas ao concessionário e por este expressamente aceites, mediante declaração datada de 16 de Janeiro de 1996, assinada pelo seu procurador Hoi Sai Iun, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração em 18 de Janeiro de 1996.

12. A sisa foi paga na Recebedoria de Fazenda de Macau, em 16 de Janeiro de 1996, encontrando-se a respectiva cópia do conhecimento n.º 00 541/02 960 arquivada no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), 49.º e seguintes, 57.º e 108.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e Tam Kam Cheong, como segundo outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O segundo outorgante desiste da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 1 101 (mil cento e um) metros quadrados, sito na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 113-C, descrito na CRPM sob o n.º 9 286 a fls. 122 do livro B-26, e assinalado na planta com o n.º 1 527/89, emitida em 10 de Janeiro de 1995, pela DSCC.

2. O primeiro outorgante concede, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, o terreno com a área de 940 (novecentos e quarenta) metros quadrados, situado em Macau, na Estrada Marginal da Ilha Verde e Travessa do Canal dos Patos, omissa na CRPM, ao qual é atribuído o valor de 5 523 915,00 (cinco milhões, quinhentas e vinte e três mil, novecentas e quinze) patacas, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

3. A concessão do terreno, que se encontra assinalado com a letra «A» na planta anexa com o n.º 1 619/89, emitida em 9 de Março de 1994, pela DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por três blocos de 7 (sete) pisos.

2. O edifício referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: com a área de 1 332 m²;

Habitacional: com a área de 5 723 m².

3. As áreas referidas no número anterior podem ser sujeitas a eventuais rectificações, a realizar no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga 8,00 (oito patacas), por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de 7 520,00 (sete mil, quinhentas e vinte) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de 30 884,00 (trinta mil, oitocentas e oitenta e quatro) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação:

5 723 m² x \$ 4,00/m² 22 892,00 patacas

ii) Área bruta para comércio:

1 332 m² x \$ 6,00/m² 7 992,00 patacas

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito de emissão da licença de utilização, com

a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do prazo estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante:

a) A desocupação do terreno e remoção do mesmo de todas as construções e materiais, porventura aí existentes;

b) A execução de infra-estruturas e vias de acesso, conforme definido na planta de alinhamento oficial n.º 93 A 216, aprovada em 27 de Dezembro de 1993.

Cláusula sétima — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula oitava — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de 5 523 915,00 (cinco milhões, quinhentas e vinte e três mil, novecentas e quinze) patacas, da seguinte forma:

a) 2 700 000,00 (dois milhões e setecentas mil) patacas, no prazo de 1 (um) mês após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de 2 823 915,00 (dois milhões, oitocentas e vinte e três mil, novecentas e quinze) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em 2 (duas) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de 1 486 509,00 (um milhão, quatrocentas e oitenta e seis mil, quinhentas e nove) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula nona — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante presta uma caução no valor de 7 520,00 (sete mil quinhentas e vinte) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno, ora concedido, a favor de qualquer instituição de crédito sediada ou com sucursal no

Território, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima primeira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima segunda — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sétima;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima terceira — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula sexta;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula oitava.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

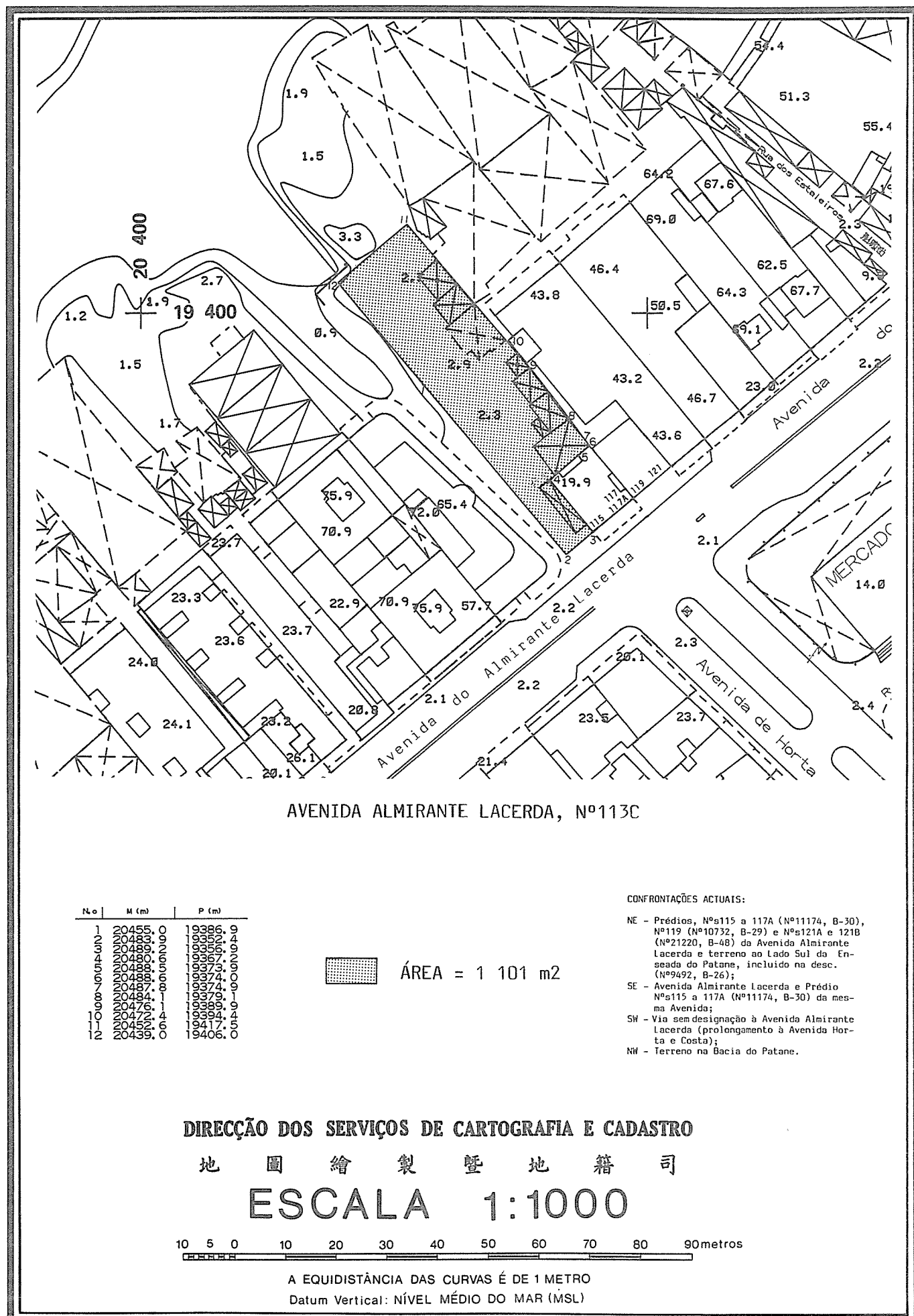
Cláusula décima quarta — Foro competente

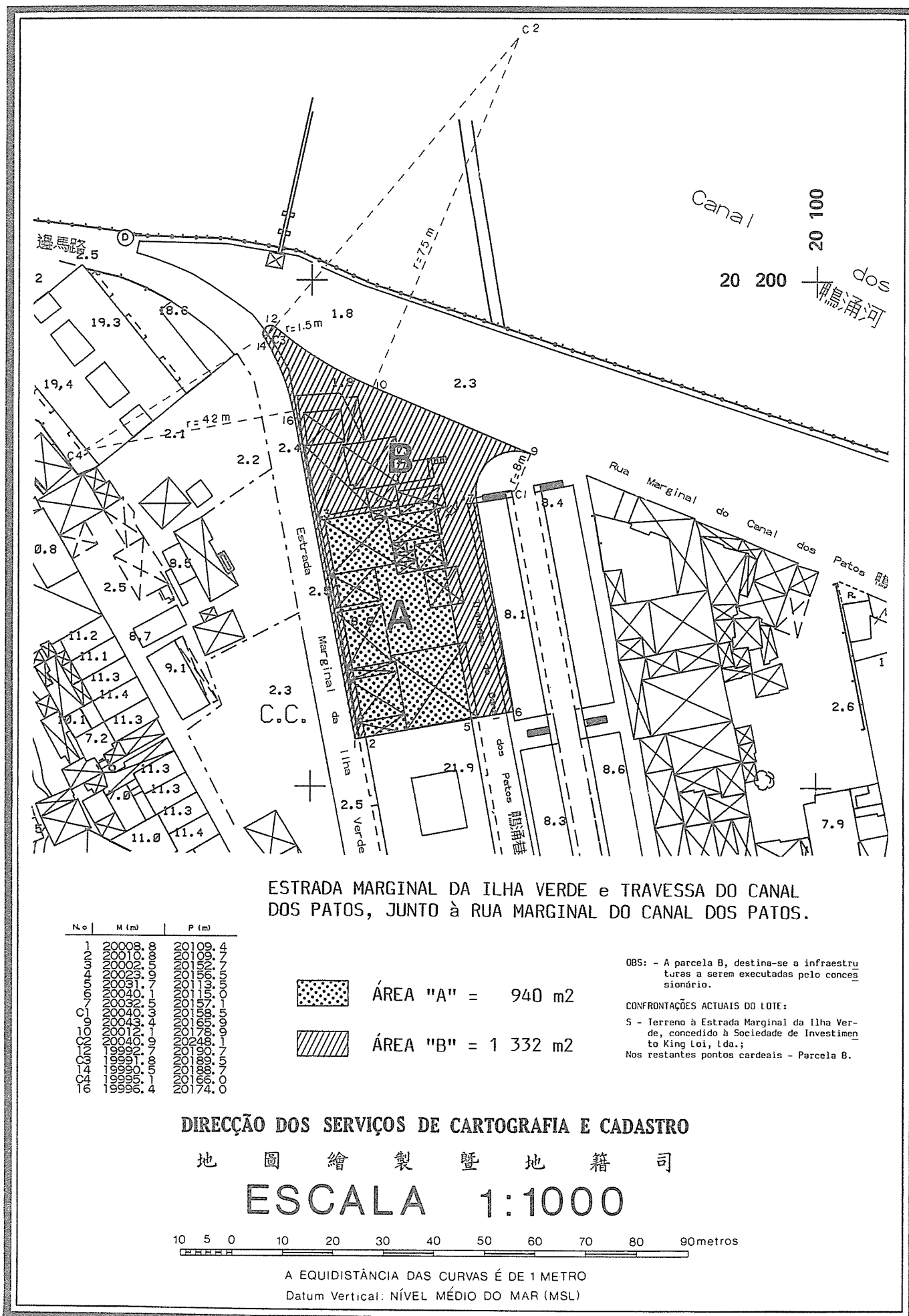
Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima quinta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.





Despacho n.º 19/SATOP/96

Respeitante ao pedido feito, pela Sociedade de Construção Civil Ros, Limitada, e por Lau Peng Sam, de transmissão, daquela a favor deste, do direito resultante da concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno com a área de 2 877 m², reduzida para 2 835 m², sito na ilha da Taipa, na Estrada de Lou Lim Yeok, constituído pelos lotes «B1», «B2», «B3», «B4» e «B5», destinado à construção de moradias unifamiliares. Revisão do contrato de concessão, em virtude da modificação do seu aproveitamento (Processo n.º 6 144.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 180/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 191/GM/89, publicado no 4.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/89, de 29 de Dezembro, com a rectificação constante do *Boletim Oficial* n.º 26/90, de 25 de Julho, a págs. 2 336 e 2 337, foi autorizada a concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 2 877 m², sito na ilha da Taipa, na Estrada de Lou Lim Yeok, a favor da sociedade comercial denominada Sociedade de Construção Civil Ros, Limitada, com sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 16 e 18, edifício industrial Tong Lei, 5.º andar, «C» e «D», matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 3 217 a fls. 48 v. do livro C-9, e de Lau Peng Sam.

2. Volvidos alguns dias, através de requerimento datado de 22 de Janeiro de 1990, a Sociedade de Construção Civil Ros, Limitada, veio solicitar a substituição de parte no processo, por motivos pessoais e imprevistos, por forma a que a escritura de concessão fosse feita apenas a favor de Lau Peng Sam, pretensão que foi autorizada por despacho do então Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas (SATOP), de 3 de Abril de 1990.

3. Apesar de autorizada, a referida pretensão não teve, porém, o seguimento normal, em virtude de se estar a proceder à definição de novos alinhamentos para o local que implicariam a alteração da área da concessão.

4. Na verdade, em consequência dos novos alinhamentos a área da concessão foi reduzida para 2 835 metros quadrados, o que, além de impor a alteração do contrato, determinou a necessidade de rectificação do projecto de arquitectura, apresentado em 21 de Maio de 1990.

5. Todavia, o processo de revisão do contrato não se desenvolveu com a celeridade desejável porque não foi possível chegar a acordo com os interessados senão em 1993, com a apresentação de um projecto prevendo uma volumetria idêntica à que fora aceite pela Administração para os lotes vizinhos, já aproveitados.

6. Nestas circunstâncias, foi elaborada a minuta de revisão do contrato de concessão, que, entretanto, com a entrada em vigor da Lei n.º 8/91/M, de 29 de Julho, ficou titulado pelo citado Despacho n.º 191/GM/89, por força do disposto no artigo 4.º dessa lei.

7. A referida minuta foi posteriormente alterada no sentido de prever a transmissão da Sociedade de Construção Civil Ros, Limitada, a favor de Lau Peng Sam, da quota parte, que aquela possui, do direito resultante da concessão, em conformidade com o pedido apresentado em 10 de Outubro de 1994.

8. O processo seguiu finalmente a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 23 de Março de 1995, emitiu parecer favorável à transmissão e revisão do contrato de concessão, bem como à aplicação de multa no valor de 180 000.00 patacas, por incumprimento do prazo de aproveitamento do terreno.

9. O terreno concedido, com a área reduzida para 2 835 metros quadrados, por força dos novos alinhamentos, e constituído por cinco lotes que se encontram assinalados com as letras «B1», «B2», «B3», «B4» e «B5» na planta n.º 760/89, emitida em 27 de Julho de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), e destina-se a ser aproveitado com a construção de cinco moradias unifamiliares, de quatro pisos cada.

10. A concessão encontra-se registada na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), conforme descrição n.º 22 479 a fls. 65 do livro B-34K e inscrição, a favor dos concessionários, n.º 3 120 a fls. 95 do livro F-14K.

11. A multa em apreço foi paga na Recebedoria de Fazenda de Macau em 30 de Novembro de 1995, através da guia de receita eventual n.º 146, passada pelo presidente da Comissão de Terras em Outubro de 1995.

12. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a transmissão e as condições de revisão da concessão foram notificadas ao transmissário Lau Peng Sam, casado com Chan Siu Lin, no regime de comunhão de adquiridos, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, com domicílio em Macau, na Rua do Comandante Mata e Oliveira, edifício da Associação Industrial de Macau, 8.º andar, e foram por este expressamente aceites mediante declaração datada de 18 de Janeiro de 1996.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 107.º e 143.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, pela Sociedade de Construção Civil Ros, Limitada, como segunda outorgante, e por Lau Peng Sam, como terceiro outorgante:

Artigo primeiro

1. A segunda outorgante, com autorização do primeiro outorgante, pelo presente contrato e pelo preço de 1 000 000,00 (um milhão) de patacas, transmite ao terceiro outorgante a metade indivisa do direito resultante da concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno com a área de 2 877 (dois mil oitocentos e setenta e sete) metros quadrados, situado na Estrada de Lou Lim Yeok, na ilha da Taipa, titulado pelo Despacho n.º 191/GM/89, publicado no 4.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/89, de 29 de Dezembro, com a rectificação constante do *Boletim Oficial* n.º 26/90, de 25 de Junho, a págs. 2 336 e 2 337.

2. O terreno mencionado no número anterior encontra-se descrito na CRPM sob o n.º 22 479 a fls. 65 do livro B-34K e inscrito a favor da segunda e terceiro outorgantes sob o n.º 3 120 a fls. 95

do livro F-14K. Encontra-se assinalado com as letras «B1», «B2», «B3», «B4», «B5» e «C» na planta n.º 760/89, emitida em 27 de Julho de 1995, pela DSCC, anexa ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

3. O primeiro outorgante, pelo presente contrato, acorda, ainda, com o terceiro outorgante a revisão do contrato de concessão do terreno identificado nos números anteriores, em virtude da modificação do seu aproveitamento e da alteração da área que, por força dos novos alinhamentos, é reduzida para 2 835 (dois mil, oitocentos e trinta e cinco) metros quadrados, com as confrontações e limites indicados na mencionada planta, na qual se acha assinalada com as letras «B1», «B2», «B3», «B4» e «B5».

4. A concessão do terreno, agora com a área de 2 835 (dois mil, oitocentos e trinta e cinco) metros quadrados, constituído por 5 (cinco) lotes, com a área, confrontações e limites indicados na referida planta e nela assinalados com as letras «B1», «B2», «B3», «B4» e «B5», de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, rege-se pelas cláusulas do contrato titulado pelo Despacho n.º 191/GM/89, publicado no 4.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/89, de 29 de Dezembro, com a rectificação constante do *Boletim Oficial* n.º 26/90, de 25 de Junho, com as alterações ora introduzidas nas cláusulas terceira, quarta e décima, que passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno é aproveitado com a construção de cinco moradias unifamiliares, compreendendo quatro pisos cada.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga 10,00 (dez) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de 28 350,00 (vinte e oito mil, trezentas e cinquenta) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de 36 715,00 (trinta e seis mil, setecentas e quinze) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação:

3 400 m² x \$ 7,50/m² \$ 25 500,00

ii) Área bruta para estacionamento:

734 m² x \$ 5,00/m² \$ 3 670,00

iii) Área bruta livre:

1 509 m² x \$ 5,00/m² \$ 7 545,00

2.

3.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o terceiro outorgante presta uma caução

no valor de 28 350,00 (vinte e oito mil, trezentas e cinquenta) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Artigo segundo

Sem prejuízo do pagamento pelo terceiro outorgante da quantia de 1 799 395,00 (um milhão, setecentas e noventa e nove mil, trezentas e noventa e cinco) patacas, nas condições estipuladas na cláusula oitava do contrato de concessão, titulado pelo Despacho n.º 191/GM/89, publicado no 4.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/89, de 29 de Dezembro, com a rectificação constante no *Boletim Oficial* n.º 26/90, de 25 de Junho, o terceiro outorgante, por força da presente revisão, paga ainda a importância de 9 777 868,00 (nove milhões, setecentas e setenta e sete mil, oitocentas e sessenta e oito) patacas, da seguinte forma:

a) 4 777 868,00 (quatro milhões, setecentas e setenta e sete mil, oitocentas e sessenta e oito) patacas, 1 (um) mês a contar da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula a presente revisão;

b) O remanescente, no montante de 5 000 000,00 (cinco milhões) de patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em 2 (duas) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no valor de 2 632 000,00 (dois milhões, seiscentas e trinta e duas mil) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula a presente revisão.

Artigo terceiro

1. Por força da presente revisão, o prazo de aproveitamento de 24 (vinte e quatro) meses, estabelecido na cláusula quinta do contrato de concessão a que se refere o Despacho n.º 191/GM/89, publicado no 4.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/89, de 29 de Dezembro, passa a contar-se da data da publicação do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do prazo estipulado no número anterior, o terceiro outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

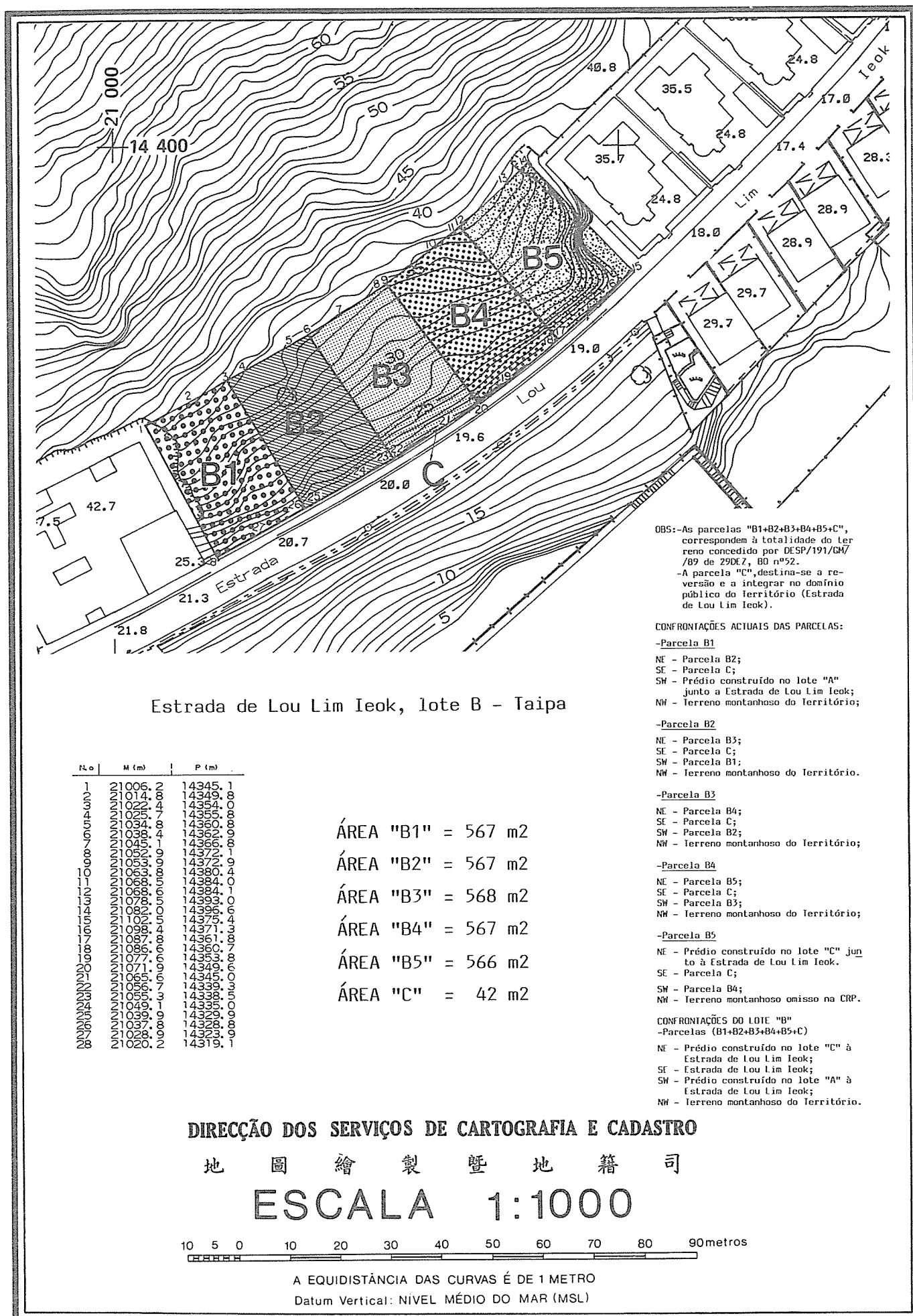
4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o terceiro outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Artigo quarto

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 20/SATOP/96

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau, como outorgante, no contrato a celebrar entre o Território e a Companhia de Fomento Predial Tak Fat, Limitada, para a execução da empreitada «Parque TIR e Parque de Viaturas Usadas».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1996. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A JUSTIÇA**

Despacho n.º 2/SAJ/96

O dr. Fernando Luís Afonso Marques Matias exerceu as funções de assessor do meu Gabinete, de Abril de 1993 a Janeiro de 1996, altura em que, a seu pedido, regressou a Portugal, tendo revelado, nessas funções, elevadas qualidades profissionais e pessoais que muito prestigiaram a Administração do Território.

Os seus profundos conhecimentos jurídicos, a sua assinalável capacidade de trabalho e competência, ficaram bem demonstrados nos inúmeros pareceres jurídicos e projectos legislativos que elaborou, nomeadamente através da coordenação e preparação dos projectos dos novos Códigos do Notariado, do Registo Predial, da Reforma Prisional e revisão da orgânica dos Serviços da área da Justiça.

A dedicação, a lealdade, o grande profissionalismo e o elevado sentido do dever com que sempre exerceu as suas funções, tornam-no credor do respeito de todos os que com ele tiveram o privilégio de colaborar.

Louvo, por isso, o dr. Fernando Luís Afonso Marques Matias, considerando relevantes, distintos e de grande mérito, os serviços por ele prestados como assessor do meu Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Macedo de Almeida*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1996. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Noronha e Silveira*.

**SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA
A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA**

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Alto-Comissário, de 26 de Janeiro de 1996:

Maria Raquel de Figueiredo Calado André — nomeada, nos termos dos artigos 16.º e 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugados com os artigos 15.º, n.º 1, e 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, em comissão de serviço, pelo período de um ano, a partir de 31 de Janeiro de 1996, indo ocupar um dos lugares criados pelo citado decreto-lei e actualmente vago, sendo assim rectificado o despacho de 10 de Janeiro de 1996.

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1996. — O Adjunto do Alto-Comissário, *Lino José Baptista Rodrigues Ribeiro*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 24 de Novembro de 1995:

Licenciada Maria do Sameiro de Faria Delgado Fernandes — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 15 de Janeiro de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despachos de 15 de Janeiro de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Carlos Leong Correia e Rosa Elfrida Noronha, classificados em 1.º e 14.º lugares, respectivamente, no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 49/95, II Série, de 6 de Dezembro — nomeados, em comissão de serviço, intérpretes-tradutores de 3.ª classe, 3.º escalão, destes Serviços, ao abrigo dos artigos 12.º, n.º 2, e 38.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º, n.º 8, alínea b), e 23.º, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Wen Sok Man, Tang Chi Choi, Fok Wai Man, Gregório Domingo da Rocha, Fong Kam Hong, Lao Chi Meng, Chan Hong Kun e Lei Ian Ian, classificados em 8.º, 9.º, 15.º, 16.º, 21.º, 25.º, 32.º e 36.º lugares, respectivamente, no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 49/95, II Série, de 6 de Dezembro — nomeados, em comissão de serviço, intérpretes-tradutores de 3.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, ao abrigo dos artigos 38.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º, n.º 8, alínea b), e 23.º, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Ng Chi Wai, auxiliar, 2.º escalão, assalariado, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato de assalariamento, passando a ser remunerado pelo índice 120, com referência ao 3.º escalão da categoria que detém, a partir de 8 de Fevereiro de 1996, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despachos do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 15 de Janeiro

de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Ho Ieng Na, Wong I Lei, Lam Ho Ian, Mak Po, aliás Mak Pou Su, Júlia Chen, Kuan Sok Fan, Chi Un Ho, Vai Chi Chung, Tong Hio Mei, Leong Wai Fan, Vu Sut Meng, Fong Mei Lin, Teresa Noronha, Lao Wa Io, Raquel Ng, Lei Pui I, aliás Hoi Pui I, Joaquim António da Luz Lobo, Cheang Siu Chan, Chim Sio San, Kam Iok Peng, Joana Elena Sousa, Au Soi Wa, aliás João Roberto Au, Yu Sui Leng, Maria de Lurdes Figueira Cordeiro e Henrique Maria de Souza, classificados em 2.º, 3.º, 4.º, 6.º, 7.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 22.º, 23.º, 24.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º, 33.º, 34.º e 35.º lugares, respectivamente, no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 49/95, II Série, de 6 de Dezembro — nomeados, provisoriamente, intérpretes-tradutores de 3.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, ao abrigo dos artigos 38.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 29 de Janeiro de 1996:

Os funcionários abaixo mencionados — nomeados, definitivamente, para o lugar a cada um indicado destes Serviços, nos termos do artigo 5.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 69.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Licenciados Cheang Pui Pui, única candidata classificada, Lam Pui Iun, Custódia Maria Vieira Neves, Tam Chon Weng, aliás Tun Toom Vain, e Luís Manuel Ramos da Fonseca, classificados do 1.º ao 4.º lugares, respectivamente, nos concursos a que se referem as listas insertas no *Boletim Oficial* n.º 1/96, II Série, de 3 de Janeiro, para técnicos superiores principais, 1.º escalão;

Lee Sio Kun, única classificada no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 51/95, II Série, de 20 de Dezembro, para assistente de relações públicas principal, 1.º escalão.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1996. — O Director dos Serviços, Jorge Bruxo.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho de 4 de Outubro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Janeiro de 1996:

Licenciada Maria Isabel da Costa Tavares de Sousa — contratada, por assalariamento, para exercer funções de professora provisória do ensino preparatório português, com habilitação própria, de grau superior, nível 5, 1.º escalão, índice 430, a par-

tir de 11 de Outubro de 1995 e termo em 31 de Agosto de 1996, ao abrigo dos artigos 12.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 21 de Novembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Janeiro de 1996:

Maria Alice Novais Martins Pereira — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 450, com referência à categoria de professor do ensino primário, 5.ª fase, nível 3 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 29 de Dezembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 5 de Dezembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Licenciada Celina Silva Dias Azedo — renovada a comissão de serviço como chefe da Divisão de Gestão de Pessoal destes Serviços, por mais dois anos, a partir de 14 de Fevereiro de 1996, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 2 a 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Os trabalhadores, abaixo discriminados — renovados os seus contratos além do quadro, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Licenciados Maria Lisete da Piedade Oliveira, Chan Kok Teng, Iu Chi Un e Lai In Peng, sendo a primeira técnica superior assessora, 1.º escalão, índice 600, a partir de 2 de Janeiro de 1996, e os restantes técnicos superiores de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, a partir de 1 de Janeiro de 1996;

Ng Io Kei, Wan Wai I, Cheang Chan Mou, Chong Wai Keong e Mak Un Cheng, aliás Beatriz Mak, todos adjuntos-técnicos de 2.ª classe, os dois primeiros do 2.º escalão, índice 275, e os restantes do 1.º escalão, índice 260, a partir de 1 de Janeiro de 1996;

Wai Fong Kuan, técnica auxiliar de 1.ª classe, 3.º escalão, índice 255, e Ieong Leng Leng ou Yang Lain Lain, segundo-oficial, 2.º escalão, índice 240, a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Por despachos de 19 de Dezembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 17 e 18 de Janeiro de 1996, respectivamente:

Chan Soi Heng — contratada, por assalariamento, para exercer funções de professora provisória do ensino primário luso-chinês, com habilitação própria, nível 6, 1.º escalão, índice 350, a partir de 26 de Dezembro de 1995 e termo em 31 de Agosto de 1996, ao abrigo dos artigos 12.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Bacharel Manuela Cristina Paulo e Mota Reis Pereira Balula — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, pelo período de um ano, a partir de 26 de Dezembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 9 de Janeiro de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Os trabalhadores abaixo discriminados — renovados os seus contratos além do quadro, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Licenciados Cheong Sam I, Cheong Man Fai e Lai Se Kin, técnicos superiores de 2.ª classe, os dois primeiros do 1.º escalão, índice 430, e o último do 2.º escalão, índice 455, a partir de 3, 6 e 14 de Fevereiro de 1996, respectivamente;

Tong Veng Kei e Io Weng San, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, a partir de 11 e 15 de Fevereiro de 1996, respectivamente.

Por despacho de 11 de Janeiro de 1996, do subdirector destes Serviços:

Chan Wai Tong, terceiro-oficial, contratado além do quadro, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 22 de Janeiro de 1996, data em que iniciou funções como adjunto-técnico nos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Setembro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Janeiro de 1996:

Paula Marina Alves Coelho — contratada além do quadro para exercer funções de enfermeira, 3.º escalão, a partir de 20 de Dezembro de 1995, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, e 7.º, n.º 1, alínea b), e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 69.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 16 de Outubro de 1995:

Isabel Maria Coelho Ribeiro Patrício Mesquita, assistente hospitalar, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços —

renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 23 de Janeiro de 1996.

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 17 de Outubro de 1995:

Manuel José de Matos Almeida, chefe de serviço hospitalar, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 26 de Março de 1996.

Natércia da Assunção Mogadouro, enfermeira, 5.º escalão, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 17 de Fevereiro de 1996.

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 11 de Dezembro de 1995:

Fernando José Alvarenga de Sousa Santos, assistente hospitalar, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 24 de Maio de 1996.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Dezembro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Janeiro de 1996:

Jacquiline Imelda Barnabe, enfermeira, 2.º escalão, Cheong Man Wai e Lou Lai I, enfermeiras, 1.º escalão, assalariadas, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª dos contratos, sendo-lhes atribuído o escalão imediatamente superior ao que detêm, da mesma categoria, a partir de 14 de Dezembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Janeiro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 25 do mesmo mês e ano:

Hermínio Mesquita dos Santos Sousa e Amélia Isabel Amaral Valadares — contratados além do quadro, ao abrigo dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, e 7.º, n.º 1, alínea b), e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de enfermeiro especialista, do 3.º e 2.º escalão, índices 455 e 440, respectivamente, a partir de 10 de Janeiro de 1996 até ao termo da sua prestação de serviço no Território.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Janeiro de 1996:

Fong Ut Wa, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 15 de Fevereiro de 1996.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1996. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 14 de Dezembro de 1995:

Lao Hoi Hou — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, na categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, destes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 18 de Janeiro de 1996:

Carla Fong Sardinha Ieong e Delfina Antónia da Rocha, 1.ª e 2.ª classificadas no respectivo concurso — promovidas a primeiros-oficiais, 1.º escalão, de nomeação definitiva, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupados pelas mesmas.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1996. — O Director dos Serviços, *Libânio Martins*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 7 de Novembro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Janeiro de 1996:

Diogo Portugal Lima Costa — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, sendo-lhe atribuída a categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, a partir de 1 de Janeiro de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 18 de Dezembro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Janeiro de 1996:

João Manuel Martins Costa — nomeado para desempenhar, em comissão de serviço, pelo período da sua prestação de serviço no Território (até 23 de Novembro de 1996) o cargo de chefe da Divisão do Notariado destes Serviços, nos termos dos artigos 3.º, n.ºs 1, alínea b), e 3, e 4.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/

/M, de 21 de Dezembro, na vaga criada pelo mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 61/95/M, de 27 de Novembro, e ainda não preenchida.

Nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do citado Decreto-Lei n.º 85/89/M, se publica o seu *curriculum vitae*:

Habilitações literárias:

12.º ano de escolaridade;

Frequência do Curso de Direito da Universidade de Macau.

Formação complementar:

Cursos para formação de pessoal técnico dirigente e de formação e atendimento ao público da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos; Curso de Fiscalidade, da DSF.

Carreira profissional:

Em Angola: de Outubro de 1971 a Janeiro de 1973 e de Maio a Setembro de 1975: aspirante provisório da Direcção Provincial de Fazenda de Angola, colocado na Repartição de Fazenda de Benguela; de Janeiro de 1973 a Fevereiro de 1975: serviço militar obrigatório no DRM de Sá da Bandeira, como furriel miliciano.

Em Portugal: Agosto de 1976: ingresso no quadro geral de adidos; de Novembro de 1977 a Abril de 1981: aspirante do quadro supranumerário da DGCI, do Ministério das Finanças, colocado na Repartição de Finanças da Lourinhã; de Abril de 1981 a Fevereiro de 1984: liquidador tributário de 1.ª classe do quadro de pessoal, colocado na mesma Repartição de Finanças; de Fevereiro de 1984 a Agosto de 1986: liquidador tributário principal, colocado na Repartição de Finanças de Torres Vedras, de Agosto de 1986 a Novembro de 1987: técnico tributário, colocado na 1.ª Repartição de Finanças de Torres Vedras.

Em Macau, sempre nos Serviços de Finanças e na situação de recrutado ao exterior: de Novembro de 1987 a Julho de 1990: auxiliar técnico de 1.ª classe; de Julho de 1990 a Junho de 1991: adjunto-técnico de 1.ª classe; de Junho de 1991 a Julho de 1993: adjunto-técnico principal; de Julho de 1993 até ao presente: adjunto-técnico especialista, 3.º escalão.

Louvores:

Louvor colectivo de S. Ex.^a o Governador, por seu Despacho n.º 2/GM/88.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 15 de Janeiro de 1996:

Chong Sio San — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, mantendo a categoria de auxiliar, 3.º escalão, índice 120, a partir de 14 de Fevereiro de 1996, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços		Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica		ou	Anulações	
Capítulo/Divisão		Código	Alín.	Inscrição		
12	00					«Despacho do Ex. ^{mo} Sr. SAEF, de 29 de Dezembro de 1995».
			Despesas Comuns			
	9-03-0	05-04-00-00	-07			
			Despesas com a organização, composição e impressão do orçamento e impressos e livros de interesse geral	\$ 98 410,00	\$ 98 410,00	
	9-03-0	05-04-00-00	-13			
			Dotação provisional			
				\$ 98 410,00	\$ 98 410,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços		Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica		ou	Anulações	
Capítulo/Divisão		Código	Alín.	Inscrição		
01	02					«Despacho de S. Ex. ^o Governador, de 27 de Dezembro de 1995».
			Encargos Gerais -- Gabinete do Governador			
	1-01-1	04-02-00-00	-01			
			Apoios ocasionais a actividades de associações	\$ 3 000 000,00		
12	00					
			Despesas Comuns			
	9-03-0	05-04-00-00	-13			
			Dotação provisional			
				\$ 3 000 000,00	\$ 3 000 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Código	Alín.		
01	02		Encargos Gerais -- Gabinete do Governador		«Despacho de S. Ex.ª o Governador, de 27 de Dezembro de 1995».
	1-01-1	04-02-00-00	-01 Apoios ocasionais a actividades de associações	\$ 160 000,00	
12	00		Despesas Comuns		
	9-03-0	05-04-00-00	-13 Dotação provisional	\$ 160 000,00	
				\$ 160 000,00	\$ 160 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Código	Alín.		
01	02		Encargos Gerais -- Gabinete do Governador		«Despacho de S. Ex.ª o Governador, de 27 de Dezembro de 1995».
	1-01-1	04-02-00-00	-01 Apoios ocasionais a actividades de associações	\$ 400 000,00	
12	00		Despesas Comuns		
	9-03-0	05-04-00-00	-13 Dotação provisional	\$ 400 000,00	
				\$ 400 000,00	\$ 400 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código Alín.				
28	01		Forças de Segurança de Macau -- Direcção dos Serviços			«Despacho do Ex.º Sr. SAEF, de 29 de Dezembro de 1995».
		2-01-0	Salários	\$ 10 000,00	\$ 125 000,00	
		2-01-0	Salários			
		2-01-0	Gratificações certas e permanentes	\$ 150 000,00		
		2-01-0	Abonos diversos - Previdência social	\$ 250 000,00		
		2-01-0	Outros abonos - Compensação de encargos	\$ 15 000,00		
		2-01-0	Material de defesa e segurança		\$ 223 000,00	
		2-01-0	Material de aquartelamento e alojamento	\$ 416 000,00		
		2-01-0	Material de educação, cultura e recreio	\$ 30 000,00		
		2-01-0	Material fabril, oficial e de laboratório	\$ 16 000,00		
		2-01-0	Equipamento de secretaria	\$ 65 000,00		
		2-01-0	Consumos de secretaria	\$ 230 000,00		
		2-01-0	Outros bens não duradouros	\$ 250 000,00		
		2-01-0	Conservação e aproveitamento de bens		\$ 337 000,00	
		2-01-0	Outros encargos das instalações		\$ 200 000,00	
		2-01-0	Encargos com a saúde			
		2-01-0	Locação de bens	\$ 35 000,00		
		2-01-0	Publicidade e propaganda		\$ 10 000,00	
		2-01-0	Encargos não especificados		\$ 87 000,00	
		2-01-0	Pessoal		\$ 213 000,00	
		2-01-0	Material	\$ 9 000,00	\$ 11 000,00	
				\$ 1 506 000,00	\$ 1 506 000,00	

«Despacho do Ex.^{mo} Sr. SAEF, de 29 de Dezembro de 1995».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1996. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despachos de 8 de Novembro de 1995, de S. Ex.^a o Governador:

Maria Manuela Veiga de Oliveira e Carlos Manuel Lopes Malvas, técnicos superiores principais do Instituto de Reinserção Social do Ministério da Justiça, a exercerem funções de técnicos superiores assessores, 1.º escalão, no Departamento de Reinserção Social, Lúcia da Conceição Pereira Araújo, primeira-ajudante da 4.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa, a exercer funções de primeira-ajudante, 1.º escalão, na CRP, e Dina Maria Rodrigues Coelho Vieira dos Reis, escriturária de 1.ª classe do 23.º Cartório Notarial de Lisboa, a exercer funções de terceira-ajudante, 3.º escalão, no Cartório Notarial das Ilhas, todos em regime de contrato além do quadro nestes Serviços — renovados, pelo período de um ano, os seus contratos com a mesma categoria, nos termos dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 21, 31 e 24 de Janeiro e 14 de Março de 1996, respectivamente.

Por despachos de 11 de Dezembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Janeiro de 1996:

Os guardas abaixo mencionados — nomeados, definitivamente, nos termos do artigo 5.º, n.ºs 1 e 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 20.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 62/88/M, de 11 de Junho, com a alteração da Lei n.º 12/91/M, de 4 de Novembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 30/94/M, de 20 de Junho, e ainda não providos, com a categoria e escalão a cada um indicada:

Lam Hoi Chak, Tam King Man, Wan Chi Meng, Cheng Lap Pan, Cheong Sai Fei, Chan Iok Lam e Kong Se Tou, para o 2.º escalão; Lo Wai Keong, Leong Meng Lung, Chan Kuan U, Choi Hac Kan, Chu Hang Sin, Cheong Kai Chi e Sou Kin Chong, para o 3.º escalão; Chui Chin Man e Chan Kuong Hon, para o 4.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despachos de 9 de Janeiro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Diana Catarina Jorge Cuan e Carlos Rios Couto, segundos-ajudantes, 3.º escalão, da CRCA e CRP, respectivamente — nomeados, definitivamente, primeiros-ajudantes, 1.º escalão, das mesmas Conservatórias, ao abrigo do artigo 24.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro, conjugado com os artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo citado Decreto-Lei n.º 105/84/M, com a alteração da Portaria n.º 308/93/M, de 22 de Novembro, e ainda não providos.

Leong Hok Kan, operário semiqualeificado, 3.º escalão, assalariado, dos SMP — alterado o índice salarial para o 4.º escalão da mesma categoria, a partir de 18 de Janeiro de 1996.

Por despacho de 9 de Janeiro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Fevereiro do mesmo ano:

Telmo da Silva Martins, contador-verificador principal, 3.º escalão, do TC — nomeado, em comissão de serviço, secretário judicial do Tribunal Administrativo de Macau, ao abrigo do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, conjugado com os artigos 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e 23.º do ETAPM, com efeitos retroactivos reportados a 1 de Dezembro de 1995, data da entrada em vigor da Portaria n.º 305/95/M, de 4 de Dezembro, ao abrigo do artigo 110.º, n.º 2, alínea a), do Código do Procedimento Administrativo.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 10 de Janeiro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Ao Ieong Cheng Ian, Chan Kam Fai, Cheang Kuok Keong, Chio Si Hoi, Iong Tak Io, aliás Ong Tek Yao, aliás Yung Tak Kwong, Kou Kin Wa, Lau Chi Meng, Leung Chio Meng, Liu Weng Son, Loi Tin Hou, Mário Francisco Gomes, Ng Chon Un, Ng Hoi Tong, Tai Ka Meng, Wong Hio Hong, Wong Man Kun, Chan Si Keng, Chan Iao Leong, Vong Kin On, Wu Chan Hou, Chio Man Long e Wong Tou — contratados, por assalariamento, como estagiários para guardas prisionais, índices 130 e 160, respectivamente, na fase de formação básica e do estágio probatório no EPC, pelo período de um ano, a partir de 15 de Janeiro de 1996, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 13.º, n.ºs 2 e 3, da Lei n.º 12/91/M, de 4 de Novembro.

Por despacho de 16 de Janeiro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Ana Maria Osório Bastos, segunda-ajudante, 3.º escalão, do Segundo Cartório Notarial de Macau — nomeada, definitivamente, primeira-ajudante, 1.º escalão, do mesmo Cartório, nos termos do artigo 24.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo citado Decreto-Lei n.º 105/84/M, com a alteração da Portaria n.º 308/93/M, de 22 de Novembro, e ainda não provido.

Por despacho de 22 de Janeiro de 1996, de S. Ex.^a o Governador:

Licenciado Nuno Paulo de Sardinha Pires da Mata — nomeado notário privado, nos termos dos artigos 3.º, n.º 3, alínea c), do Código do Notariado e 8.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 80/90/M, de 31 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 58/92/M, de 24 de Agosto, sendo a respectiva caução fixada em um milhão de patacas, de acordo com o artigo 11.º do citado Decreto-Lei n.º 80/90/M.

Por despachos de 31 de Janeiro de 1996, de S. Ex.^a o Governador e do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, respectivamente:

Licenciada Isabel Maria Pereira Duarte Paulo — nomeada, em comissão de serviço, pelo prazo de um ano, notária do Segundo Cartório Notarial de Macau, 1.º escalão, índice 770, por urgente conveniência de serviço e reconhecido interesse público, a partir de 8 de Fevereiro de 1996, ao abrigo do artigo 30.º, n.º 2, da lei orgânica dos Serviços de Registos e do Notariado, conjugado com os artigos 93.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, 23.º, alíneas a) dos n.ºs 1 e 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, e artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, todos de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1996. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Novembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Janeiro de 1996:

Maria Cecília Lopes Alves Mendes — renovado o seu contrato além do quadro para o desempenho de funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, pelo período de dois anos, a partir de 19 de Janeiro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 5 de Dezembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Janeiro de 1996:

Pong Sut Fei — contratada, por assalariamento, pelo período de um ano, para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 27 de Dezembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 20 de Dezembro de 1995, de S. Ex.^a o Governador:

Os assalariados abaixo indicados — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1996:

António da Fonseca Júnior e Célio Mariano Grand Maison da Fonseca, adjuntos-técnicos especialista, 3.º escalão, e de 1.ª classe, 1.º escalão, respectivamente;

Maria Isabel Rios Couto, segundo-oficial, 1.º escalão, e António da Silva Casado, escriturário-dactilógrafo, 4.º escalão;

Loi Wa Hong, Lei Weng e Lei Pui, operários qualificados, do 5.º, 4.º e 3.º escalão, respectivamente; Wong Io Kai, Che Io Pui, Loi Chio Hong e Leong Ion San, auxiliares qualificados, 5.º escalão; Mai Yiu Va, aliás Armando Gonçalves Mak, e Lo Kai Cho, auxiliares qualificados, 4.º escalão; Ho Su Kuan e Silvina Ritchie Abrantes Santos, auxiliares qualificados, 3.º escalão;

Lei Chi Wa, Chio Iok Sim, Ng Chong Mao, Lai Fok Veng, Leong Kin Choi e Kot Teng Kuok, auxiliares, 6.º escalão; U Kuok Meng, Lio Hang Wa, Kok Mei Iong, Chao Meng Kuan e Kuong Iok Leng, auxiliares, 5.º escalão.

Por despachos de 5 de Janeiro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

José Fernando da Silva Ferreira, Luís Manuel Costa Fusillier de Pacheco Castelo e Margarida Maria Fabião de Sá Machado, técnicos superiores principais, candidatos classificados, respectivamente, do 1.º ao 3.º lugares no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 50/95, II Série, de 13 de Dezembro — nomeados, definitivamente, técnicos superiores assessores, 1.º escalão, do quadro destes Serviços, ao abrigo dos artigos 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 5.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar os lugares constantes do mapa I, anexo ao Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, e providos pelos mesmos.

Luís Manuel Sousa Brum, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, destes Serviços — renovado o contrato além do quadro, por mais seis meses, a partir de 13 de Março de 1996, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despacho de 11 de Janeiro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Cecília Leung, técnica superior de informática de 2.ª classe, candidata única classificada no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 51/95, II Série, de 20 de Dezembro — nomeada, definitivamente, técnica superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro destes Serviços, ao abrigo dos artigos 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 5.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar o lugar constante do mapa I, anexo ao Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, e provido pela mesma.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1996. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despachos de 7 de Novembro e 6 de Dezembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 12 de Janeiro de 1996:

Chen Ji Min — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nestes Serviços, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 1 de Dezembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 15 de Dezembro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Janeiro de 1996:

Os contratados além do quadro, abaixo mencionados, destes Serviços — renovados e alterados os respectivos contratos, pelo período de um ano, para exercerem as mesmas funções no 3.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho:

Rui Manuel Reis Costa, técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, a partir de 3 de Janeiro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Lei Io Pan e Ng Chi Ho, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 6 e 20 de Janeiro de 1996, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 28 de Dezembro de 1995:

Leong Mei I — renovado o contrato além do quadro, pelo período de seis meses, na categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 21 de Janeiro de 1996.

Lei I Leng e Ng Sio Va — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de seis meses, na categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 21 de Janeiro de 1996.

Por despacho do subdirector dos Serviços, substituto, de 11 de Janeiro de 1996:

Licenciada Maria Filomena Chaves Ramos Vieira da Silva Cabrita, técnica superior assessora, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 4 de Março de 1996.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 12 de Janeiro de 1996:

Os funcionários, abaixo mencionados — promovidos, definitivamente, à categoria a cada um indicada, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º,

n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas constantes do Decreto-Lei n.º 50/95/M, de 25 de Setembro, e ocupadas pelos mesmos:

Licenciados Chan Lou e Mak Sio Sang, aliás José Clemente Mak, candidatos classificados em 1.º e 2.º lugares no respectivo concurso, para técnicos superiores de informática de 1.ª classe, 1.º escalão;

Ip Lok Pou e Sónia Maria Rodrigues Vilela Machado de Sousa, candidatas classificadas em 1.º e 2.º lugares no respectivo concurso, para técnicas de 1.ª classe, 1.º escalão.

Lourdes Maria Fong, única candidata classificada no respectivo concurso — promovida, definitivamente, a inspectora principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga constante do Decreto-Lei n.º 50/95/M, de 25 de Setembro, e ocupada pela mesma.

Alexandra Isabel Santos Correia Isidro — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, na categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 7 de Março de 1996.

Maria Goreti Sequeira de Almeida Amor dos Santos — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, na categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe, 3.º escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 25 de Fevereiro de 1996.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 18 de Janeiro de 1996:

Vong Fu Va, Sandra Bastos Xavier, Luís Manuel Figueiredo Matias, Natália dos Anjos Fernandes Sousa, Manuel da Silva, Vitória Alexandra Campos Xavier e Maria Luísa Baptista Fernandes Meira, segundos-oficiais, destes Serviços, 1.º a 7.º classificados no respectivo concurso — promovidos, definitivamente, a primeiros-oficiais, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas constantes do Decreto-Lei n.º 50/95/M, de 25 de Setembro, e ocupadas pelos mesmos.

Sit Weng Seak, Lurdes Rodrigues Baptista, Ana Paula da Conceição Fernandes dos Santos, Judas Tadeu de Sequeira, Sun Wa, Plácido Francisco de Sequeira e Ermelinda Xavier Hy Fão, segundos-oficiais, destes Serviços, 1.º a 7.º classificados no respectivo concurso — promovidos, definitivamente, a primeiros-oficiais, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos mesmos Serviços, nos termos dos artigos 1.º, n.º 1, alínea d), e 5.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar as va-

gas constantes do Decreto-Lei n.º 50/95/M, de 25 de Setembro, e ocupadas pelos mesmos.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1996. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 23 de Dezembro de 1995:

Fernando Almeida Martins Mendes, redactor especialista, 3.º escalão, contratado além do quadro, deste Gabinete — renovado o seu contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Março de 1996.

Lao Weng Fok, aliás Lao Chan Wa, operário semiqualeficado, 1.º escalão, assalariado, deste Gabinete — renovado e alterado o seu contrato, por mais um ano, progredindo para o 2.º escalão da mesma categoria, índice 140, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com os artigos 11.º e 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 18 de Março de 1996.

Ho Ka Weng, técnico auxiliar especialista, 3.º escalão, assalariado, deste Gabinete — renovado o seu contrato de assalariamento, por mais um ano, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 15 de Fevereiro de 1996.

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 25 de Dezembro de 1995:

Pang Kok Chun, operário qualificado, 2.º escalão, assalariado, deste Gabinete — renovado o seu contrato de assalariamento, por mais um ano, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 14 de Fevereiro de 1996.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1996. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Dezembro de 1995, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, ratificado em 5 de Janeiro de 1996, por S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 23 do mesmo mês e ano:

Lok Van Kuong — contratado, por assalariamento, pelo período de um ano, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, conjugado com os mapas 2 e 3 do anexo I ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, todos de 21 de Dezembro, para desempenhar funções de operário qualificado, 1.º escalão, índice 150, a partir de 8 de Janeiro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos de 24 de Janeiro de 1996, do director dos Serviços:

Chao Man Tat, Lei Vai Man, Wong Pui I, Loo Cam In e Julieta Wong Wei Hsien, terceiros-oficiais n.ºs 881 231, 942 971, 942 980, 942 991 e 943 000, respectivamente — nomeados, definitivamente, nas mesmas categorias, a partir de 24 de Fevereiro de 1996, nos termos do artigo 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 25 de Janeiro de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Ho Pou Tip, Chan Mei Lai, Fernando Manuel da Silva, Rosa Maria Fé Patacas Serpa, Ian Un Wa, aliás Mónica V. Yan, Sandra Margarida Bernardes Bártolo, Rui Manuel Estevão Ventura, João Manuel Rosário Sousa, Vong Iok Há, aliás Maria Vong, Tou Soi Kit e José Domingos Guerra — nomeados, definitivamente, segundos-oficiais, 1.º escalão, do quadro de pessoal civil destes Serviços, nos termos dos artigos 1.º, n.º 1, alínea d), e 5.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Lou Sio Cheng, intérprete-tradutora de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços de Administração e Função Pública — renovada a requisição, pelo período de um ano, eventualmente renovável, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para prestar serviço nestes Serviços, desde 1 de Janeiro de 1996, ao abrigo do artigo 101.º, n.º 2, alínea a), do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Julho.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1996. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despachos de 22 de Janeiro de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Os guardas-ajudantes abaixo indicados — promovidos ao posto de subchefe, 1.º escalão, do quadro abaixo mencionado deste Corpo de Polícia, nos termos dos artigos 111.º a 117.º e 122.º a 125.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro. As promoções são referidas a 22 de Janeiro

de 1996 para efeitos de antiguidade e vencimentos devidos ao novo posto:

Quadro geral masculino:

Guarda-ajudante n.º 152 871, Leong Wa Kei;

- » n.º 139 771, Chan Chi Fai;
- » n.º 269 851, Leong Kai Cheong;
- » n.º 164 821, Lei Tak Lok;
- » n.º 122 851, Lau Im Keng;
- » n.º 244 851, Lam Fat Keong;
- » n.º 216 751, Cheong Kuok Peng;
- » n.º 131 781, Lam Mei;
- » n.º 137 871, Vong Pac Kan;
- » n.º 163 821, Dao Vinh Yea;
- » n.º 283 851, Choi Vai Man;
- » n.º 181 851, Vong Hon Iun;
- » n.º 142 831, Ngai Vai Cheong;
- » n.º 152 851, José Fonseca Pereira.

Quadro geral feminino:

Guarda-ajudante n.º 109 740, Fok Son Keng;

- » n.º 126 830, Luísa dos Santos Ho;
- » n.º 188 860, Chio Ut Mei;
- » n.º 109 750, Iong Fong Meng Dias;
- » n.º 131 840, Au Yuk Ha;
- » n.º 120 740, Chan Seong Sao Lei;
- » n.º 201 860, Chiu Lai I;
- » n.º 151 840, Cheng Lai Kun de Souza;
- » n.º 119 830, Celeste da Conceição Ferreira;
- » n.º 108 780, Arminda Maria Rosa Cláudia Luís Boen;
- » n.º 209 860, Chong Sio Peng;
- » n.º 110 780, Rita Doris Sales do Rosário.

Quadro músico:

Guarda-ajudante n.º 150 753, Cheang Chin Peng;

- » n.º 137 833, Fong Ion Kuong.

Quadro mecânico:

Guarda-ajudante n.º 108 715, Lo Ion Tak;

- » n.º 113 785, Vong Kuan Meng.

Quadro radiomontador:

Guarda-ajudante n.º 120 897, Ho Kuok Hong.

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/96, II Série, de 17 de Janeiro, referente à promoção a comissário, 1.º escalão, da carreira superior feminina, da subcomissária n.º 194 860, Cheong Sao Lan, saiu com incorrecção por lapso deste Corpo de Polícia, pelo que se rectifica:

Onde se lê: «Subcomissária n.º 294 860, Cheong Sao Lan»

deve ler-se: «Subcomissária n.º 194 860, Cheong Sao Lan».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1996. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despachos de 22 de Janeiro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Os seguintes elementos — promovidos ao posto de subchefe de quadro de pessoal militarizado da carreira ordinária ou de linha masculina, deste Corpo de Bombeiros, nos termos dos artigos 111.º a 117.º e 122.º a 125.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, e 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio:

Bombeiro-ajudante n.º 402 821, Wong Nang Wai;

- » n.º 408 811, Chong Sio Fong;
- » n.º 409 841, Chiang Kin Wai;
- » n.º 418 821, Chong Sio Fai;
- » n.º 415 841, U Kam Chio;
- » n.º 410 781, Tam Sio Un;
- » n.º 435 831, Lei Sio Meng;
- » n.º 434 831, Lam Sio Hong, aliás Lin Chin Hong;
- » n.º 404 741, Chan Lin Seng;
- » n.º 409 781, Chan U Kei;
- » n.º 438 811, Pedro António da Luz, aliás Lee Chi Keong;
- » n.º 423 821, Choi Seng, aliás Tu Seng;
- » n.º 414 831, Au Wan Lung;

Bombeiro-ajudante n.º 401 821, Kuong Pio Cheong;

» n.º 402 781, Chan Kai Wa;

» n.º 406 851, Lao Ion Hong;

» n.º 404 791, Choi Iong Kan;

» n.º 414 781, Lai Chan Ip;

» n.º 406 771, U Chan Heng;

» n.º 416 821, Lei Chi Cheong;

» n.º 404 771, Leong Cheong Weng;

» n.º 403 751, Chan Chi Choi;

» n.º 407 771, Lao Kin In.

As promoções acima mencionadas são referidas a 22 de Janeiro de 1996, para efeitos de antiguidade e vencimentos devidos no posto.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1996. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, tenente-coronel de engenharia.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Outubro de 1995:

Licenciado José Manuel Bailote Fernandes — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, a partir de 21 de Fevereiro de 1996, no cargo de chefe do Departamento de Trabalho e Emprego destes Serviços.

Por despacho de 4 de Dezembro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Janeiro de 1996:

Wu Sze Hing — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 22 de Janeiro de 1996, para exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1996. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 18 de Dezembro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Janeiro de 1996:

Pun Un Fong — contratada, por assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 2 de Janeiro de 1996, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à categoria de auxiliar, 1.º escalão, índice 100.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1996. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extracto de deliberação

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 21 de Dezembro de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 18 de Janeiro de 1996:

Maria Leong Madalena, única classificada no respectivo concurso — nomeada, definitivamente, chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de pessoal desta Câmara, ao abrigo do artigo 69.º, conjugado com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 7 de Fevereiro de 1996. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despacho de 8 de Novembro de 1995, do Ex.ª Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Janeiro de 1996:

Licenciada Ana Margarida Rebelo Fontoura Pires — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 29 de Janeiro de 1996, com referência à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 24 de Janeiro de 1996, da presidente do Instituto:

Maria Teresa da Silva Leal Gonzalez da Fonseca — caduca, no termo do seu prazo, o contrato além do quadro, nos termos dos artigos 26.º, n.º 4, e 44.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção

do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 11 de Março de 1996.

Instituto Cultural, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1996. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

LEAL SENADO

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 10 de Novembro de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 11 de Janeiro de 1996:

Licenciada Maria Augusta Santana Bastos — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, nos SRC, pelo período de seis meses, a partir de 18 de Dezembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 24 de Novembro de 1995:

Licenciada Maria Luísa Trindade Nunes Vaz Portugal Basílio, chefe de divisão do Laboratório Municipal — renovadas a comissão de serviço e a prestação de serviço ao Território, até 31 de Janeiro de 1997, ao abrigo dos artigos 29.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e artigos 69.º, n.º 1, do EOM, e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 7 de Dezembro de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 10 de Janeiro de 1996:

Maria Manuela Mendes Drummond — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350, no GAP, pelo período de um ano, a partir de 1 de Março de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 21 de Dezembro de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 17 de Janeiro de 1996:

António Sou, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, contratado além do quadro, dos SRC — alterada a situação funcional para a categoria de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, índice 400, a partir de 29 de Dezembro de 1995, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo

26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 26 de Janeiro de 1996:

Cheong Kin Wá, único classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, preparador de laboratório principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e ainda mapa 3, nível 5, grau 3, anexo ao mesmo decreto-lei.

Extractos de despachos

Por despachos do presidente e do vice-presidente, de 10 de Janeiro de 1996, presentes na sessão camarária de 12 do mesmo mês e ano:

Licenciada Ko Pui San, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do NI, licenciada Tang Wai Lin, técnica superior principal, 1.º escalão, do GAP, e Van Son Cheng, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do CDI — renovados os contratos além do quadro, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 4, 5 e 12 de Março de 1996, respectivamente.

Por despacho do vice-presidente, de 17 de Janeiro de 1996, e presente na sessão camarária de 19 do mesmo mês e ano:

Marina Fátima da Silva, segundo-oficial, 1.º escalão, do SVA — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 26 de Fevereiro de 1996.

Por despachos do presidente, de 26 de Janeiro de 1996:

Maria Eugénia dos Santos, Maria do Carmo Ribeiro Madeira de Carvalho, Mário Augusto Pedro, Ana Maria Madeira de Carvalho, Judith Maria Alves Sales do Rosário, Cecília Lopes Monteiro Costa e Victor de Oliveira, 1.º a 7.º classificados no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, oficiais administrativos principais, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.ºs 2 a 4, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e ainda mapa 3, nível 5, grau 4, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Leal Senado, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1996. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

郵電司

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 12 de Janeiro de 1996:

Cheong Ka Kin, Cheang Veng Kuan e Mak Kin Wa — contratados além do quadro para a categoria de técnico-adjunto de radio-comunicações de 2.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 12 de Janeiro até 31 de Dezembro de 1996.

批 示 綱 要

按照運輸暨工務政務司於一九九六年一月十二日發出的批示：

張家堅、鄭榮坤及麥健華，編制外合約員工，第一職階二等無線電通訊輔導技術員，根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，經六月八日第37/91/M號法令及九月二十一日第70/92/M號法令修訂之澳門公共行政工作人員通則第二十五條及第二十六條之規定，由一九九六年一月十二日起生效，至一九九六年十二月三十一日止。

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1996. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

一九九六年二月七日於澳門郵電司

司長 羅底士

FUNDO DE PENSÕES

退 休 基 金 會

Extractos de despachos

批 示 綱 要

Compensação pecuniária por desvinculação da Administração Pública

Cheng Kuoc Ieng Viegas, auxiliar, 6.º escalão, da Capitania dos Portos de Macau, ex-subscritora n.º 2 347-7, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 25 de Agosto de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Novembro de 1995, a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 26 de Janeiro de 1996, na importância de MOP 225 720,00 (duzentas e vinte e cinco mil, setecentas e vinte patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 5\,940,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 19$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 225\,720,00$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫

澳門海事署第六職階助理員鄭耀英 Viegas, 為前澳門退休基金會會員編號2347-7, 根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定, 並經刊登於政府公報第37/95期第二組內, 護理總督一九九五年八月二十五日之批示, 承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利, 繼而經總督一九九五年十一月二十八日批示, 准許其於一九九六年一月一日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九六年一月二十六日發出的批示, 其金錢補償金額被評定為MOP225,720.00 (葡幣貳拾貳萬伍仟柒佰貳拾元正), 該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下:

$V = \text{MOP } 5,940.00$, 根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 19$ 年, 根據第14/94/M號法令第五條規定, 其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$, 根據同一法令及條文。

之所得如下:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 225,720.00$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Leong Fu, guarda de 1.ª classe, 4.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, ex-subscritor n.º 3 066-0, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 7 de Julho de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Novembro de 1995, a partir de 16 de Janeiro de 1996.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 26 de Janeiro de 1996, na importância de MOP 815 443,20 (oitocentas e quinze mil, quatrocentas e quarenta e três patacas e vinte avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 11\,440,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

T = 27 anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

F = 2,64, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 815\,443,20.$$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門水警稽查隊第四職階一等警員梁富，為前澳門退休基金會會員編號3066-0，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於政府公報第30/95期第二組內，總督一九九五年七月七日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年十一月二十八日批示，准許其於一九九六年一月十六日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九六年一月二十六日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP815,443.20（葡幣捌拾壹萬伍仟肆佰肆拾叁元貳角正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

V = MOP11,440.00，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

T = 27年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

F = 2.64，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 815,443.20$$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Fong Sok Man, guarda n.º 155 840, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública de Macau, ex-subscritor n.º 5 412-7, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Março de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Novembro de 1995, a partir de 20 de Janeiro de 1996.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 26 de Janeiro de 1996, na importância de MOP 219 542,40 (duzentas e dezanove mil, quinhentas e quarenta e duas patacas e quarenta avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$$V = \text{MOP } 8\,316,00, \text{ nos termos do artigo 265.º do ETAPM;}$$

T = 12 anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

F = 2,2, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 219\,542,40.$$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門治安警察廳第四職階155840號警員馮淑文，為前澳門退休基金會會員編號5412-7，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於政府公報第15/95期第二組內，總督一九九五年三月二十八日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年十一月二十八日批示，准許其於一九九六年一月二十日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九六年一月二十六日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP219,542.40（葡幣貳拾壹萬玖仟伍佰肆拾貳元肆角正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

V = MOP8,316.00，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

T = 12年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

F = 2.2，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 219,542.40$$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Kuok Peng Hong, guarda, 4.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, ex-subscritor n.º 3 156-9, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 20 de Abril de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Novembro de 1995, a partir de 16 de Janeiro de 1996.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 26 de Janeiro de 1996, na importância de MOP 274 428,00 (duzentas e setenta e quatro mil, quatrocentas e vinte e oito patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$$V = \text{MOP } 8\,316,00, \text{ nos termos do artigo 265.º do ETAPM;}$$

T = 15 anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

F = 2,2, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 274\,428,00.$$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門水警稽查隊第四職階警員郭炳洪，為前澳門退休基金會會員編號3156-9，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於政府公報第20/95期第二組內，總督一九九五年四月二十日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年十一月二十八日批示，准許其於一九九六年一月十六日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九六年一月二十六日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP274,428.00（葡幣貳拾柒萬肆仟肆佰貳拾捌元正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

V = MOP8,316.00，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

T = 15年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

F = 2.2，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 274,428.00$$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

T = 30 anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

F = 2,4, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 1\,314\,720,00.$$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門司法事務司，第三職階一等助理書記 José Ângelo Machado de Mendonça，為前澳門退休基金會會員編號996-2，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於政府公報第5期第二組內，總督一九九五年一月十六日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年七月六日批示，准許其於一九九五年八月十五日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九六年一月三十日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP1,314,720.00（葡幣壹佰叁拾壹萬肆仟柒佰貳拾元正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

V = MOP18,260.00，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

T = 30年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

F = 2.4，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 1,314,720.00$$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

José Ângelo Machado de Mendonça, escrivão-adjunto de 1.ª classe, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Justiça de Macau, ex-subscritor n.º 996-2, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 16 de Janeiro de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 6 de Julho de 1995, a partir de 15 de Agosto do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 30 de Janeiro de 1996, na importância de MOP 1 314 720,00 (um milhão, trezentas e catorze mil setecentas e vinte patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$$V = \text{MOP } 18\,260,00, \text{ nos termos do artigo 265.º do ETAPM;}$$

Tong Sin Han, primeiro-subchefe, 4.º escalão, da Direcção dos Serviços de Justiça de Macau, ex-subscritor n.º 1 308-0, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 22 de Maio de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 24/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Novembro de 1995, a partir de 2 de Janeiro de 1996.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 1 de Fevereiro de 1996, na importância de MOP 1 128 029,80 (um milhão, cento e vinte e oito mil, vinte e nove patacas e oitenta avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$$V = \text{MOP } 16\,434,00, \text{ nos termos do artigo 265.º do ETAPM;}$$

T = 26 anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

F = 2,64, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 1\,128\,029,80.$$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門司法事務司第四職階警長唐倩嫻，為前澳門退休基金會會員編號1308-0，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於政府公報第24/95期第二組內，總督一九九五年五月二十二日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年十一月二十八日批示，准許其於一九九六年一月二日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九六年二月一日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP1,128,029.80（葡幣壹佰壹拾貳萬捌仟零貳拾玖元捌角正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 16,434.00$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 26$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2.64$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 1,128,029.80$$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Lourenço António do Rosário, técnico superior assessor, 2.º escalão, dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, ex-subscritor n.º 2 784-7, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 25 de Agosto de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Novembro de 1995, a partir de 19 de Janeiro de 1996.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.ª Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 1 de Fevereiro de 1996, na importância de MOP 693 000,00 (seiscentas e noventa e três mil patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$$V = \text{MOP } 24\,750,00, \text{ nos termos do artigo } 265.º \text{ do ETAPM};$$

T = 14 anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

F = 2, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 693\,000,00.$$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門土地工務運輸司第二職階顧問高級技術員 Lourenço António do Rosário, 為前澳門退休基金會會員編號2784/7，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於政府公報第37/95期第二組內，護理總督一九九五年八月二十五日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年十一月二十八日批示，准許其於一九九六年一月十九日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九六年二月一日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP693,000.00（葡幣陸拾玖萬叁仟元正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 24,750.00$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 14$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 693,000.00$$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Glória Manuela dos Santos Sapage da Fonseca, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, ex-subscritora n.º 929-6, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 23 de Agosto de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Novembro de 1995, a partir de 19 de Janeiro de 1996.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.ª Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 1 de Fevereiro de 1996, na importância de MOP 790 178,40 (setecentas e noventa mil, cento e setenta e oito patacas e quarenta avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$$V = \text{MOP } 17\,958,60, \text{ nos termos do artigo } 265.º \text{ do ETAPM};$$

T = 22 anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

F = 2, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 790\,178,40$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門土地工務運輸司第一職階首席技術輔導員 Glória Manuela dos Santos Sapage da Fonseca, 為前澳門退休基金會會員編號929/6, 根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定, 並經刊登於政府公報第36/95期第二組內, 護理總督一九九五年八月二十三日之批示, 承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利, 繼而經總督一九九五年十一月二十八日批示, 准許其於一九九六年一月十九日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九六年二月一日發出的批示, 其金錢補償金額被評定為MOP790,178.40 (葡幣柒拾玖萬零壹佰柒拾捌元肆角正), 該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下:

$V = \text{MOP } 17,958.60$, 根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 22$ 年, 根據第14/94/M號法令第五條規定, 其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$, 根據同一法令及條文。

之所得如下:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 790,178.40$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Fixação de pensões

Por despacho de 28 de Novembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

1. Chan Chi Va, guarda-ajudante n.º 180 771, 2.º escalão, da Polícia de Segurança Pública de Macau, desligado do serviço para efeitos de aposentação, a partir de 8 de Junho de 1995 — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 125, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 23 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1995, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 375,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/95/M, de 10 de Julho.
3. A pensão será abonada a partir de 8 de Dezembro de 1996, de acordo com o artigo 310.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, que estipula a não percepção da pensão durante 18 meses para a pena de aposentação compulsiva.
4. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

退休／撫恤金的訂定

按照經濟暨財政政務司於一九九五年十一月二十八日發出的批示:

(一) 澳門治安警察廳第二職階180771號頭等警員陳志華, 於一九九五年六月八日退休離職, 每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定, 由一九九五年六月八日開始以相等於現行薪俸索引表內的125點訂出, 是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准, 八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款, 並配合上述法律第三條第一款計算出來, 並由於計算其二十三年工作年數在內, 在有關金額上加上三個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 七月十日第5/95/M號法律第二條規定, 特許自一九九五年七月一日起, 將該退休金調高葡幣375.00。

(三) 按照十二月二十一日第87/89/M號法令通過的第三百一十條第二款規定, 受強迫退休處分的十八個月內不得收取有關的退休金, 該退休金將於一九九六年十二月八日起才可發放。

(四) 退休金的支付, 全數由澳門地區負擔。

Por despachos de 26 de Janeiro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

1. Wan Hong Lan, aliás Wen Kang Lan, viúva de Chan Fat, que foi guarda de 3.ª classe, da Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 2 de Novembro de 1995, uma pensão mensal a que corresponde o índice 50, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 3 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

按照經濟暨財政政務司於一九九六年一月二十六日發出的批示:

(一) 澳門治安警察廳退休三等警員陳法, 其遺孀溫康蘭, 每月的撫恤金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定, 由一九九五年十一月二日開始以相等於現行薪俸索引表內的50點訂出, 是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款, 該撫恤金為死者

所收取退休金的百份之五十金額，並在有關金額上加上3個前述通則第一百八十四條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百份之五十。

(二) 撫恤金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Ng Kam Hou, viúva de Kam Iu Fong, que foi podador da Câmara Municipal das Ilhas, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 2 de Novembro de 1995, uma pensão mensal a que corresponde o índice 45, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 3 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 海島市政廳退休修樹工人甘耀芳，其遺孀吳金好，每月的撫恤金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年十一月二日開始以相等於現行薪棒索引表內的四十五點訂出，是按照十二月廿一日第87/89/M號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款，該撫恤金為死者所收取退休金的百份之五十金額，並在有關金額上加上三個前述通則第一百八十四條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百份之五十。

(二) 撫恤金的支付，全數由澳門地區負擔。

Fundo de Pensões, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1996. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

一九九六年二月七日於澳門退休基金會

執行董事 馬志豪

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 16 de Janeiro de 1996:

Iu Tak Chi, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro deste Gabinete, único candidato classificado no respectivo concurso, a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 51/95, II Série, de 20 de Dezembro — nomeado, definitivamente, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do mesmo grupo de pessoal do quadro do mesmo Gabinete, nos termos dos artigos 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, ocupando uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 30/93/M, de 21 de Junho, e ocupada pelo mesmo.

Lou Vai Sang e Iao Chio Pou, aliás Yu Siao Hoo, operários semi-qualificados e auxiliares qualificados, 2.º escalão, deste Gabinete — alterado o escalão dos seus contratos de assalariamento, sendo-lhes atribuído o 3.º escalão da mesma categoria, índice 150, a partir de 17 e 22 de Janeiro de 1996, respectivamente.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1996. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 29 de Janeiro de 1996, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

Ho Weng Ieong e Kuoc Mei I, únicos candidatos classificados nos respectivos concursos, a que se referem as listas publicadas no *Boletim Oficial* n.º 4/96, II Série, de 24 de Janeiro — nomeados, definitivamente, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico, e adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional, respectivamente, do quadro destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.ºs 2 e 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar os lugares criados pela Portaria n.º 49/92/M, de 2 de Março, e ocupados pelos mesmos.

Por despacho de 31 de Janeiro de 1996, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

Bertília Maria Pereira, técnica auxiliar principal, 1.º escalão, dos Serviços de Estatística e Censos — prorrogada a requisição de serviço, por mais um ano, ao abrigo do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à mesma categoria, a partir de 1 de Fevereiro de 1996.

Declaração

Para os devidos efeitos, se declara que a nomeação, por urgente conveniência de serviço, em comissão de serviço, da signatária para o cargo de presidente destes Serviços, a que se refere a publicação inserida no *Boletim Oficial* n.º 5/96, II Série, de 31 de Janeiro, foi visada pelo Tribunal de Contas em 1 de Fevereiro do mesmo ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1996. — A Presidente dos Serviços, *Paulina Y Alves dos Santos*.

GABINETE PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA TOXICODEPENDÊNCIA

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Dezembro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Janeiro de 1996:

Ivo Marques Ferreira — contratado além do quadro como adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, índice 260, deste Gabinete, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, pelo período de um ano, a partir de 7 de Janeiro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1996. — A Coordenadora do Gabinete, *Maria Isabel Belo*.

CONSELHO DE CONSUMIDORES

Extractos de despachos

Por despachos de 2 de Agosto de 1995, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Janeiro de 1996:

Yuen Iek Hong — contratada, por assalariamento, pelo período de seis meses, nos termos do artigo 27.^o, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnica de 2.^a classe, 1.^o escalão, índice 350, neste Conselho, a partir de 6 de Setembro de 1995.

Chan Hon Sang — contratado, por assalariamento, pelo período de seis meses, nos termos do artigo 27.^o, n.º 3, alínea c), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico-profissional especialista, 1.^o escalão, índice 350, neste Conselho, a partir de 13 de Agosto de 1995.

Comissão Executiva do Conselho de Consumidores, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1996. — O Presidente da Comissão Executiva, *Alexandre Ho*.

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 31 de Julho e 3 de Agosto de 1995, respectivamente, visados pelo Tribunal de Contas em 31 de Outubro do mesmo ano:

Lei Kit U e Chan Sio Mui — contratadas além do quadro para exercerem funções de técnica de 2.^a classe e técnica auxiliar de serviço social de 1.^a classe, ambas do 1.^o escalão, neste Instituto, pelos períodos de dois anos e um ano, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 4 e 2 de Outubro de 1995, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 25 de Setembro de 1995:

Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves, chefe de divisão deste Instituto — renovada, por mais um ano, a comissão de ser-

viço no referido cargo, nos termos do artigo 4.^o, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 2 de Dezembro de 1995.

João Paulo de Sousa Rocha, desenhador especialista, 3.^o escalão, contratado além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 16 de Novembro de 1995.

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 2 de Outubro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Novembro do mesmo ano:

Cheong Veng Kin — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de 2.^a classe, 1.^o escalão, neste Instituto, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 26 de Outubro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 16 de Outubro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Novembro do mesmo ano:

Alexandra Gracias Nantes, adjunto-técnico principal, 1.^o escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando o índice a ser 400, correspondente à categoria de adjunto-técnico especialista, 1.^o escalão, a partir de 21 de Dezembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 6 de Novembro de 1995:

Lei Chan Tong, adjunto deste Instituto — renovada, por mais um ano, a comissão de serviço no referido cargo, nos termos do artigo 4.^o, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 16 de Fevereiro de 1996.

Por despachos do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 7 e 21 de Novembro de 1995, respectivamente:

Eng Vai Keong, auxiliar qualificado, 5.^o escalão, e Lai Man Chi, auxiliar, 4.^o escalão, assalariados, deste Instituto — renovados os referidos contratos, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 6 e 29 de Dezembro de 1995, respectivamente.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1996. — O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

GABINETE DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 21 de Dezembro de 1995:

Kok Sut Cheng — contratada, por assalariamento eventual, pelo período de seis meses, a partir de 8 de Janeiro de 1996, para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, índice 100, neste Gabinete, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 5 de Janeiro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 23 do mesmo mês e ano:

Maria Alexandra Moura dos Santos Garcia Leandro — contratada além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Março de 1996, para exercer funções de técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, neste Gabinete, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1996. — O Coordenador do Gabinete, *Rui Manuel de Sousa Rocha*.

GABINETE DE INSPECÇÃO E AUDITORIA TÉCNICA**Extractos de despachos**

Por despacho de 6 de Novembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Teresa Mourato Lopes — contratada além do quadro, pelo período de um ano, com início em 6 de Novembro de 1995, para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, neste Gabinete, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 18 de Janeiro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Licenciado Sio Hong Lao e Maria Margarida da Conceição dos Santos Correia — autorizada a alteração relativa ao prazo dos

contratos além do quadro, por mais um ano, a partir de 16 e 18 de Março de 1996, respectivamente.

Gabinete de Inspeção e Auditoria Técnica, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1996. — O Coordenador do Gabinete, *E. Farinha Soares*.

GABINETE PARA A ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE RECURSOS**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 13 de Dezembro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Janeiro de 1996:

Manuel Maria da Conceição Paiva — contratado, por assalariamento, nos termos do artigo 268.º, conjugado com os artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para desempenhar funções neste Gabinete, com referência à categoria de técnico especialista, 3.º escalão, com a remuneração correspondente a 50% do índice 545, pelo período de um ano, a partir de 15 de Dezembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 27 de Dezembro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Janeiro de 1996:

Licenciado Alexandre Khin Cheong — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para desempenhar funções neste Gabinete, com a categoria de técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, pelo período de dois anos, a partir de 2 de Janeiro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Gabinete para a Análise e Avaliação de Recursos, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1996. — A Coordenadora do Gabinete, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****Listas**

Classificativa do único candidato ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de redactor da língua portuguesa chefe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, II Série, de 13 de Dezembro de 1995:

Candidato aprovado:

Maria Isabel Campos Lousã Araújo 7,24 valores

(Homologada por deliberação da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 2 de Fevereiro de 1996).

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *José Maria Basílio*, secretário-geral. — Os Vogais, *Luís Nuno Mesquita de Melo*, assessor — *Armando Lo Isaac*, técnico superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

Classificativa do único candidato ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995:

Candidato aprovado:

Rodolfo Cordeiro Dias 7,08 valores

(Homologada por deliberação da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 2 de Fevereiro de 1996).

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Luís Nuno Mesquita de Melo*, assessor. — Os Vogais, *José Armando Lau do Rosário*, técnico agregado — *Jaime Robarts*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

Classificativa dos candidatos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, II Série, de 13 de Dezembro de 1995:

Candidatos aprovados:

1.º Rosa Maria Costa Braga Simão 7,08 valores

2.º Maria de Fátima Monsalvarga Lo 6,18 » a)

3.º Lisete Vilhena Martins Delgado de Sousa 6,18 »

a) Maior antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

(Homologada por deliberação da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 2 de Fevereiro de 1996).

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Fernanda Maria Vintém Rodrigues*, assessora. — Os Vogais, *Jaime Robarts*, chefe de divisão — *Raquel de Fátima*, oficial administrativo principal.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

行政暨公職司

Listas

Provisória do único candidato ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo de pes-

soal administrativo da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995:

Candidato admitido:

Adelina Sílvia da Rocha Badaraco.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Lídia da Glória Filomena da Luz*. — Os Vogais, *Lio Sio Meng* — *Ángela Santos Campos Babaroca*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

Provisória, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior assessor, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, cujo aviso foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995:

Candidato admitido:

Luís Manuel Ramos da Fonseca.

Nos termos do n.º 5 do artigo supracitado a presente lista é considerada como definitiva.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Gonçalves Abreu*. — Os Vogais, *Carlos da Silva Curado* — *Cecília de Jesus*.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

Provisória do único candidato ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico de informática especialista, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

Candidato admitido:

Tang Chan Seng.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, substituto, *Tou Chi Man*. — Os Vogais, *Chan Kim Kun* — *Lei Wai Lon*.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

Definitiva, nos termos do artigo 58.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, cujo aviso foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 15 de Novembro de 1995:

1. Candidatos admitidos:

Chan Chi Kin;
 Chan Ian Keng;
 Chan Son;
 Chiang Iok Kuan;
 Ho Wai;
 Im Fa Ian;
 Ip Veng I;
 Kang Sang Lao;
 Ko Man Vai;
 Kuan Chi Chong;
 Lai Kin Ian;
 Lam Un Fan;
 Lao Chan Hung;
 Lao Kit Ha;
 Lei Chong Wai;
 Leong Heng Ian, aliás Ana Leong;
 Leong Mei Leng;
 Leong Wai Hong;
 Lou Chi Meng;
 Lou Kuai Fong;
 Lou Su Ian;
 Ma Siu Keung;
 Man Chong Leong;
 Nip Kuok Ieng;
 Pang Sio Kai;
 Poon Hou Iong;
 To Fong Han;
 Ung Mei Kuan;
 Van Tak Meng;
 Vong Ka Man;
 Wong Kit Lin;

Wong Sek Man;

Yeung Heong Meng.

2. Candidatos excluídos:

Chan Wa Hong; a)
 Chao Weng Chio; b)
 Cheong Iat Veng; b)
 Iong Ka Tun; b)
 Lam Iok Cheng; b)
 Lam Sut Mui; b)
 Lei Hio Man; b)
 Lei Ho; b)
 Leung Ka Wing; b)
 Tam Sio Kuan, aliás Lúcia Tam. c)

a) Habilitações literárias não adequadas, face ao n.º 2.1 do aviso de abertura;

b) Não supriu as deficiências publicitadas na lista provisória no prazo estabelecido (dez dias), nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do ETAPM;

c) A respectiva candidatura entrou fora do prazo de abertura do concurso, não respeitando o estabelecido no n.º 2 do aviso de abertura.

3. Os candidatos excluídos, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do ETAPM, têm o prazo de dez dias para recorrer, caso pretendam, da sua exclusão.

4. A prova de conhecimentos, cujo programa foi fixado no ponto 6 do aviso de abertura, realiza-se no dia 13 de Fevereiro de 1996, às 10,00 horas, no Auditório do Centro de Formação Contínua e Projectos Especiais do Instituto Politécnico de Macau, edifício CEM, 7.º andar, devendo todos os candidatos ser portadores do respectivo documento de identificação.

Para a realização desta prova os candidatos poderão consultar a legislação referida no respectivo programa.

5. A prova de entrevista profissional realizar-se-á na sede da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública (SAFP), em data/hora que constará das convocatórias a entregar aos candidatos, aquando da realização da prova de conhecimentos.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1996. — A Presidente do Júri, *Lídia da Glória Filomena da Luz*. — Os Vogais, *Manuel Gonçalves Abreu — Tam Wai Chu*.

(Custo desta publicação \$ 1 908,60)

Aviso

Curso de Língua e Administração Chinesa (Curso C)

Torna-se público, de acordo com o despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude.

de, que decorre até 22 de Fevereiro de 1996, o período de aceitação de candidaturas à frequência de mais um Curso de Língua e Administração Chinesa, com as seguintes especificações:

1. Objectivos

Proporcionar a quadros locais o aperfeiçoamento da língua oficial chinesa, relativamente à linguagem técnico-administrativa, e a compreensão dos princípios e modo de funcionamento da Administração Pública da República Popular da China (RPC).

2. Destinatários

O CLAC-C destina-se ao pessoal dos serviços e organismos públicos do Território com formação académica de nível superior, que possua o domínio da língua oficial chinesa.

Sendo esta acção de formação enquadrada no âmbito dos programas especiais impede os participantes de beneficiarem do direito de integração nos quadros de pessoal dos serviços públicos da República.

3. Duração

O curso, a desenvolver na República Popular da China, a partir do princípio de Abril do corrente ano, tem a duração de três meses.

4. Requisitos para a candidatura

Podem candidatar-se ao curso os indivíduos que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Domínio da língua oficial chinesa escrita e falada;
- b) Sejam naturais de Macau ou tenham residência com carácter permanente no território de Macau;
- c) Possuam formação académica de nível superior;
- d) Exerçam actualmente funções num serviço ou organismo público do Território e apresentem autorização do respectivo dirigente;
- e) São condições de preferência o conhecimento da língua portuguesa e o desempenho de funções de direcção ou chefia.

5. Valor das bolsas de estudo a atribuir

Na República Popular da China a bolsa será de MOP 3 000;

É assegurada também a percepção, durante o curso, do respectivo vencimento.

6. Forma de apresentação da candidatura

Preenchimento de boletim a fornecer pelos SAFP;

Fotocópia do documento de identificação e do certificado comprovativo das respectivas habilitações.

7. Apresentação de candidaturas pelos serviços e organismos públicos

Os serviços e organismos públicos podem apresentar candidaturas de trabalhadores em exercício de funções nos seus serviços, considerando-se estas com carácter preferencial para efeitos de selecção.

8. Local de apresentação da candidatura

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, edifício Nam Yue, Calçada de Santo Agostinho, n.º 19, 1.º andar.

9. Métodos de selecção a utilizar

No processo de selecção poderão ser utilizados, conjunta ou isoladamente, os seguintes métodos:

- a) Análise curricular;
- b) Prova de conhecimentos linguísticos;
- c) Entrevista;
- d) Exame médico.

10. Informações e esclarecimentos

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, telefones n.ºs 5995510, 5995512 ou 5995503.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1996. — O Director dos Serviços, Jorge Bruxo.

通 告

中文及中國行政課程（課程C）

按行政、教育暨青年事務政務司批示，自通告日期起至一九九六年二月二十二日止，接受申請報讀中文及中國行政課程（課程C），該課程具有下列特點：

一、目標：

增進本地公務員認識中國官方語言的行政技術用語及了解中華人民共和國（RPC）公共行政的運作方式及原則。

二、對象：

課程C報讀對象為政府部門和公共機關任職之人員，須備大專程度及精通中國官方語言。

因該培訓課程屬於公職人員本地化之特別培訓活動，故就讀此課程者將有礙其受益於納入葡國編制之權利。

三、期限：

該課程於本年四月初在中華人民共和國進行，學習期限為三個月。

四、申請條件：

符合下列條件之人士可申請修讀該等課程：

- a) 精通講、寫中國官方語言；
- b) 澳門出生或在澳門長期居住；
- c) 大專學歷；
- d) 在本地區政府部門或公共機關任職者，須遞交有關領導人之批准書；
- e) 認識葡語和擔任領導或主管職務者，具優先條件。

五、將發給獎學金之金額：
在中華人民共和國將發給獎學金予學員為荷幣 3,000圓正；
在就讀期間，同時享有現職薪俸之權利。

六、申請辦法：
填寫由行政暨公職司所提供之表格；
須備身份證明文件及學歷證明書正、副本。

七、由政府部門及公共機關推薦報考：
政府部門及公共機關可推薦其公職人員報考，則優先進行甄選。

八、申請地點：
巴掌圍斜巷十九號南粵大廈一字樓行政暨公職司。

九、將採用的甄選方式：
在甄選過程中，將可能一併或分開使用下列辦法：
a) 履歷分析；
b) 語言知識考試；
c) 面試；
d) 體格檢查。

十、資料查詢：
行政暨公職司，電話：5995510；5995512或5995503

一九九六年一月三十一日於澳門行政暨公職司。

司長 薛尼路

(Custo desta publicação \$ 2 626,50)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Listas

Classificativa dos candidatos admitidos e excluídos do curso comum, de prestação de provas, de ingresso, para o preenchimento de onze vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Agosto de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, II Série, de 30 Agosto de 1995:

Candidatos admitidos:

1.º Au Siu Mui	9,90	valores
2.º Pun Weng U Córdova	9,80	»
3.º Belmira Fernandes do Rosário	9,30	»
4.º Cristina Maria da Silva	9,20	»
5.º Adérito Hélder Gonçalves Sampaio	9,00	»
6.º João Bosco da Luz	8,90	»
7.º Lam Chi Kuen	8,60	»
8.º Tai Kit Ian	8,50	»

9.º Fong Kam Wa, aliás Fong Kin Sang	8,40	valores
10.º Im Kin Fong	8,30	»
11.º Chan Keng Fu	8,30	»
12.º Tam Lei Peng	8,20	»
13.º Wai Kok Tai	8,10	»
14.º Chan Tek Ieng	7,60	»
15.º Tai Kit Pui	7,60	»
16.º Ng Kam Hong	7,10	»
17.º Lou Chak Ho	7,00	»
18.º Débora Gonçalves Chang	6,80	»
19.º Henrique Niza	6,70	»
20.º Carolina José Niza Fernandes	6,60	»
21.º Chan Chi Meng	6,40	»
22.º Lei Wai Peng	6,30	»
23.º Kuan Chi Chong	6,30	»
24.º Lúcia Leong	6,30	»
25.º Rigoberto dos Santos Poupinho Madeira	6,20	»
26.º Hoi Weng Weng	6,10	»
27.º Bárbara Augusto Tatiana Paulo	5,90	»
28.º Nuno Manuel do Rego Pestana dos Santos ..	5,60	»
29.º Angélica Vieira da Silva	5,60	»
30.º Yeung Kuok Leong	5,60	»
31.º Cheong Un Ieng	5,60	»

Candidatos excluídos:

32.º To Fong Han
33.º Lou Wai Seng
34.º Chio Si Hoi
35.º Ieong Hok Sek
36.º Sérgio Jonas Pereira dos Santos
37.º Ieong Ut Keong
38.º Olívia Dias Gomes
39.º Rita Angelina dos Santos de Sousa
40.º Chan Oi Iu
41.º Altino Carvalhosa Gomes
42.º Chon Ip Chao
43.º Mok Ka Kao da Rosa de Sousa
44.º Chiang Sou Yân, aliás Inês Chiang

- 45.º Ip Man Cheng, aliás Susana Ip
- 46.º Lam Veng Hung
- 47.º Lucinda de Fátima Joaquim
- 48.º Ao Weng Kam
- 49.º Mui Wai Cheng
- 50.º Tong Ka Iu

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos podem interpor recurso da presente lista, a contar da data da publicação.

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Janeiro de 1996).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Agostinho Alberty Martins*, técnico superior assessor. — A Primeira-Vogal Efectiva, *Laurinda Fátima de Góis Guilherme*, chefe de secção — A Segunda-Vogal Efectiva, *Cristina Lurdes do Rosário Lopes*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 1 803,50)

Classificativa do candidato aprovado no concurso comum para o preenchimento de uma vaga de assistente de clínica geral, grau 1, 1.º escalão, da carreira médica de clínica geral do quadro dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, II Série, de 25 de Outubro de 1995:

Kun Sai Hoi 6,5 valores

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Janeiro de 1996).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Jorge Domingos Leitão Pereira*, chefe do Gabinete de Coordenação Técnica dos Cuidados de Saúde Primários. — A Primeira-Vogal Efectiva, *Irma de Jesus de Oliveira Tavares de Almeida*, assistente de clínica geral — O Segundo-Vogal Efectivo, *Tito Augusto Airosa Lopes Júnior*, assistente de clínica geral.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

Provisória dos candidatos admitidos, dos admitidos condicionalmente e dos excluídos do concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de vagas de enfermeiro-graduado, grau 2, 1.º escalão, da carreira de enfermagem do quadro dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

Candidatos admitidos:

1. Ao Iok Sim a)
2. Chan Choi Kuan a) b)
3. Chan I Fong a)
4. Chan Sio Hoi a) b)

5. Chan Wun Ha a) b)
6. Cheong Choi Fong a)
7. Chio Iok Mui a)
8. Chu Sao Chun a) b)
9. Ho Cheng Cheong a) b)
10. Ho In Peng António a)
11. Ho Ioc Cheng, aliás Gabriela Ho a)
12. Ho Mai Tim a) b)
13. Hông Ha Choi
14. Hung Yin Peng a)
15. Ieong Lai Zheng, aliás Ieong Chi Wa a) b)
16. Iong Wai Kao a)
17. Ip Iok Mui, aliás Ip Iok Peng a) b)
18. Ip Lai Fun
19. Kam Wai Wa a) b)
20. Koc Weng Man a) b) c)
21. Kuok Un Mei a) b)
22. Lai Vai I a)
23. Lam Iok Han a)
24. Lam Iok I Valéria a)
25. Lam Keng Sio Pedro a)
26. Lam Mei Leng a) b) c)
27. Lao Wan U a)
28. Lei Cho Seong a)
29. Lei Kuan Hong a)
30. Lei Mei Fun a)
31. Lei Ngai Lam a)
32. Lei Sio Leng a)
33. Lei Sok Han a) b) c)
34. Leong Man Fong a)
35. Leong Wai Meng a)
36. Leung Shuk King a)
37. Lei Sok Un a) b)
38. Lo Un I a)
39. Lou Sao Mei
40. Ma Pek San a)
41. Mak Kit Leng a)
42. Maria Antonieta Ribas da Costa e Silva
43. Mok Wai Meng a) c)
44. Ng I Leng
45. Sou Cheong Van a)
46. Sou Man I a)
47. Tam Mei Seong a) b)

48. Tam Pui Man a) b)
49. Tang Ieng Teng a)
50. Tang Lai In a)
51. Tong Chao Ha a)
52. Ung Mio Tou a)
53. Vai Lai Sim a)
54. Vong Kit Mei a)
55. Vong Kit Meng a) b)
56. Wong Chau Yin a) b)
57. Wong Ieng Chong a)
58. Wong Sao Sam a)
59. Yu Bun a)

Candidatos excluídos:

1. Chan Vai I e)
2. Lei Hong Mui d)
3. Leong Chou Lan d)
4. Leong Hang Cheng d)
5. Mak Chi Seng d)
6. Sam Wai Chi d)
7. Wong Ha I d)

a) Em falta o registo biográfico;

b) Em falta o *curriculum vitae*;

c) Em falta a cópia de identificação;

d) Por ser contratado além do quadro ou em regime de assalariamento, não reunindo os requisitos legalmente exigidos, designadamente por não ocupar lugar do quadro na categoria de enfermeiro de grau 1; e

e) Candidatura apresentada fora do prazo.

O prazo para supressão de deficiências ou prova de requisitos é de dez dias, contados a partir da data da publicação da lista provisória.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Maria Coleta Lam*, enfermeira-chefe. — As Vogais, *Ana Maria Chao*, enfermeira-chefe — *Cheang Iun Peng*, enfermeira especialista.

(Custo desta publicação \$ 2 180,00)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, documental, condicionado, para o preenchimento de catorze vagas de primei-

ro-oficial, grau 3, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995:

Candidatos admitidos:

Lei Lin Há;
Loi Keng Chio;
Mac Un I, aliás Maria Helena Mac;
Maria dos Anjos Brito da Rosa;
Ricardo da Luz.

Candidatos admitidos condicionalmente: a)

Adriano Porfírio de Sousa;
Aníbal Rosário de Assunção.

a) Devem apresentar o registo biográfico no prazo de dez dias, a contar da data da publicação da lista provisória.

Candidatos excluídos: b)

Ho Iun Sang;
Ip Wai I;
Ng Wa Hong;
Pun Ka Chon.

b) Por não reunirem os requisitos estabelecidos no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Chan Weng Wa*, adjunto. — As Vogais Efectivas, *Cristina Lurdes do Rosário Lopes*, chefe de secção — *Angélica Maria F. da Rosa*, adjunto-técnico principal.

(Custo desta publicação \$ 761,70)

Aviso

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Janeiro de 1996, é nomeado o júri para a realização do exame de avaliação final para graduação em pediatria (Decreto-Lei n.º 102/88/M, de 26 de Dezembro), com a seguinte composição:

1. Júri

Presidente: Dr. Jorge Humberto Gomes Nobre de Moraes, chefe de serviço de pediatria.

Vogais efectivos: Dra. Maria Cristina Reis de M. e Moraes, chefe de serviço de pediatria; e

Dr. Jorge Vieira Marcelino, assistente hospitalar de pediatria.

Vogais suplentes: Dra. Wu Yong Li, assistente hospitalar de pediatria; e

Dra. Carolina Maria Bulcao Silva Tilman, assistente hospitalar de pediatria.

2. *Local:*

Sala de reuniões do 5.º andar do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

3. *Dias:*

15 e 16 de Fevereiro de 1996.

4. *Hora:*

9,00 horas.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1996. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 700,40)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

Candidato admitido:

Vong Kit Wai.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Lok Kit Sim*, chefe de divisão. — As Vogais Efectivas, *Amélia Chila Dillon de Jesus Gomes da Silva*, chefe de secção — *Beatriz Isabel do Rosário*, oficial administrativo principal.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Listas

Provisória do candidato ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de um lugar de técnico superior assessor, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995:

Candidato admitido:

Lau Ioc Ip.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Ho Hou Yin*, chefe de departamento. — Os Vogais, *Mário João Sequeira da Silva Anacoreta*, chefe de divisão — *António João Terra Esteves*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de dois lugares de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995:

Candidatos admitidos:

Hong Weng I;

Iong Kong Leong.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Ho Hou Yin*, chefe de departamento. — Os Vogais, *Mário João Sequeira da Silva Anacoreta*, chefe de divisão — *António João Terra Esteves*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de três lugares de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

Candidatos excluídos: a)

Fátima Dias da Silva;

Ian Sin Man.

a) As candidaturas não respeitaram o ponto 2.1 do aviso de abertura.

Os candidatos excluídos, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, têm o prazo de dez dias para recorrer da sua exclusão.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Mário João Sequeira da Silva Anacoreta*, chefe de divisão. — Os Vogais, *Manuel João Vasques Ferreira da Costa*, técnico superior assessor — *António João Terra Esteves*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares de segundo-oficial do grupo de pessoal administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Justiça, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 4 de Outubro de 1995, e rectificado por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 22 de Novembro do mesmo ano:

Candidatos aprovados:

1.º Maria Lurdes da Silva	7,4	valores
2.º Anabela Maria Viana Ferreira Lopes	6,8	»
3.º Melinda da Conceição Ritchie Cabral	6,7	»
4.º Cheang Ion Nam	5,8	»

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 23 de Janeiro de 1996).

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Ernesto Reis*, chefe da Divisão de Recursos Humanos. — As Vogais Efectivas, *Maria Inês de Figueiredo Dias de Sousa Ribeiro*, técnica superior principal — *Alcinda Maria de Gouveia Loja Gomes*, técnica superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal do grupo de pessoal administrativo do quadro desta Direcção de Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

Candidato admitido:

Isabel Dias Marques.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Ernesto Reis*, chefe da Divisão de Recursos Humanos. — As Vogais Efectivas, *Alcinda Maria de Gouveia Loja Gomes*, técnica superior de 1.ª classe — *Celeste da Rosa*, chefe de secção, substituta.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

土地工務運輸司

Lista

Classificativa do candidato ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 22 de Novembro de 1995:

Cheang Sio Peng, aliás Margarida Cheang 7,04 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 26 de Janeiro de 1996).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Maria de Nazaré Saias Portela*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *José Carlos Pereira Madaleno*, técnico superior assessor — *Manuel Fernando Manaças Ferreira*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 437,80)

Anúncios

Concurso público para o projecto das novas instalações do Tribunal de 2.ª Instância e Tribunal de Última Instância no edifício classificado do Tap Seac

1. Objecto do concurso

A finalidade do concurso é a selecção da equipa que deverá ser responsável pela execução do projecto global das Novas Instalações do Tribunal de 2.ª Instância e Tribunal de Última Instância no edifício classificado do Tap Seac.

2. Local e prazo limite de entrega dos trabalhos

Local: Secção de Expediente da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, Estrada de D. Maria II, edifício CEM, r/c, Macau; e

Dia e hora limite: 17,45 horas do dia 15 de Abril de 1996.

3. Condições de admissão

Entrega dos trabalhos e restante documentação do concurso no local referido no ponto 2 e dentro dos prazos estabelecidos, devendo o chefe de equipa indicado ser obrigatoriamente diplomado ou licenciado em arquitectura.

4. Regulamento

O regulamento deste concurso poderá ser consultado ou adquirido mediante o pagamento antecipado, em numerário ou em cheque passado à ordem da «Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau», da quantia de MOP 500,00, no local referido no ponto 2.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1996. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

公 告

位於塔石文物建築內之新第二審及終審法院圖則設計公開投標

1. 投標目的

本投標之目的是挑選一組設計人員，按照規定的程序，負責位於塔石文物建築內之新第二審及終審法院整體圖則設計。

2. 遞交設計的地點及期限

地點：土地工務運輸司，文件處理科，馬交石砲台馬路電力公司大樓地下。

截止日期及時間：一九九六年四月十五日下午五時四十五分。

3. 參加條件

在規定時間內，到第二點所述的地點遞交設計及其他投標文件，設計組之負責人必須具有建築學系之學士文憑或證書資格。

4. 規例

本標書之規例可在第二點所述之地點查閱或以澳門幣伍佰圓現金或抬頭寫上“Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau”之等額支票購買。

一九九六年一月三十一日於澳門土地工務運輸司

司長 裴民利

(Custo desta publicação \$ 998,10)

Concurso da empreitada de construção da ampliação do Jardim de Infância D. José da Costa Nunes

Preço base: não há.

Caução provisória: MOP 2 045 500,00.

Condições de admissão: inscrição na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, na modalidade de execução de obras.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: secretaria da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.ºs 32-36, r/c; e

Dia e hora limite: dia 15 de Abril de 1996, às 17,45 horas.

Local, dia e hora do acto público:

Local: sede da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.ºs 32-36, 4.º andar; e

Dia e hora: dia 16 de Abril de 1996, às 9,30 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: sede da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.ºs 32-36, 3.º andar; e

Horário: horário de expediente.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1996. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

魯彌士主教幼稚園擴建工程公開投標

底 價：不設底價。

臨時押標銀：MOP 2,045,500.00

參加條件：在土地工務運輸司內有施工註冊之人仕。

交標地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司文件處理科，馬交石砲台馬路電力公司大廈地下。

截止日期及時間：一九九六年四月十五日下午五時四十五分。

開投地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司辦事處，馬交石砲台馬路電力公司大廈四樓會議室。

日期及時間：一九九六年四月十六日上午九時三十分。

查閱案卷地點及時間：

地點：土地工務運輸司辦事處，馬交石砲台馬路電力公司大廈三樓。

時間：辦公時間內。

一九九六年二月七日於澳門土地工務運輸司

司長 裴民利

(Custo desta publicação \$ 1 059,40)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de nove lugares de inspector especialista, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1995:

Candidatos aprovados:

1.º Roque Au	8,70 valores	
2.º José da Conceição	8,40	»
3.º Mário Augusto Amante	8,30	»
4.º Luís Gonzaga Tam, aliás Tam Kuok Chu	7,80	»
5.º Ngan Ioc Lun	7,70	»
6.º Feliciano Pedro Dias	7,55	»

7.º Fernanda Emília Dias Azedo 7,53 valores

8.º Virgílio Luís de Almeida da Silva 7,40 »

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 26 de Janeiro de 1996).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1996. — A Presidente do Júri, *Maria Gabriela dos Remédios César*. — Os Vogais Efectivos, *José Alberto Pousa* — *Ló loi Weng*.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

Aviso

Protecção de marcas em Macau

De acordo com os artigos 16.º e 33.º do Decreto-Lei n.º 56/95/M, de 6 de Novembro, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas para Macau e que, da data de publicação do aviso, começam a contar-se os prazos de trinta dias para apresentação de reclamação da classificação dos produtos e serviços e de noventa dias para apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com os artigos 30.º e 34.º do mesmo diploma.

Marca n.º N/1

Classe: 37.ª

Requerente: Glenayre Electronics, Inc., State of Colorado, comercial, 5 935 Carnegie Boulevard Charlotte, North Carolina, 28 209, E.U.A.

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1995.

Serviços: instalação e reparação de sistemas de armazenagem e recuperação de comunicações de mensagens, voz e dados com ou sem fio.

A marca consiste em: →

GLENAYRE

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca nos E.U.A., em 9 de Junho de 1995, sob o n.º 74/686 725.

Marca n.º N/2

Classe: 9.ª

Requerente: Glenayre Electronics, Inc., State of Colorado, comercial, 5 935 Carnegie Boulevard Charlotte, North Carolina 28 209, E. U. A.

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1995.

Produtos: fornecimento de energia; conversores cc-ac; centrais de controlo de radiotelefone; terminais de estação de base de radiotelefone; terminais de central radiotelefónica; terminais de subscritor de radiotelefone; codificadores e decodificadores de tom de estação de base e subscritor de radiotelefone; terminais de «paging»; terminais de mensagens de voz; controladores do sistema de mensagens radiotelefónicas («paging»); sistemas de administração de mensagens para sistemas de mensagens radiotelefónicas («paging»); decodificadores de mensagens radiotelefónicas («paging») universais; modeladores-desmodela-

A marca consiste em: →

dores («modems») rádio; transmissores de estação de base rádio; transmissores de ligação rádio; receptores rádio; repetidores rádio; amplificadores de potência de RF; transceptores de rádio; conjuntos de teste de cabos telefónicos; terminais de sistema de comunicação de dados móveis; controladores de sistemas de comunicação de dados móveis; programas de computador; e partes e acessórios para os produtos mencionados.

GLENAYRE

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca nos E.U.A., em 9 de Junho de 1995, sob o n.º 74/686 725.

Marcas n.º N/3

Classe: 41.^a

Requerente: Glenayre Electronics, Inc., State of Colorado, comercial, 5 935 Carnegie Boulevard Charlotte, North Carolina 28 209, E. U. A.

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1995.

Serviços: formação em utilização e funcionamento de sistemas de armazenagem e recuperação de comunicações de mensagens, voz e dados com ou sem fio.

A marca consiste em: →

GLENAYRE

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca nos E.U.A., em 9 de Junho de 1995, sob o n.º 74/686 725.

Marcas n.º N/4

Classe: 42.^a

Requerente: Glenayre Electronics, Inc., State of Colorado, comercial, 5 935 Carnegie Boulevard Charlotte, North Carolina 28 209, E. U. A.

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1995.

Serviços: criação, selecção e contratação a terceiros de sistemas de armazenagem e recuperação de comunicações de mensagens, voz e dados com ou sem fio.

A marca consiste em: →

GLENAYRE

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca nos E.U.A., em 9 de Junho de 1995, sob o n.º 74/686 725.

Marca n.º N/5

Classe: 9.^a

Requerente: Nikon Corporation, japonesa, industrial, 2-3, Marunouchi 3-chome, Chiyoda-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1995.

Produtos: aparelhos e instrumentos científicos, eléctricos, electrónicos, fotográficos, cinematográficos, ópticos, de pesar, de medir, de detectar, vistoria, monitores, supervisão, calcular e de ensino; condensadores; teleimpressoras; transmissões; discos óptico-magnéticos; óculos, armações para óculos; lentes, microscópios, binóculos, monóculos, incubadoras; analisadores de imagem; baterias e carregadores de baterias; espectroscópios e aparelhos de

espectografia; semicondutores; monitores; caixas adaptadas para usar com aparelhos e instrumentos fotográficos; computadores; terminais e aparelhos e instrumentos para usar com computadores; prateleiras, suportes e armários, todos adaptados para utilizar com esses artigos, peças e armações para os mesmos artigos.

A marca consiste em: →

PRONEA

Marca n.º N/6

Classe: 9.ª

Requerente: Nikon Corporation, japonesa, industrial, 2-3, Marunouchi 3-chome, Chiyoda-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1995.

Produtos: aparelhos e instrumentos científicos, eléctricos, electrónicos, fotográficos, cinematográficos, ópticos, de pesar, de medir, de detectar, vistoria, monitores, supervisão, calcular e de ensino; condensadores; teleimpressoras; transmissores; discos óptico-magnéticos; óculos, armações para óculos, lentes, microscópios, binóculos, monóculos; incubadoras; analisadores de imagem; baterias e carregadores de baterias; espectroscópios e aparelhos de espectrografias; semicondutores; monitores; caixas adaptadas para usar com aparelhos e instrumentos fotográficos; computadores; terminais e aparelhos e instrumentos para usar com computadores; prateleiras, suportes e armários, todos adaptados para utilizar com esses artigos; peças e armações para os mesmos artigos.

A marca consiste em: →

Nuvis

Marca n.º N/7

Classe: 3.ª

Requerente: Ieong Cheng Son, chinesa, comerciante e industrial, Istmo de Ferreira do Amaral, n.º 67, edifício Yee Nam, GF, apartamento E, Macau.

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1995.

Produtos: cosméticos, produtos para uso cosmético, loções para os cabelos e produtos para o cuidado da pele.

A marca consiste em: →



Marca n.º N/8

Classe: 3.ª

Requerente: Ieong Cheng Son, chinesa, comerciante e industrial, Istmo de Ferreira do Amaral, n.º 64, edifício Yee Nam, GF, apartamento E, Macau.

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1995.

Produtos: cosméticos, produtos para uso cosmético, loções para os cabelos e produtos para o cuidado da pele.

A marca consiste em: →

AILIN

Marcan.ºN/10

Classe:35.^a

Requerente: Centro de Comércio Mundial — Macau, SARL, ou em inglês, World Trade Centre — Macau, SARL, portuguesa, de prestação de serviços, Rua de Pequim, 183, edifício Marina Plaza, 5 A/B, Macau.

Data do pedido: 19 de Dezembro de 1995.

Serviços: promoção do comércio internacional; informação económica e comercial, estudos de mercado, preparação de viagens de negócios, secretariado, serviços de tradução, organização de reuniões, seminários e conferências; edição e distribuição de publicações.

A marca consiste em: →



WORLD TRADE CENTER · MACAU

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 6 262,60)

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Listas

De classificação final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico superior de 2.^a classe, 1.^o escalão, do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, II Série, de 20 de Setembro de 1995:

Candidatos aprovados:

1.º Lou Kuai Mui	7,65 valores
2.º Vong Pui San	7,50 »
3.º Mok Ian Ian	7,10 »
4.º Wong Pou Hao	6,90 »
5.º Sou Sio Cheong, aliás Sou Pou In	6,80 »
6.º Maria Alexandra Martins Fidalgo	6,65 »
7.º Che Yin Teng	6,50 »
8.º Lo Song Man	6,40 »
9.º Vu Vai Meng	6,25 »
10.º Hong Chio Wa	6,20 »
11.º Chan In Chong, aliás Chan In Cheong	6,15 »
12.º Sou Wai Hong	5,90 »
13.º Cheang Choi Hong	5,60 »

14.º Wong Choi Sim 5,10 valores

15.º Lei Tai Va 5,04 »

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 31 de Janeiro de 1996).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Amável Afonso Barata Camões*. — Os Vogais, *João Manuel do Couto Guimarães* — *António Lei Tchi Long*.

(Custo desta publicação \$ 761,70)

De classificação final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, II Série, de 20 Setembro de 1995:

Candidatos aprovados:

1.º Lou Kuai Mui	8,20 valores
2.º Vong Pui San	7,85 »
3.º Mok Ian Ian	7,60 »
4.º Wong Pou Hao	7,50 »
5.º Au Son Wa	7,15 »
6.º Hong Chio Wa	6,50 »
7.º Tou Chan Kao	6,45 »
8.º Chan In Chong, aliás Chan In Cheong	6,25 »
9.º Wong Sai Hong	6,10 »

- 10.º Chan Chak Kun 6,00 valores
- 11.º Lei Tai Va 5,40 »

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 31 de Janeiro de 1996).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Amável Afonso Barata Camões*. — Os Vogais, *João Manuel do Couto Guimas* — *António Lei Tchi Long*.

(Custo desta publicação \$ 595,30)

De classificação final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, II Série, de 20 de Setembro de 1995:

Candidatos aprovados:

- 1.º Wong Man Fu 8,85 valores
- 2.º André Gonçalves de Sousa Pinho 8,05 »
- 3.º Chu Lam Lam 7,82 »
- 4.º Sou Wai Hong 7,20 »
- 5.º Raquel Maria Peyroteo Caixeiro 7,10 »
- 6.º Lai Mei Ian 6,70 »
- 7.º Chu Churt Sun 6,12 »
- 8.º Cheang Weng In 5,80 »
- 9.º Chiang Mei Mei, aliás Teresa Chiang 5,60 »
- 10.º Sit Keng Chio 5,50 »
- 11.º Leong Koi Min 5,42 »
- 12.º Pang Wai Siu 5,37 »

Candidatos reprovados: dois.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 31 de Janeiro de 1996).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Ho Wai Heng*, aliás *Ho Waey Heng*. — Os Vogais, *João Manuel do Couto Guimas* — *Mário Augusto do Rosário*.

(Custo desta publicação \$ 639,10)

De classificação final do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de tradução do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

- António da Amada Izidro 9,06 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 31 de Janeiro de 1996).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Amável Afonso Barata Camões*, director. — Os Vogais, *João Manuel do Couto Guimas*, técnico superior assessor — *Mário Augusto do Rosário*, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 332,70)

De classificação final do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de assistente de informática especializada, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

- Cheang Kit Meng 8,62 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 31 de Janeiro de 1996).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Amável Afonso Barata Camões*, director. — Os Vogais, *João Manuel do Couto Guimas*, técnico superior assessor — *Mário Augusto do Rosário*, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 332,70)

De classificação final do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

- Kam Va Au 8,13 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 31 de Janeiro de 1996).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Amável Afonso Barata Camões*, director. — Os Vogais, *João Manuel do Couto Guimas*, técnico superior assessor — *Mário Augusto do Rosário*, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 332,70)

CAPITANIA DOS PORTOS

Listas

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de onze lugares de condutor mecânico marítimo auxiliar, 1.º escalão, da carreira de mecânico marítimo do quadro de pessoal da Capitania dos Portos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995:

Candidatos admitidos:

- Chan Iao Son;
- Chang Lap Kan;
- Che Kam Pang;
- Cheong Sek Keong;

Chio Chio Ngai;	Lai Kuai Sam; a)
Chong Veng Ip;	Lau Ieng Po; a)
Fok Su Kan;	Lei Hio Man; a)
Fu Kim Leong;	Lei Kam Chin; c) e d)
Lao Tim;	Lei Kam Hon; a)
Lei Iu Seng;	Lei Kam Weng; b)
Lei Kam Cheong;	Lei Mai Seng; b)
Leong Iu Meng;	Leong Mun Seng; a) e d)
Leong Pak Hoi;	Lo Peng Fai; a)
Leong Tak Kin;	Mak Chi Hong; b)
Leung Veng Sam;	Sérgio Graça Costa de Lacerda; a), b) e d)
Lou Chan Hong;	Sin Tak Hoi; b)
Mak Man Kuong;	Sio Fok Meng; a) e b)
Ng Cheok Wa;	Sit Kok Keong; b)
Ng Io Tak;	Wong Fu Tim; b)
Tam Tak Meng;	Wong Peng Iam. b)

Ung Kuok Meng;

Vong Keng Lek;

Vong Leong;

Wong Fu Chun.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Chan Hon Wan, aliás Chin Han One; b)

Chan Sio Fai; a)

Chao Pou Chun; a)

Cheang Kam Tong; a) e b)

Cheong Soi Long, aliás Chang Swe Lone; a) e d)

Chiang Kam Weng; a) e d)

Chio Hoi Sun; a), b) e c)

Chio Kam San; b)

Chiu Weng Lam; d)

Choi Kin; a), b) e c)

Chu Kuok Chon; a) e b)

Fong Ka Fai; a) e b)

Ho Ion Kai; a) e b)

Ho Kwok Kei; b)

Hong Wa Kei; a)

Ku Kuok Wai; b)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem entregar os documentos a seguir indicados, exigidos no aviso de abertura e ainda em falta, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*.

a) Documento comprovativo da nacionalidade;

b) Documento comprovativo das habilitações académicas;

c) Nota curricular;

d) Registo biográfico.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *José Maria Cabral Soares de Albergaria*, capitão-tenente EMQ. — Os Vogais, *Ho Cheong Kei*, chefe de divisão — *Wong Chio Fat*, adjunto.

(Custo desta publicação \$ 1 952,40)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de treze lugares de marinheiro auxiliar, 1.º escalão, da carreira de troço do mar do quadro de pessoal da Capitania dos Portos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995:

Candidatos admitidos:

Chan Chi Meng;

Chan Sai Peng;

Chan Ying Sheung;

Cheong Kuok Peng;

Cheong Mun Chun;

Cheong Sam Kan;	Ho Si Lo; b)
Cheong Sek Keong;	Ian Io Meng; a) e b)
Cheong Sio Wai;	Lai Chi Kwong; a) e b)
Chiang Chi Pun;	Lai Kam Tim; b), c) e d)
Chong Si Hong;	Lam Ka Wa; a)
Joaquim José Au;	Lam Su San; c)
Kam Chiu Lee;	Lei Hio Man; a)
Lei Kam Iao;	Lei Kam Weng; b)
Leong Hong Chon;	Lei Peng Kei; b)
Leong Pak Hoi;	Lo Cheong Iao; a)
Mak Man Kuong;	Ng Kin Pang; a), b) e c)
Ng Kam Seng;	Ng Kuok Chun; b) e c)
Ng Kong Chi;	Pang Kuai Kong; a), b) e c)
Ng Va Lei;	Sin Tak Hoi; b)
Roberto José Zeferino de Souza;	Sio Fok Meng; a) e b)
Si Siu Keong;	Vong Pou Veng; c)
Tam Tak Meng;	Wong Kuai Chio; b) e c)
Tou Hon Meng;	Wong Tim Iao. b)
U Fu Lon;	
Ung Koc Son;	
Vong Leong;	
Wong Sio Meng.	

Candidatos admitidos condicionalmente:

Ao Ieong Kim Hong; a) e b)
Chan Su Sam; b), c) e d)
Chao Chong Lin; a)
Chao Kai Hon, aliás Chew Khay Han; b)
Cheang Heng Seng; a) e b)
Cheang Weng Chio; a)
Cheong Sai Kan; a) e b)
Cheong Soi Long, aliás Chang Swe Lone; a) e d)
Cheong Wai Weng; a), b) e c)
Chiang Si Lai; b)
Chu Kuok Chon; a) e b)
Fan Seng; b)
Ho Ieng Hou; b)
Ho Kwok Kei; b)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem entregar os documentos a seguir indicados, exigidos no aviso de abertura e ainda em falta, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*:

- a) Documento comprovativo da nacionalidade;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas;
- c) Nota curricular;
- d) Registo biográfico.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Guerreiro Inácio*, capitão-tenente SEH. — Os Vogais, *Lei Veng Seng*, técnico superior de 2.ª classe — *Vong Sek Lon*, mestre de manobra.

(Custo desta publicação \$ 2 048,70)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Lista

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática especialista, 1.º escalão, da carreira de informática do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

Onofre Cheong Braga da Costa.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista considera-se definitiva.

A análise curricular do candidato será efectuada num prazo de dez dias, contados da data da presente lista.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *João José Simões Roque*, tenente-coronel de Tm (engenheiro). — Os Vogais Efectivos, *Sam Kam Tong*, adjunto da DSFSM — *Ngan Weng*, técnica superior de informática.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

Leong Kam Iok.

Esta lista torna-se definitiva, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *José Azuil Duarte Mousinho*, tenente-coronel de infantaria. — Os Vogais Efectivos, *Jorge Manuel Álvaro Conde Rendeiro*, major de infantaria — *António José Lourenço da Fonte Rabaça*, major de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de quatro lugares de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau (DSFSM), destinados ao Gabinete de Assessoria Técnico-Jurídica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, II Série, de 3 de Janeiro de 1996:

1. José Manuel Reis Miranda de Moraes;
2. Luís Filipe Nunes Neves de Oliveira;
3. Ruy Alberto Madeira de Carvalho e Rey;
4. Wu Hio.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista considera-se definitiva.

As provas de conhecimentos serão realizadas em 26 de Fevereiro de 1996, pelas 9,30 horas, na Divisão de Organização e Informática da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau.

A prova de entrevista profissional realizar-se-á na DSFSM, em data e hora constantes da convocatória, a entregar aos candidatos aquando da realização da prova de conhecimentos.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *João José Simões Roque*, tenente-coronel de Tm (engenheiro). — Os Vogais, *Mário Alexandre Alves de Antunes*, tenente-coronel do SAM — *Feliciano Monteiro Flor*, técnico superior assessor dos SAFF.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Aviso

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 275.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é citado o guarda n.º 394 921, Lam Hon Man, ausente em parte incerta, para, no âmbito de um processo disciplinar que contra si se encontra pendente, apresentar a sua defesa escrita no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste aviso.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1996. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

OBRA SOCIAL

治安警察廳福利會

Concurso n.º 1/96/OSPSP

Faz-se público que, no dia 20 de Março de 1996, pelas 15,00 horas, na Sala Nobre do Comando do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, à Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, se procederá à abertura das propostas do concurso público para a adjudicação da empreitada da obra de construção de um edifício para a Obra Social da Polícia de Segurança Pública, situado no ex-bairro do Arco-Íris, na Estrada Marginal do Hipódromo.

As propostas devem ser entregues na secretaria da Obra Social, sita na Rua de Afonso de Albuquerque, n.º 14, até às 11,00 horas do dia 19 de Março de 1996, pelos concorrentes ou por um seu legal representante.

Para ser admitido ao concurso torna-se necessária a inscrição na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, na modalidade de execução de obras, e efectuar uma caução provisória no montante de MOP 2 000 000,00 (dois milhões de patacas), substituível por garantia bancária de igual montante, além dos documentos indicados no caderno de encargos.

O caderno de encargos do concurso encontra-se patente para consulta ou aquisição, todos os dias úteis, às horas de expediente, na secretaria da Obra Social da PSP, situada no edifício Comandante Revés, na Rua de Afonso de Albuquerque, n.º 14.

Obra Social da Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1996. — O Presidente da Comissão Administrativa, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

第1/96/OSPSP號招標

茲公佈謹定於一九九六年三月二十日下午三時正，在羅理基博士大馬路澳門治安警察廳貴賓室內，就公開招標承建位於馬場海邊大馬路前彩虹村之治安警察廳福利會大廈進行開標儀式。

競投標書須於一九九六年三月十九日上午十一時前由競投者或其代理人送交位於亞豐素雅布基街十四號警察福利會辦公室。

投標者須在土地工務運輸司已有執行工程項目之有關登記，須遞交承投規則所訂明之文件及押標銀澳門幣二百萬圓正，或以同等金額之銀行擔保書代替。

投標者於辦公時間內可到亞豐素雅布基街十四號利維士大廈治安警察廳福利會辦公室參閱或購買承投規則。

一九九六年一月三十一日於澳門治安警察廳福利會

福利會主席 李秉倫步兵上校

(Custo desta publicação \$ 875,50)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Listas

Definitiva, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de perito de criminalística de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, II Série, de 27 de Setembro de 1995:

Candidato admitido definitivamente:

Chang Chong Fai.

A entrevista profissional realizar-se-á no dia 15 de Fevereiro de 1996, pelas 14,30 horas, na Escola de Polícia Judiciária de Macau.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Albano da Conceição Augusto Cabral*, subdirector da Polícia Judiciária. — Os Vogais Efectivos, *Fernando Manuel Lourenço Passos*, director da Escola de Polícia Judiciária — *Sebastião Israel da Rosa*, chefe do Subgabinete da Interpol.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

Definitiva, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares de adjunto-técnico de criminalística de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, II Série, de 27 de Setembro de 1995:

Candidatos admitidos definitivamente:

1. Chio Tak Wo;
2. Iau Teng Pio;
3. Lei Siu Fong;
4. Sou Sio Kei.

A entrevista profissional realizar-se-á no dia 15 de Fevereiro de 1996, pelas 15,00 horas, na Escola de Polícia Judiciária de Macau.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Albano da Conceição Augusto Cabral*, subdirector da Polícia Judiciária. — Os Vogais Efectivos, *Fernando Manuel Lourenço Passos*, director da Escola de Polícia Judiciária — *Sebastião Israel da Rosa*, chefe do Subgabinete da Interpol.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

Definitiva, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso de acesso, documental, aberto ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, para o preenchimento de dois lugares de técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro de pessoal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

Candidatos admitidos definitivamente:

1. Ho Wai Meng;
2. Tou Chi Meng.

Candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos: nenhum.

A entrevista profissional realizar-se-á no dia 8 de Fevereiro de 1996, pelas 10,30 horas, na Escola de Polícia Judiciária de Macau.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Albano da Conceição Augusto Cabral*, subdirector da Polícia Judiciária. — Os Vogais Efectivos, *Eduardo António da Costa Teixeira Margarido*, técnico superior assessor — *António de Almeida Ferreira*, chefe do Sector de Recursos Humanos.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de criminalística de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, II Série, de 27 de Setembro de 1995:

Candidatos admitidos definitivamente: nenhum.

Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Che Chi Iao; f), h) e j)
2. Cheong Chi Keong; f) e h)
3. Chiang Io Teng; h)
4. Chio Si Hoi; f) e h)
5. Chiu Seng Ian, aliás Sérgio Chiu; d), f), h) e j)
6. Chong Chi Weng; a), b), e), f) e h)

7. Hung Moon Cheung; a), f), h) e j)
8. Iu Wai Cheng; h)
9. Kuok Chong Io, aliás Khaw Kyone Yu; a) e h)
10. Lam Veng Meng; a), h) e j)
11. Lau Heng Vai; a), e), f), h) e i)
12. Lei Kuok In; a), e), f), h) e i)
13. Leong Chi Kin; a), f), h) e j)
14. Leong Chi Kit; f), h) e j)
15. Leong Koi Min; c) e h)
16. Liu Kuok Sang; a), f), h) e i)
17. Michele Antónia Amorim; a), g) e h)
18. Ng Wai Pan, aliás Ng Lok Pan; e), f) e h)
19. Ng Wai Peng; h) e i)
20. Tang Chi Choi; f) e h)
21. Vong Vai Cheong, aliás Francisco Xavier Vong; e), f), h) e i)
22. Wong Hoi Tong. e), f), h) e i)

Candidatos excluídos: nenhum.

Observações:

- a) Falta apresentar nota curricular;
- b) Falta apresentar registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública;
- c) Falta apresentar registo biográfico, devidamente certificado;
- d) Falta apresentar documento comprovativo das habilitações devidamente autenticado;
- e) Falta apresentar documento comprovativo das habilitações académicas correspondente ao ensino secundário complementar, devidamente reconhecido pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;
- f) Falta apresentar certificado comprovativo do domínio falado da língua portuguesa, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 5/90/M, de 30 de Julho;
- g) Falta apresentar certificado comprovativo do domínio falado da língua portuguesa ou chinesa, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 5/90/M, de 30 de Julho;
- h) Falta apresentar documento comprovativo da habilitação académica, com especialidade na área de ciências, devidamente certificado;
- i) Falta apresentar documento comprovativo de nacionalidade portuguesa ou chinesa;

j) Deve apresentar o bilhete de identidade de residente de Macau.

Nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos admitidos condicionalmente devem suprir as deficiências ou provas de requisitos, no prazo de dez dias, contados da data da publicação desta lista, sob pena de exclusão.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Albano da Conceição Augusto Cabral*, subdirector da Polícia Judiciária. — Os Vogais Efectivos, *Fernando Manuel Lourenço Passos*, director da Escola de Polícia Judiciária — *Nuno Rufino Pereira*, inspector de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 1 619,70)

Definitiva, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso de acesso, documental, aberto ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, para o preenchimento de cinco lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995:

Candidatos admitidos definitivamente:

1. Chan Wai Ha;
2. Chan Chi Ieng, aliás Chan Chi Wang;
3. Cheong Chi Keong;
4. Chiang Iat Hou, aliás Paulo Chiang.

Candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos: nenhum.

A entrevista profissional realizar-se-á no dia 8 de Fevereiro de 1996, pelas 10,00 horas, no anfiteatro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Delana Diana Dias*, chefe do Sector Administrativo e Financeiro. — Os Vogais Efectivos, *António de Almeida Ferreira*, chefe do Sector de Recursos Humanos — *Carlos Alberto Anok Cabral*, chefe de secção, substituído.

(Custo desta publicação \$ 551,60)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1995:

Candidatos admitidos definitivamente:

- 1) Chiang Io Teng;
- 2) Iu Wai Cheng;
- 3) Leong Koi Min;
- 4) Rita Chan Chi Mui.

Candidatos admitidos condicionalmente:

- 1) Chan Chi San; b), i) e m)
- 2) Chan Ian Keng; i) e l)
- 3) Chan Iek Hong; b), d), f), i) e m)
- 4) Chan Kam Lon; i) e m)
- 5) Chan Kin Iong; b), d), i) e l)
- 6) Chan Kin Na; b), d) e f)
- 7) Chan Son; i)
- 8) Chan Wa Hong; f), i) e m)
- 9) Chan Wai Ha; b) e i)
- 10) Chau Lai Sim da Luz; d), h), i) e l)
- 11) Cheang Chan Mou; b), d), l) e m)
- 12) Cheang Tai Kun; e), f) e i)
- 13) Cheang Weng In; l)
- 14) Cheong Chi Keong; b) e i)
- 15) Cheong Hio Wa, aliás Cheong Hio Peng; b), i) e l)
- 16) Chiang I Man; d), f) e i)
- 17) Chio Si Hoi; b), e), f) e i)
- 18) Choi Wai In; d), h) e i)
- 19) Chong Chi Weng; d), h) e i)
- 20) Chong Iok Fai; b) e l)
- 21) Chu Lam Lam; l)
- 22) Ho Sio Keng; b) e i)
- 23) Ho Ut Wa; b)
- 24) Ho Wai Chan, aliás Cherry Ho; b)
- 25) Hun Lai Fong; d) e m)
- 26) Ieong Chon Lai; b), d), h) e i)
- 27) Io Choi Fan; b), i) e l)
- 28) Kou Kuai Pui; b), f), i) e l)
- 29) Kou Lai Kun; b), d), h) e i)
- 30) Ku Ioc Lon; i) e m)
- 31) Ku Ka Koi; i) e l)
- 32) Kuan Chi Chong; i) e m)
- 33) Kuok Chong Io, aliás Khaw Kyone Yu; b)
- 34) Kuong Kuok On; a), b), h), i) e l)
- 35) Kwok Chun Wah; b), f), i) e l)
- 36) Lam King Sun; i)
- 37) Lam Pou Chi; b), i) e m)
- 38) Lam Veng Hung; b) e m)
- 39) Lao Im Tong; b) e i)
- 40) Lao Kuai Chu; b), d), g), i) e l)
- 41) Lei Hio Man; b), i) e l)
- 42) Lei Hon Heng, aliás Lee Han Ching; b), h) e i)
- 43) Lei Ka I, aliás Madalena Lei; d), h) e i)
- 44) Lei Kit Chan; i)
- 45) Lei Kuan; d), h), i) e l)
- 46) Lei Kuok In; b), g), i) e l)
- 47) Leonel Luís de Almeida; b), j) e m)
- 48) Leong I San; i) e l)
- 49) Leong Vai Man; h), i) e m)
- 50) Liu Sok In; b), h), i) e m)
- 51) Man Hio U; f), i) e l)
- 52) Maria Fátima Alexandrina Xavier; b) e j)
- 53) Michele Antónia Amorim; k)
- 54) Ng Wai Pan, aliás Ng Lok Pan; h) e i)
- 55) Nip Kuok Ieng; b), f), i) e l)
- 56) Noémia Lucinda da Luz Loeng; j)
- 57) Pang Sio Kai; i) e l)
- 58) Poon Hou Iong; i) e m)
- 59) Sam Ieng Cheong, aliás Tsen Ying Chang, aliás Sam Tu Franck; i)
- 60) Sou Wai Hong; b), i) e l)
- 61) Susana Tjahajamulia; b) e j)
- 62) Tang Mei Chan; b), c) e f)
- 63) To Fong Han; b), i) e m)
- 64) Tou Sok Sam; d)
- 65) Un Ka Meng; i)
- 66) Van Tak Meng; b), i) e l)
- 67) Wong Sek Man; f), i) e l)
- 68) Wong Wai Meng; b), i) e m)
- 69) Zhu Haiyin. d), i) e m)

Candidato excluído:

Ieong Tat Wang. n)

Observações:

a) Falta apresentar cópia do documento de identificação;

b) Falta apresentar nota curricular;

c) Falta apresentar registo biográfico actualizado;

d) Falta apresentar registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública;

e) Falta apresentar registo biográfico, devidamente certificado;

f) Falta apresentar documento comprovativo das habilitações académicas, devidamente autenticado;

g) Falta apresentar documento das habilitações académicas comprovativo de que concluiu o 11.º ano de escolaridade;

h) Falta apresentar documento comprovativo das habilitações académicas correspondente ao ensino secundário complementar, devidamente reconhecido pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

i) Falta apresentar certificado comprovativo do domínio falado da língua portuguesa, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 5/90/M, de 30 de Julho;

j) Falta apresentar certificado comprovativo do domínio falado da língua chinesa, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 5/90/M, de 30 de Julho;

k) Falta apresentar certificado comprovativo do domínio falado da língua portuguesa ou chinesa, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 5/90/M, de 30 de Julho;

l) Falta apresentar documento comprovativo de nacionalidade portuguesa ou chinesa;

m) Deve apresentar o bilhete de identidade de residente de Macau.

n) Apresentou a sua candidatura fora do prazo legal.

Nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos admitidos condicionalmente devem suprir as deficiências ou provas de requisitos, no prazo de dez dias, contados da data da publicação desta lista, sob pena de exclusão.

Nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato excluído na lista provisória pode recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação desta lista, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1996. — O Juri. — O Presidente, *Fernando Manuel Lourenço Passos*, director da Escola de Polícia Judiciária. — Os Vogais Efektivos, *Cheong Ioc Ieng*, adjunto — *António de Almeida Ferreira*, chefe do Sector de Recursos Humanos.

(Custo desta publicação \$ 2 591,50)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 26 de Janeiro de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, nos termos do disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se a sua validade com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau que detenham a categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe e que reúnam, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, os requisitos de tempo e de classificação de serviço exigidos por lei.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue no Secretariado de Apoio à Direcção, sito no 1.º andar da ala velha do edifício da Polícia Judiciária, na Rua Central, acompanhada da seguinte documentação:

2.2. a) Cópia do documento de identificação;

2.2. b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriores exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

2.2. c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas 2.2. a) e 2.2. b), desde que estes se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao adjunto-técnico especialista competem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, vence pelo índice 400 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

O método de selecção a utilizar é a avaliação curricular, sendo complementada por entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Sebastião Israel da Rosa, chefe do Departamento da Interpol.

Vogais efectivos: Delana Diana Dias, chefe do Sector Administrativo e Financeiro; e

Tou Sok Sam, adjunto-técnico especialista.

Vogais suplentes: Licenciado Cheang U Kuong, técnico superior de 2.ª classe; e

Cheong Ioc Ieng, adjunto.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1996. — O Director, *António Francisco Marques Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Lista

Classificativa do candidato aprovado no concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série de 29 de No-

vembro de 1995, para o preenchimento de uma vaga de técnico principal, 1.º escalão, do quadro da Câmara Municipal das Ilhas:

Roque Tsé 9,33 valores

(Homologada pela deliberação n.º 18/3/CMI/96, da Câmara Municipal das Ilhas, de 19 de Janeiro de 1996).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 16 de Janeiro de 1996.
— A Presidente do Júri, *Maria Leong Madalena*.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Listas

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos oito candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de nove vagas de oficial administrativo principal do grupo de pessoal administrativo do quadro do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, II Série, de 6 de Dezembro de 1995:

1.º Maria Elisete Bento 9,03 valores

2.º Delfina Ramos Lopes Lao 8,71 »

3.º Choi Sok Cheng Poupinho 8,68 »

4.º Ng Vai Yin, aliás Rosa Ng 7,90 »

5.º Paulo Abrantes Im 7,81 »

6.º Maria Benvinda da Conceição Moreira Pinto
Pereira 7,71 » a)

7.º Maria Isabel Lam Dias 7,71 »

8.º Luís Manuel Domingos António 7,58 »

a) Maior antiguidade na carreira.

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Janeiro de 1996).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1996.
— A Presidente do Júri, *Maria Filomena Wanda Coelho da Cruz Figueiredo*. — Os Vogais Efectivos, *Hélder Hilário Rodrigues Correia* — *António Milton Esteves Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 639,10)

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos catorze candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quinze vagas de primeiro-oficial administrativo do grupo de pessoal administrativo do quadro do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso

publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, II Série, de 6 de Dezembro de 1995:

1.º Lao Kuan Lai da Luz 8,44 valores

2.º Celeste Gracias 8,35 »

3.º Chiu Soc Fan 8,31 »

4.º António Lam 8,26 »

5.º Armando de Oliveira Viegas 8,25 »

6.º Celeste Maria de Carvalho 8,23 »

7.º Maria Goretti Xavier Lam, aliás Lam Man
Vá 8,09 »

8.º Deolinda de Jesus Lourenço 7,51 » a)

9.º Fernanda Ilda Rodrigues Alves 7,51 »

10.º Deolinda Violeta das Neves 7,50 »

11.º Sandra Paula Rodrigues Cota Cruz
Ah-Heng 7,34 »

12.º Paulo Osório de Barros 7,20 »

13.º Miguel Rosário Sequeira 7,15 »

14.º Maria Edite dos Santos Francisco Ó 7,10 »

a) Maior antiguidade na carreira.

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Janeiro de 1996).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1996.
— O Presidente do Júri, *Leong Peng Kuan*. — Os Vogais Efectivos, *Ma Car Lai, Eliza* — *Hélder Hilário Rodrigues Correia*.

(Custo desta publicação \$ 761,70)

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três vagas de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, II Série, de 6 de Dezembro de 1995:

1.º Bernardino José de Almeida 8,34 valores

2.º João Rosa de Jesus 7,80 »

3.º Branca Filomena Irene do Rosário Couto 7,09 »

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Janeiro de 1996).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1996.
— A Presidente do Júri, *Ma Car Lai, Eliza*. — Os Vogais Efectivos, *Leong Peng Kuan* — *Hélder Hilário Rodrigues Correia*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, II Série, de 6 de Dezembro de 1995:

Rui Manuel D'Andrade Borges 6,81 valores

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Janeiro de 1996).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1996. — O Presidente do Júri, *Hélder Hilário Rodrigues Correia*. — Os Vogais Efectivos, *António Milton Esteves Ferreira* — *Lei Vai Meng*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, II Série, de 6 de Dezembro de 1995:

Lai Sio Peng 8,95 valores

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Janeiro de 1996).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1996. — O Presidente do Júri, *Hélder Hilário Rodrigues Correia*. — Os Vogais Efectivos, *António Milton Esteves Ferreira* — *Lei Vai Meng*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de fiscal técnico especialista, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, II Série, de 6 de Dezembro de 1995:

Roberto José do Nascimento da Luz 7,54 valores

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Janeiro de 1996).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1996. — O Presidente do Júri, *Ip Peng Kin*. — Os Vogais Efectivos, *Hélder Hilário Rodrigues Correia* — *António Milton Esteves Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

GABINETE PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA TOXICODEPENDÊNCIA

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, para o preenchimento de duas vagas de enfermeiro-graduado do quadro de pessoal do Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, II Série, de 13 de Dezembro de 1995:

Fan Oi Han;

Maria Fátima Tse.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Maria Isabel da Conceição Lopes Pereira Belo*. — A Vogal Efectiva, *Teresa de Jesus Luís Almeida*, enfermeira-graduada — A Vogal Suplente, *Filomena Violeta da Rocha*, chefe do Núcleo de Apoio Administrativo e Financeiro.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 30 de Janeiro de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dois lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, do grupo administrativo do Instituto dos Desportos de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade deste concurso é de um ano a contar da data da publicação da lista classificativa.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública, habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

2.2. Documentação a apresentar:

2.2.1. Os candidatos não vinculados à função pública devem apresentar: -

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas; e

c) Nota curricular.

2.2.2. Os candidatos já vinculados à função pública devem apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, pertencentes ao IDM, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento do modelo n.º 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), referido no n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Divisão Administrativa e Financeira do Instituto dos Desportos de Macau, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 75, edifício Si Toi, 15.º andar.

4. Caracterização do conteúdo funcional

Cabe ao terceiro-oficial exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

5. Vencimento

O terceiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice correspondente da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

6. Método de selecção

O método de selecção constará de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementado por análise curricular.

O programa do concurso abrangerá o seguinte:

Diploma Orgânico do IDM;

Decreto-Lei n.º 10/94/M, de 7 de Fevereiro;

Decreto-Lei n.º 11/94/M, de 7 de Fevereiro;

Decreto-Lei n.º 12/94/M, de 7 de Fevereiro;

Regime Jurídico da Função Pública de Macau (Decretos-Leis n.ºs 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro);

Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 23/95/M, de 1 de Junho);

Redacção de um ofício ou informação proposta.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: João Manuel Moutinho Queiroga, presidente do IDM.

Vogais efectivos: Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça, chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e

Maria Alegria Gomes, chefe de secção.

Vogais suplentes: Lucinda Mendes Coelho, oficial administrativo principal; e

José Maria da Fonseca Tavares, oficial administrativo principal.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1996.
— O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

(Custo desta publicação \$ 1 829,80)

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

房屋司

Listas

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro do Instituto de Habitação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 29 de Novembro de 1995:

Eduardo João Buisson Vairinho de Beltrão Loureiro.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1996.
— O Júri. — O Presidente, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*, presidente do IHM. — As Vogais Efectivas, *Maria Fernanda Marques de Jesus*, vice-presidente do IHM — *Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro do Instituto de Habitação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

Chiang Coc Meng.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Maria Fernanda Marques de Jesus*, vice-presidente do IHM. — As Vogais Efectivas, *Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves*, chefe de divisão — *Maria João Lopes Máximo Quintaneiro*, técnica superior assessora.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro do Instituto de Habitação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

Lei Sam Lin.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves*, chefe de divisão. — Os Vogais Efectivos, *Maria do Céu de Oliveira Rosa de Almeida Chantre*, chefe de sector — *Augusto Lei do Rosário*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro do Instituto de Habitação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 29 de Novembro de 1995:

Chan Kuok Hou;

Fung Ka Chi;

Ng Iok Fai.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves*, chefe de divisão. — Os Vogais Efectivos, *Maria do Céu de Oliveira Rosa de Almeida Chantre*, chefe de sector — *Augusto Lei do Rosário*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 437,80)

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de uma vaga de desenhador principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro do Instituto de Habitação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

Sio In Fai.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Ana Maria Constante de Oliveira*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *Lei Chan Tong*, adjunto — *José Joaquim Dias*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de serviço social de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro do Instituto de Habitação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 29 de Novembro de 1995:

Cheung Sao Chan;

Lei Kuong Fun.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Maria Fernanda Marques de Jesus*, vice-presidente do IHM. — Os Vogais Efectivos, *Chiang Coc Meng*, adjunto — *Maria João Lopes Máximo Quintaneiro*, técnica superior assessora.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de três vagas de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro do Instituto de Habitação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

Diana Maria António Quintal;

Luísa Pereira;

Vasco Fernandes.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves*, chefe de divisão. — Os Vogais Efectivos, *Maria do Céu de Oliveira Rosa de Almeida Chantre*, chefe de sector — *Augusto Lei do Rosário*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 437,80)

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro do Instituto de Habitação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

Wong Hon Mou.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves*, chefe de divisão. — Os Vogais Efectivos, *Maria do Céu de Oliveira Rosa de Almeida Chantre*, chefe de sector — *Augusto Lei do Rosário*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de uma vaga de fiscal técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro do Instituto de Habitação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 29 de Novembro de 1995:

Hung Tak Piu.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Lei Chan Tong*, adjunto. — Os Vogais Efectivos, *Joaquim Chagas Nunes Madeira*, técnico especialista — *leong Kam Wa*, técnico superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro do Instituto de Habitação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 29 de Novembro de 1995:

Eduardo Joaquim Lourenço Nicodémes.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves*,

chefe de divisão. — Os Vogais Efectivos, *Maria do Céu de Oliveira Rosa de Almeida Chantre*, chefe de sector — *Augusto Lei do Rosário*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

Aviso

Publicação das listas provisórias dos candidatos ao concurso de acesso à compra de habitações construídas no Regime de Contrato de Desenvolvimento para a Habitação.

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 26/95/M, de 26 de Junho, faz-se saber que irão ser publicadas as listas provisórias, ordenadas por classificação, dos candidatos admitidos ao concurso de acesso à compra de habitações construídas no regime de contrato de desenvolvimento para a habitação e a lista dos excluídos ao concurso com indicação dos motivos da exclusão.

2. As listas estarão disponíveis para consulta no átrio do edifício do Fórum, desde o dia 14 de Fevereiro até ao dia 9 de Março, das 9,00 às 22,00 horas, e nas sedes da União Geral das Associações de Moradores e da Associação Geral dos Operários de Macau, durante as horas normais de funcionamento.

3. Nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 26/95/M, de 26 de Junho, até ao dia 11 de Março de 1996, podem ser interpostas reclamações da lista provisória, dirigidas ao presidente do Instituto de Habitação de Macau, Rua do Campo, n.º 11, 4.º andar.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1996. — O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

佈告

競投購買按房屋發展合約制度所建 之房屋者之臨時名單

一、遵照六月二十六日第26/95/M號法令第九條之規定，茲通知根據分數排序的競投購買按房屋發展合約制度所建房屋之入選者臨時名單和附有不合競投資格之競投者名單及其原因，將於下列地點公佈。

二、這些名單將於二月十四日至三月九日由早上九時至晚上十時張貼於綜藝館入口處供參閱，並會張貼於澳門街坊會聯合總會和澳門工會聯合總會，於辦公時間內供參閱。

三、按六月二十六日第26/95/M號法令第九條第三款規定，競投者可於三月十一日前對所公佈之臨時名單向位於水坑尾街十一號四樓澳門房屋司之司長作出投訴。

一九九六年一月三十一日於澳門房屋司

司長 盧玉堅

(Custo desta publicação \$ 928,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Empresa de Investimento Industrial e Financeiro Sun Kian Ip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Janeiro de 1996, exarada a fls. 111 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 46, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo segundo

O seu objecto é a realização de investimentos em projectos industriais, investimentos de natureza financeira através de participações próprias no capital de outras sociedades e gestão dessas participações, bem como a actividade de consultadoria no domínio financeiro.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação, Heng Fu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Janeiro de 1996, lavrada a fls. 51 e seguintes do livro n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Liang Yunyou e Cheng Keyi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação, Heng Fu, Limitada», em chinês «Heng Fu Sat Ip Iao han Cong Si» e em inglês

«Heng Fu Trading Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 138, 1.º andar-C, a qual poderá ser deslocada para outro local por simples deliberação da gerência.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício da actividade de comércio, importação e exportação de uma grande variedade de mercadorias e comercialização de imóveis.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas:

a) Uma quota de setenta mil patacas, pertencente ao sócio Liang Yunyou; e

b) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Cheng Keyi.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência social, dispensada de caução fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Liang Yunyou, e gerente o sócio Cheng Keyi.

Dois. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Três. Os actos de mero expediente, bem como requerimentos a apresentar perante

qualquer órgão administrativo, poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, incluindo sempre o assunto no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Hélder Fráguas*.

(Custo desta publicação \$ 1 173,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Empresa de Investimento Industrial e Financeiro San Lap Hak (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Janeiro de 1996, exarada a fls. 114 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 46, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo segundo

O seu objecto é a realização de investimento em projectos industriais, investimentos de natureza financeira através de participações próprias no capital de outras sociedades e gestão dessas participações, bem como a actividade de consultadoria no domínio financeiro.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 332,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Transportes Jet-Speed
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Janeiro de 1996, lavrada a fls. 117 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 27, deste Cartório, foi constituída, entre Cheang Sai Keong, Arthur António da Silva e Po Ki Betty da Silva Fei, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Transportes Jet-Speed (Macau), Limitada» e em inglês «Jet-Speed Air Cargo Forwarders (Macau) Limited», e tem a sua sede na Avenida do Infante D. Henrique, 60-64, edifício Centro Comercial Central, 7.º andar, da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, a actividade de transporte aéreo e marítimo de carga.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de quarenta e nove mil patacas, subscrita por Cheang Sai Keong;

Uma de trinta mil patacas, subscrita por Arthur António da Silva; e

Uma de vinte e uma mil patacas, subscrita por Po Ki Betty da Silva Fei.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou tomar de arrendamento quaisquer bens imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

d) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de

oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 418,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Editores Meng Ka Internacional Macau,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Janeiro de 1996, lavrada a fls. 125 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 27, deste Cartório, foi constituída, entre Lam Hiu Chung, Cheong Nga Pan, Fong Tak Wa, Fong Kim Ham e Jeong Long Sang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Editores Meng Ka Internacional Macau, Limitada», em chinês «Ou Mun Kuok Chai Meng Ka Chot Pán Sé Iao Han Cong Si» e em inglês «Meng Ka International Macau Publishing Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Pequim, sem número, edifício Centro Comercial I Tak, 5.º, «B», da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, a actividade de edição de publicações.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos

do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de trinta e duas mil patacas, subscrita por Lam Hiu Chung;

Uma de trinta mil patacas, subscrita por Cheong Nga Pan;

Uma de dezoito mil patacas, subscrita por Fong Tak Wa; e

Duas de dez mil patacas, subscritas, respectivamente, por Fong Kim Ham e Ieong Long Sang.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios Cheong Nga Pan e Fong Tak Wa, que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou tomar de arrendamento quaisquer bens imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

d) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por ambos os gerentes.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 488,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens e Turismo Kam Sek, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Janeiro de 1996, lavrada a fls. 20 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi constituída, entre Au Kok Tong e Un Keng Hou, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Agência de Viagens e Turismo Kam Sek, Limitada», em chinês «Kam Sek Loi Hang Kap Loi Yao Se Iao Han Cong Si» e em inglês «Au Traders Travel Tour Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada de Adolfo Loureiro, n.º 18-D, r/c, e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou

outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral, cumpridas as formalidades legais.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na actividade exclusiva de exploração de agências de viagens e turismo.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região, cumpridas as formalidades legais.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Au Kok Tong, uma quota no valor de oitocentas mil patacas; e

b) Un Keng Hou, uma quota no valor de duzentas mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de cinco, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer

outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Dois. Porém, nos actos de mero expediente, basta a assinatura de um dos membros da gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Au Kok Tong;

b) Gerente, a sócia Un Keng Hou.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida

pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 1 952,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

ACC (Grupo) — Fomento Predial e Comercial, Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Janeiro de 1996, lavrada de fls. 95 a 97 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 25-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «ACC (Grupo) — Fomento Predial e Comercial, Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Zhong An (Ji Tuan) You Xian Gong Si» e em inglês «ACC (Group) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua dos Pescadores, n.º 180, edifício Veng Hou, 7.º andar, «A».

Artigo segundo

O objecto social consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias, comercialização e reparação de materiais de comunicação e fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Tang Chi Chio, uma quota de noventa e oito mil patacas; e

b) Iong Veng Sao, uma quota de duas mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Tang Chi Chio, e gerente o sócio Iong Veng Sao.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura do gerente-geral.

Parágrafo único

O gerente-geral, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, fica, desde já, autorizado para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 374,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Clube de Râguebi de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Janeiro de 1996, exarada a fls. 100 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, Luís Alexandre Cortez da Cunha de Heredia, José Maria Cabral Soares de Albergaria, António José de Paiva Costa e José Luís Pardo de Oliveira Paulo, constituíram, entre si, uma associação, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação «Clube de Râguebi de Macau», em chinês «Ou Mun Láam Kau Wui» e em inglês «Macau Rugby Club», com sede provisó-

ria em Macau, na Estrada do Engenheiro Trigo, n.º 5-2.º, «A».

Artigo segundo

A Associação tem por objecto:

a) Implantar e promover a prática de râguebi no território de Macau, segundo as regras da «International Board», contribuindo, através deste desporto, para uma crescente dignificação social e humana dos seus associados;

b) Incentivar e apoiar os jovens, em idade escolar, à prática do râguebi;

c) Promover contactos com clubes e associações congéneres do território de Hong Kong, República Popular da China, República e outros países ou territórios do Sudeste Asiático; e

d) Representar, em geral, a modalidade junto da Administração do Território.

Artigo terceiro

São órgãos da Associação «Clube de Râguebi de Macau» a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo quarto

Um. A competência para a convocação e forma de funcionamento da Assembleia Geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos cento e setenta e cento e setenta e dois a cento e setenta e nove do Código Civil, devendo reunir, pelo menos uma vez por ano, para aprovação do balanço ou sempre que a maioria dos membros da Direcção a convoque.

Dois. A Mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, competindo-lhes dirigir as assembleias gerais e redigir as actas correspondentes.

Artigo quinto

A Direcção é composta por cinco associados e compete-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar, devendo reunir quinzenalmente.

Artigo sexto

O Conselho Fiscal é composto por três associados e compete-lhes fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção e verificar as suas contas e relatórios.

Parágrafo único

O Conselho Fiscal reunirá ao menos uma vez por ano.

Artigo sétimo

Um. A admissão de associados é feita em reunião da Direcção, mediante proposta assinada por um associado. Os associados podem exonerar-se a qualquer momento e só podem ser excluídos por falta grave, apreciada pela Direcção e decidida na primeira reunião da Assembleia Geral.

Dois. Os associados obrigam-se ao pagamento de uma jóia inicial e de uma quota mensal a fixar, alteráveis por deliberação da Assembleia Geral, as quais constituirão o património social.

Artigo oitavo

Um. Os associados que infringirem os estatutos e regulamentos da Associação ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência verbal ou censura por escrito;

b) Suspensão dos direitos até seis meses; e

c) Expulsão.

Dois. As penalidades previstas nas alíneas a) e b) do número um deste artigo são da competência da Direcção e a referida na alínea c) da exclusiva competência da Assembleia Geral, com base em proposta devidamente fundamentada da Direcção.

Artigo nono

Um. A Associação poderá ser dissolvida em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, em deliberação tomada por três quartos dos associados.

Dois. No que estes estatutos sejam omisso, rege a lei geral sobre direito de Associação e, eventualmente, um regulamento geral interno que a Direcção entenda dever criar e cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoto de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Pedro Leal*.

(Custo desta publicação \$ 1 584,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Interiart — Atelier de Desenho,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Janeiro de 1996, lavrada a fls. 147 e seguintes do livro n.º 96, deste Cartório, foi constituída, entre António Joaquim Crisóstomo e Isabel Maria Correia Mendes, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Interiart — Atelier de Desenho, Limitada» e em chinês «Interiart Sât Núi Ch'it Kái Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua Kum Iam Tong, n.º 75, 3.º andar, «A», edifício Iau Hei, freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a execução de trabalhos de desenho e afins.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, uma quota, no valor nominal de noventa e nove

mil patacas, pertencente ao sócio António Joaquim Crisóstomo, e outra quota, no valor nominal de mil patacas, pertencente à sócia Isabel Maria Correia Mendes.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios, não cedentes, em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente o sócio António Joaquim Crisóstomo.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validadamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura do gerente ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

O gerente pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 444,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
Da Cheng (Wan Tong), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Janeiro de 1996, lavrada a fls. 133 e seguintes do livro n.º 95, deste Cartório, foi constituída, entre Leung Wai Ping e Leung Sui Ching, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Da Cheng (Wan Tong), Limitada» e em chinês «Da Cheng (Wan Tong) Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, n.ºs 244 e 246, Macau Finance Centre, 13.º andar, «A-D», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedi-

car-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Leung Wai Ping; e

b) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente à sócia Leung, Sui Ching.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Leung Wai Ping e gerente a sócia Leung, Sui Ching.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a assinatura do gerente-geral ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

O gerente-geral pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezas-seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 540,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Investimento Imobiliário San Hap Hong,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Janeiro de 1996, lavrada a fls. 120 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 27, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Kuan Leng, Ho Hon Cheong e Ho Hon Kong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento Imobiliário San Hap Hong, Limitada», em chinês «San Hap Hong Iao Han Cong Si» e em inglês «San Hap Hong

Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua Um do Bairro da Condição, sem número, edifício industrial Wang Tai, rés-do-chão, loja «C», da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, ou sejam trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em três quotas de vinte mil patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou tomar de arrendamento quaisquer bens imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

d) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por quaisquer dois dos gerentes.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 365,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Teplik — Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Janeiro de 1996, exarada a fls. 104 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Teplik — Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Tek Lek Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Teplik Import & Export Company

Limited», a qual se regerá pelo estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Teplik — Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Tek Lek Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Teplik Import & Export Company Limited», com sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 70, Fortune Tower, bloco A, 26.º andar, «A», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de trezentas mil patacas, subscrita pelo sócio Dang Chwan Yuh; e

b) Uma quota, no valor nominal de duzentas mil patacas, subscrita pela sócia Chee Wei Wei.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a

um conselho de gerência composto por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por ambos os gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente podem ser subscritos por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Passreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 575,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Comercial Golden Profit, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Janeiro de 1996, lavrada a fls. 93 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 139-C, deste Cartório, foi constituída, entre Ng, Kwong Sheung Ricky e Kong, Yu Chor Kevin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Comercial Golden Profit, Limitada», em chinês «Kam Veng Lei Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Golden Profit Development Limited», com sede em Macau, na Rua de Malaca, número cento e quarenta, bloco nono, décimo primeiro andar, moradia «BN», edifício Centro Internacional, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o comércio de importação, exportação e consultadoria financeira e económica.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas subscritas pelos sócios, a seguir discriminadas:

a) Ng, Kwong Sheung Ricky, uma quota de trezentas mil patacas; e

b) Kong, Yu Chor Kevin, uma quota de duzentas mil patacas.

Artigo quinto

A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que, desde já, são nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatário, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 111,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Empresa de Desenvolvimento Predial Wang Yeong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Janeiro de 1996, lavrada a fls. 84 e seguintes do livro de escritura

ras n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Lai Shu Sun, Chan Im Leong e Lai Chan Ball, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Desenvolvimento Predial Wang Yeong, Limitada», em chinês «Wang Yeong Kin Chit Iao Han Cong Si» e em inglês «Wang Yeong Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 68-78, edifício Chong Fu, rés-do-chão, podendo estabelecer sucursais ou mudar o local da sede, quando entender conveniente.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o investimento predial e quaisquer outras operações sobre imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, nos termos da lei, e acha-se dividido em três quotas subscritas pelos sócios, da seguinte forma:

a) Lai Shu Sun, uma quota de noventa mil patacas;

b) Chan Im Leong, uma quota de sessenta mil patacas; e

c) Lai Chan Ball, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e

passivamente, pertencem à gerência composta por três gerentes.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes os sócios Lai Shu Sun, Lai Chan Ball, Chan Im Leong.

Três. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações no capital social de quaisquer sociedades preexistentes ou a construir;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos e contrair empréstimos, mediante a prestação de garantias pessoais ou reais, incluindo a constituição de hipotecas ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Efectuar levantamentos de depósitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo oitavo

Um. Para que a sociedade fique obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados pelos três gerentes, em conjunto, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para as operações relacionadas com o comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de receção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Artigo décimo

A gerência fica, desde já, autorizada a, anteriormente ao registo, celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 1 759,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade Hoteleira Macau Taipa Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Janeiro de 1996, exarada a fls. 2 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-A, deste Cartório, foram alterados o número um do artigo segundo, o número um do artigo quinto e os artigos sexto e nono do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede social em Macau, na ala antiga do Hotel Lisboa, nono andar, a qual poderá ser mudada para qualquer outro local por deliberação dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Artigo quinto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, cor-

respondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de novecentas e noventa mil patacas, subscrita pela sócia «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, SARL»; e

Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Rui José da Cunha.

Artigo sexto

Um. A cessão, total ou parcial, de quotas é livre:

a) Entre os sócios; e

b) A favor de associados dos sócios.

Dois. É dispensado o consentimento prévio da sociedade para a divisão da quota sempre que esta tenha como finalidade a cessão parcial da referida quota para um sócio ou um associado deste.

Artigo nono

São nomeados gerentes os não-sócios Chan Wai Lun Anthony, casado, natural de Macau, residente habitualmente em Hong Kong, em Blue Pool Road, número cinquenta, terceiro andar, Happy Valley, So Shu Fai, casado, natural de Hong Kong, com domicílio profissional em Macau, na Avenida de Lisboa, no Hotel Lisboa, segundo andar, Huen Wing Ming Patrick, casado, natural de Cantão, República Popular da China, residente habitualmente em Hong Kong, em Connaught Road, número duzentos, edifício Shun Tak Centre, trigésimo nono andar, e Tse Andrew Edward, casado, natural de Hong Kong, residente habitualmente em Hong Kong, em Hattan Road, número cinco, edifício Wiscom Court, quarto, «A-um».

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 858,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Empresa Comercial Chang Son, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Janeiro de 1996,

exarada a fls. 147 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-A, deste Cartório, foi constituída, entre a «Empresa Comercial Son Fai, Limitada» e Chen Duo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa Comercial Chang Son, Limitada», em chinês «Chang Son Iao Han Cong Si» e em inglês «Chang Son Enterprise Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, número sete, «D-E», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de quatrocentas e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Duo; e

Uma quota no valor de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia «Empresa Comercial Son Fai, Limitada».

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, eleitos pela assembleia geral.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Agência de Frete Aéreo On Chit, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 17 de Janeiro de 1996, a fls. 52 v. do livro de notas n.º 225-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Ngan Ian Sam e Chan Pou Chi, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Agência de Frete Aéreo On Chit, Limitada», em chinês «On Chit Fó Mad Hong Wan Iao Han Cong Si» e em inglês «On Chit Air Freight Limited», e tem a sua sede na Estrada dos Cavaleiros, n.º 286, rés-do-chão, «S», edifício Pak Lai Garden, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Dois. Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade pode mudar a sede social para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

O objecto social é o transporte de carga aérea e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, ou sejam seiscentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma de sessenta mil patacas, subscrita por Ngan Ian Sam; e

b) Uma de sessenta mil patacas, subscrita por Chan Pou Chi.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Quatro. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Cinco. Nos actos de administração estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão con-

vocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo décimo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 681,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Meicon Indústria Electrónica (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Janeiro de 1996, lavrada a fls. 84 e seguintes do livro de notas n.º 9, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Meicon Indústria Electrónica (Macau), Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Meicon Indústria Electrónica (Macau), Limitada», em chinês «Veng Lun Tin Chi Kong Ip (Ou Mun) Iao Han Kong Si» e em inglês «Meicon Electronic Industry (Macau) Limited», e tem a sua sede na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 149, 3.º andar, «G», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de artigos electrónicos, bem como de construção civil e fomento imobiliário, a compra e venda e administração de propriedades, e ainda a comercialização e a importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que

os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, cada uma com o valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencentes aos sócios Lin Ching-Long e Wei Yu-Chin.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedi-da com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio pos-suidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser de-liberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a con-trapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade delibe-rar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, inte-gral ou parceladamente, conforme a mes-ma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um con-selho de gerência, composto por um geren-te-geral e por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assem-bleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens so-ciais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte,

seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financia-mentos e realizar quaisquer outras opera-ções de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais, e subscrever e avalizar livranças; e

e) Desempenhar todas as demais atri-buições e praticar todos os actos e diligen-cias que tiver por necessários ou convenien-tes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatá-rios, nos termos do artigo duzentos e cin-quenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência pode-rão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar valida-mente obrigada, será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral, ou pelo respectivo pro-curador.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comér-cio externo, bastará a assinatura de qual-quer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

A assembleia geral poderá deliberar que, para a prática de um ou mais actos determi-nados, seja bastante a assinatura de um membro do conselho de gerência para obri-gar a sociedade.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados para integra-rem o conselho de gerência, o sócio Lin Ching-Long, como gerente-geral, e a sócia Wei Yu-Chin, como gerente.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais re-portar-se sempre a trinta e um de Dezem-bro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta

registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A convocação efectuada com preterição do prazo ou dos formalismos previstos no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Janeiro de mil novecentos e no-venta e seis. — O Notário, *Rui Pedro Bernardo*.

(Custo desta publicação \$ 2 626,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção Kind Way, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Janeiro de 1996, lavrada a fls. 89 e seguintes do livro de notas n.º 9, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabili-dade limitada, denominada «Companhia de Construção Kind Way, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

Um. É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação «Companhia de Construção Kind Way, Limitada», em inglês «King Way Construction Company Limited» e em chinês «Hoi Wai Kong Cheng Iao Han Cong Si», que se rege nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Travessa dos Anjos, n.º 1, 2.º andar, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo, quando assim o entender, trans-ferir a sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representa-ção, em qualquer outro local.

Três. A sua duração é por tempo inde-terminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e empreitadas de obras públicas, e ainda a comercialização, importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias permitidos por lei, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Dois. A sociedade poderá exercer o seu objecto em associação, de qualquer espécie, com qualquer outra pessoa singular ou colectiva, ou através da aquisição de participações no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma, com o valor nominal de trezentas e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Hui Yick Ng, e outra, com o valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Pun Kuong Wai.

Artigo quarto

Um. É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Dois. Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Três. A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias, a contar da recepção da notificação, sobre o exercício desse direito.

Quatro. Se a sociedade decidir não exercer a preferência, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo quinto

Um. A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e consentimento por escrito, da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver, ou se entrar ou se propuser entrar em qualquer acordo falimentar, concordata ou outro procedimento análogo em benefício de credores em geral;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quarto; e

f) Se o sócio violar, de modo grave, as suas obrigações estatutárias para com a sociedade.

Dois. A amortização da quota será deliberada em assembleia geral, que deverá ter lugar no prazo máximo de um ano a contar da data da ocorrência do evento, e o preço será equivalente ao valor que couber à quota segundo o último balanço aprovado.

Três. O pagamento do preço da amortização será feito, integral ou parceladamente, mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência, composto por um número ilimitado de gerentes, eleitos em assembleia geral, os quais podendo ser ou não sócios, exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados em assembleia geral.

Dois. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo sétimo

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros do conselho de gerência, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integrar o conselho de gerência, os sócios Hui Yick Ng e Pun Kuong Wai.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

Os resultados líquidos, após a dedução da percentagem para o fundo de reserva legal, serão distribuídos aos sócios, na

proporção das quotas detidas, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Artigo décimo primeiro

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local onde os sócios se encontrarem ou julgarem conveniente.

Dois. A preterição do prazo ou dos formalismos, previstos no número um antecedente, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Rui Pedro Bernardo*.

(Custo desta publicação \$ 2 687,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
Man Lei Tat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Janeiro de 1996, lavrada a fls. 40 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Merittee, Limitada», em chinês «Man Lei Tat Tau Chi Iao Han Kong Si» e em inglês «Merittee Development Limited», e tem a sua sede em Macau, no Caminho dos Artilheiros, n.º 21, rés-do-chão, freguesia da Sé, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos,

ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e está dividido pelos sócios em duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas cada.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e um gerente, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Alberto Tang Wai Tong, e gerente o sócio Choi Tai Hong.

Parágrafo segundo

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os actos, contratos e demais documentos, é necessária a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

(O corpo do parágrafo quinto).

Parágrafo quinto

(É eliminado).

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 849,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Transportes UTL
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Janeiro de 1996, lavrada a fls. 122 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 27, deste Cartório, foi constituída, entre Cheang Sai

Keong, Fong Anthony Chung Kau e Cheng Kin Chor William, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Transportes UTL (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Yu Tat Iao Han Cong Si» e em inglês «UTL Service (Macau) Limited», e tem a sua sede na Avenida do Infante D. Henrique, 60-64, edifício Centro Comercial Central, 7.º andar, da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei e, especialmente, a actividade de transporte aéreo de carga.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Duas de quarenta mil patacas, subscritas, respectivamente, por Cheang Sai Keong e Fong Anthony Chung Kau; e

Uma de vinte mil patacas, subscrita por Cheng Kin Chor William.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar outomar de arrendamento quaisquer bens imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

d) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 357,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Clube Oriental de Phnom Penh,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Janeiro de 1996,

lavrada a fls. 145 e seguintes do livro n.º 26, deste Cartório, foi constituída, entre Che Seak Man e Choi Chi On, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Clube Oriental de Phnom Penh, Limitada», em chinês «Kam Pin Tong Fong K'oi Lók Pou Iao Han Cong Si» e em inglês «Phnom Penh Oriental Club Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, sem número, edifício Va Iong, loja «A», rés-do-chão, freguesia da Sé, e uma filial em Phnom Penh, Camboja, n.º 219, Norodom Blvd., Sangkat Tonlé Bassac, Khand Chamcarmon.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento em empreendimentos turísticos em Phnom Penh, incluindo clubes nocturnos, casinos, trotéis, restaurantes e bares, em conformidade com as leis do Camboja.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de duzentas e quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Che Seak Man; e

b) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Choi Chi On.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, distribuídas por dois grupos de gerentes, ficando, desde já, nomeados gerentes para o Grupo A o sócio Che Seak Man, e para o Grupo B o sócio Choi Chi On.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de um membro do Grupo A com um membro do Grupo B ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expres-

samente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito, directamente, aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 610,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

C & C — Sociedade Gestora de Escritórios de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Janeiro de 1996, lavrada a fls. 132 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório, foi alterado o artigo primeiro do pacto social, que passa a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «C & C — Sociedade Gestora de Escritórios de Advogados, Limitada», em chinês «Cong Cheng Lut Si Se Mou So Cung Lei Iao Han Cong Si» e em inglês «C & C — Law Offices Management Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 759, 3.º andar, freguesia da Sé.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

RC — Centro de Traduções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Janeiro de 1996, lavrada a fls. 135 e seguintes do livro de

notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de oitenta mil patacas, pertencente à sócia «C & C — Consultores, Limitada»; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente à sócia Vong I Lei.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 420,20)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação de Estudantes do Liceu de Macau

Certifico, para publicação, que, por escritura de 10 de Janeiro de 1996, exarada a fls. 84 e seguintes do livro de notas n.º 19-E, deste Cartório, foi constituída por Luís de Newton Nunes, Vanda Cristina Sapage da Fonseca e Jorge Manuel Joaquim Neto Valente, uma associação, cujos estatutos se regulam pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objectivos

Artigo primeiro

(Denominação e sede)

Um. A «Associação de Estudantes do Liceu de Macau, abreviadamente designada por «AELM», em chinês «澳門利育中學學生會», abreviadamente «AELM», é uma pessoa colectiva que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas do direito civil aplicáveis.

Dois. A sede da AELM é em Macau, no edifício do Liceu de Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, podendo também funcionar noutro local no caso de necessidade premente reconhecida pela Direcção.

Artigo segundo

(Objectivos)

A AELM visa, em geral, o acompanhamento do ensino e educação ministrados aos alunos do Liceu de Macau, nomeadamente:

a) Promover o convívio entre todos os estudantes, pais, encarregados de educação e professores, com vista à discussão aberta dos problemas respeitantes aos alunos do Liceu de Macau;

b) Representar os estudantes nos contactos com as autoridades do Território e órgãos responsáveis do Liceu de Macau; e

c) Colaborar com as autoridades e órgãos responsáveis do Liceu de Macau na procura de soluções para os problemas que afectem a qualidade do ensino e o normal funcionamento da vida escolar, accionando as medidas consideradas necessárias para a sua resolução.

CAPÍTULO II

Associados, seus direitos e obrigações

Artigo terceiro

(Associados, admissão)

Os associados da AELM classificam-se em ordinários e honorários:

a) São associados ordinários todos os alunos do Liceu que manifestem vontade; e

b) São associados honorários os associados anteriormente ordinários que, tendo colaborado, por qualquer meio, com a Associação na prossecução dos seus objectivos, sejam declarados merecedores de tal distinção pela Assembleia Geral.

Artigo quarto

(Direitos)

Constituem direitos dos associados ordinários:

a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo dos órgãos da AELM;

b) Apresentar à Direcção as situações, sugestões e críticas, devendo ser estas últimas por escrito, que entendam de interesse para os objectivos da Associação;

c) Participar na Assembleia Geral nos termos dos estatutos; e

d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos dos estatutos.

Artigo quinto

(Deveres)

São deveres dos associados ordinários:

a) Cumprir os estatutos da AELM, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção;

b) Aceitar e desempenhar, com dignidade, os cargos para que forem eleitos e as tarefas que lhes forem distribuídas;

c) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para a defesa e prestígio da AELM;

d) Colaborar nas acções e iniciativas anunciadas pela Direcção; e

e) Pagar as quotas.

CAPÍTULO III

Órgãos associativos, eleição

SECÇÃO I

Artigo sexto

(Órgãos associativos)

A AELM terá os seguintes órgãos associativos:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direcção; e

c) O Conselho Fiscal.

A duração do mandato dos órgãos associativos é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo sétimo

(Eleição)

Um. A eleição para os órgãos associativos terá lugar, de preferência, no mês de Novembro.

Dois. As eleições são feitas sobre listas candidatas, por escrutínio secreto, devendo ser dado conhecimento público dos resultados.

Três. As listas serão apresentadas à Direcção com, pelo menos, duas semanas de antecedência ao acto eleitoral.

Quatro. No caso de não haver listas voluntariamente apresentadas, cabe à Direcção o dever de elaborar uma lista e apresentá-la directamente à Mesa da Assembleia Geral.

Cinco. A tomada de posse efectuar-se-á no prazo de dois dias úteis a seguir ao acto eleitoral.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo oitavo

(Natureza)

A Assembleia é a reunião dos associados da AELM, no pleno uso dos seus direitos, convocados pela Mesa da Assembleia Geral por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados e afixado na sede da Associação, sempre com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Artigo nono

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

a) Apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;

c) Fixar o valor das quotas;

d) Aprovar a admissão de associados honorários;

e) Excluir associados; e

f) Introduzir ou promover as alterações que julgar necessárias aos presentes estatutos e dissolver a Associação.

Artigo décimo

(Convocação e funcionamento)

Um. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no mês de Março de cada

ano, para apreciação do relatório e contas da Direcção e do parecer do Conselho Fiscal, e extraordinariamente para eleger os órgãos associativos, ou sempre que seja convocada, mediante aviso, a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um grupo de, pelo menos, metade do número de todos os associados no pleno uso dos seus direitos.

Dois. À hora indicada na convocatória, a Assembleia Geral só pode reunir se estiver presente a maioria absoluta dos associados.

Três. Passados trinta minutos sobre a hora indicada na convocatória, caso não esteja presente a maioria absoluta dos associados, a Assembleia Geral reúne e delibera com qualquer número de associados presentes.

Artigo décimo primeiro

(Mesa da Assembleia Geral)

Um. A Mesa da Assembleia Geral é composta de um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois suplentes.

Dois. Compete à Mesa da Assembleia Geral assegurar, regular o funcionamento deste órgão e dirigir as respectivas reuniões.

Três. Compete, em especial, ao presidente, e, no seu impedimento, ao vice-presidente:

a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;

b) Dirigir os trabalhos e manter a ordem, respeitando e fazendo cumprir os estatutos e demais disposições legais; e

c) Assinar as actas das sessões.

Quatro. Compete ao secretário:

a) Elaborar as actas, lançando-as no respectivo livro, e assiná-las;

b) Arquivar todos os documentos apresentados à Assembleia Geral;

c) Elaborar todos os documentos ditados da Assembleia Geral; e

d) Substituir o presidente ou vice-presidente nas suas faltas ou impedimentos.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo décimo segundo

(Composição)

A AELM é gerida por uma Direcção, composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Artigo décimo terceiro

(Reuniões)

A Direcção reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente tantas vezes quantas as necessárias para o bom funcionamento da colectividade.

Artigo décimo quarto

(Apresentação de contas)

Um. A Direcção apresentará, no mês de Janeiro de cada ano, um relatório e contas da sua gerência que serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral para aprovação.

Dois. As contas serão encerradas a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo quinto

(Competência)

Compete à Direcção:

- a) Dirigir, administrar e prosseguir os objectivos da AELM;
- b) Acatar e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Admitir os associados ordinários e propor à Assembleia Geral a eleição de associados honorários;
- d) Repreender e propor à Assembleia Geral a exclusão de associados;
- e) Requerer ao presidente da Assembleia Geral, com fundamento suficiente, a convocação extraordinária da mesma;
- f) Elaborar o relatório anual das actividades da AELM, com o resumo das receitas e despesas, e submetê-lo à discussão e aprovação da Assembleia Geral com o prévio parecer do Conselho Fiscal;

g) Nomear os representantes da AELM para os actos oficiais ou particulares; e

h) Elaborar os regulamentos internos necessários ao bom funcionamento da Associação.

Compete ao presidente e, no impedimento deste, ao vice-presidente, presidir às reuniões da Direcção.

Compete ao tesoureiro:

a) Arrecadar e ter sob a sua guarda todas as receitas e valores da Associação; e

b) Escriturar os livros da tesouraria e providenciar para que a contabilização se mantenha sempre em dia.

Ao secretário compete assegurar todo o expediente e elaborar as actas das reuniões da Direcção.

Ao vogal, como função específica, compete participar nas reuniões da Direcção e dar apoio às actividades a realizar.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

(Composição)

O Conselho Fiscal será composto por um presidente, um secretário, um relator e dois suplentes.

Artigo décimo sétimo

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar as contas com regularidade;
- c) Elaborar o seu parecer, para ser apresentado à Assembleia Geral, sobre relatórios e contas, e demais actos da Direcção; e
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando os interesses da AELM assim o exigirem.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo décimo oitavo

(Receitas)

Constituem receitas da AELM:

a) Quotas dos associados ordinários; e

b) Eventuais subsídios e donativos.

Artigo décimo nono

(Despesas)

Qualquer ordem de despesa deverá conter a assinatura de, pelo menos, dois elementos da Direcção, sendo uma delas obrigatoriamente do presidente ou vice-presidente e do tesoureiro.

Artigo vigésimo

(Dissolução)

A Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária quando a dissolução for aprovada, devendo o produto dos bens existentes, depois de saldados os compromissos da AELM ou consignadas as quantias para o seu pagamento, reverter a favor do Liceu a fim de melhorar as instalações recreativas dos alunos.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos onze de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 4 403,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
San Kai Wa, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Janeiro de 1996, exarada a fls. 55 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 46, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a He Bei e a Tang Tony.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios He Bei e Tang Tony, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

C & C — Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Janeiro de 1996, lavrada a fls. 126 e seguintes do livro n.º 9, deste Cartório, foi constituída, entre António Correia, Rui José da Cunha, Carlos Jorge Costa Paixão Duque Simões e Nuno Paulo de Sardinha Pires da Mata, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «C & C — Consultores, Limitada», em chinês «Cong Cheng Ku Man Iao Han Cong Si» e em inglês «C & C — Consultants Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 759, 3.º andar, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a prestação de serviços de consultadoria fiscal, económica e financeira e ainda a gestão de participações sociais próprias.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M. de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de quarenta e duas mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio António Correia;

b) Uma quota, no valor nominal de quarenta e duas mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Rui José da Cunha;

c) Uma quota, no valor nominal de sete mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Carlos Jorge Costa Paixão Duque Simões; e

d) Uma quota, no valor nominal de sete mil e quinhentas patacas, pertencente ao

sócio Nuno Paulo de Sardinha Pires da Mata.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes-gerais os sócios António Correia e Rui José da Cunha, e gerentes os sócios Carlos Jorge Costa Paixão Duque Simões e Nuno Paulo de Sardinha Pires da Mata.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é suficiente a assinatura de qualquer gerente-geral ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer gerente.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os gerentes-gerais podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e

imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Fábrica de Brinquedos Veng Luen
Sat Ip, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Janeiro de 1996, lavrada a fls. 69 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 97, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e nono do pacto social, que passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de quarenta e oito mil patacas, pertencente ao sócio Leung, Wing Yuen; e

b) Uma quota, no valor nominal de trinta e duas mil patacas, pertencente ao sócio Lei Iam Cheong.

Artigo nono

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora

dele, pertencem à gerência que será constituída por um gerente-geral e um gerente, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados, conjuntamente, pelos gerente-geral e gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade e os membros da gerência poderão constituir mandatários, nos termos da lei, mesmo sendo estranhos à sociedade.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Leung, Wing Yuen, e gerente o sócio Lei Iam Cheong, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 823,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Iun Tak — Empresa Comercial e
Fomento Predial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Fevereiro de 1996, exarada a fls. 110 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Iun Tak — Empresa Comercial e Fomento Predial, Limitada», em chinês «Iun Tak — Tau Chi Fát Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Iun Tak — Commercial and Development Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Iun Tak — Empresa Comercial e Fomento Predial, Limitada», em chinês «Iun Tak — Tau Chi Fát Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Iun Tak — Commercial and Development Limited», com sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 18, r/c, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de compra e venda de imóveis, importação e exportação de grandes variedades de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Lam Chi Meng; e

b) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, subscrita pela sócia Lai Ieok Mui.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Lam Chi Meng, e gerente a sócia Lai Ieok Mui.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Dois. Os actos de mero expediente podem ser subscritos por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 672,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Chung Hing Engenharia (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Janeiro de 1996, lavrada a fls. 85 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 98, deste Cartório, foram alterados os artigos terceiro e sexto do pacto social, que passam a ter a redacção em anexo:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

Uma quota de cento e noventa mil patacas, pertencente à sócia «Nice Centre Limited»; e

Uma quota de dez mil patacas, pertencente ao sócio Fung, Eric Chee Hin.

Artigo sexto

Um. A administração e a sua representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por três gerentes.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes o sócio Fung, Eric Chee Hin, e os não-sócios Fung Chee Ho, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, 1/F, Westlands Centre, 20 Westlands Road, Quarry Bay, e Chan, Tak Chi, casado com Yim, Lai Ha, no regime da separação, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e resi-

dente em Macau, na Rua do Campo, 20-B, bloco II, 8.º andar, N.

Três. A sócia «Nice Centre Limited» será representada, para todos os efeitos legais, designadamente nas assembleias gerais, por Fung, Eric Chee Hin e Fung, Chee Ho, acima identificados.

Quatro. (Mantém-se).

Cinco. (Mantém-se).

Seis. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 735,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Navegação e Transportes Marítimos Nam Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Janeiro de 1996, exarada a fls. 26 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Kam Nam, Chan Kok Seng, Leung Wing Kai Benny, Lei Cheok Fan e Leung Kam Tong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Navegação e Transportes Marítimos Nam Seng, Limitada», em chinês «Nam Seng Sun Mou Iau Han Cong Si» e em inglês «Nam Seng Shipping Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, n.º 100, Ponte-Cais n.º 5, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o exercício das actividades de navegação e transporte marítimo, bem como o comércio de importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Kam Nam;

b) Duas quotas nos valores iguais de vinte mil patacas cada, subscritas, respectivamente, pelos sócios Chan Kok Seng e Leung, Wing Kai Benny; e

c) Duas quotas nos valores iguais de cinco mil patacas cada, subscritas, respectivamente, pelos sócios Lei Cheok Fan e Leung Kam Tong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados para essas funções como gerente-geral o sócio Lei Kam Nam, e como gerentes os sócios Chan Kok Seng e Leung Wing Kai Benny, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os seus actos, contratos e documentos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e

cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no parágrafo primeiro deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, designadamente participação no capital social de outras sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento bens imóveis para a prossecução dos fins sociais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos bancários, ou de outra natureza, com ou sem garantias reais;

f) Constituir hipotecas e outras garantias ou ónus sobre bens ou direitos sociais, para a segurança de empréstimos, financiamentos e outras obrigações contraídas pela sociedade; e

g) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outra formalidade, serão convocadas por qualquer gerente, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela apo-

sição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Baguinho*.

(Custo desta publicação \$ 1 838,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação e Investimento Predial Hong Son (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Janeiro de 1996, lavrada a fls. 27 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foi constituída, entre Chong Fu Son, Sun Mou Cheng e Wong Hong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação e Exportação e Investimento Predial Hong Son (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Hong Son Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Hong Son (Macau) Housing Development & Trading Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Rua do Canal das Hortas, Vila Nova Kin Fu, bloco, 3, loja «H», r/c, a qual durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, em Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo segundo

O seu objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias e o investimento predial.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de

vinde de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Chong Fu Son, uma quota de cem mil patacas;

b) Sun Mou Cheng, uma quota de cem mil patacas; e

c) Wong Hong, uma quota de cem mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento de sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, podendo ser pessoas estranhas à sociedade.

Artigo sexto

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que todos os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados: gerente-geral Chong Fu Son, e gerente Sun Mou Cheng.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Luís Reigadas*.

(Custo desta publicação \$ 1 068,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Restaurante Português Dumbo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Janeiro de 1996, lavrada de fls. 92 a 94 v. do livro de notas

para escrituras diversas n.º 25-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita ao artigo quarto conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Rafael Wong, uma quota de vinte mil patacas;

b) Ho Wai Ip, uma quota de duas mil e quinhentas patacas;

c) Wong Man Wai, uma quota de vinte e duas mil e quinhentas patacas;

d) Wan Chi Shing, uma quota de duas mil e quinhentas patacas; e

e) Chan Weng Kit de Noronha, uma quota de duas mil e quinhentas patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Grupo Kong Meng, Limitada — Participações Sociais

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Janeiro de 1996, exarada a fls. 141 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro e terceiro do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Grupo Kong Meng, Limitada — Participações Sociais», em chinês «Kong Meng Tsap Tuen Iao Han Cong Si» e em inglês «Kong Meng Group Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Rua de Cantão, prédio sem numeração policial, designado por edifício Yee On Court, vi-

gésimo quarto andar, «E-F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo terceiro

Um. A sociedade tem por objecto a promoção de investimentos na área comercial e industrial e, em especial, a exploração de restaurantes, o comércio de importação e exportação e as actividades de construção e operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Dois. O objecto social pode ser realizado através de investimentos directos ou, ainda, da aquisição de participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 595,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Katukila — Produtos e Serviços Alimentares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Janeiro de 1996, lavrada a fls. 140 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-28, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Katukila — Produtos e Serviços Alimentares, Limitada», nos termos do artigo em anexo:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Artur Carlos de Oliveira Ferreira, uma quota no valor nominal de nove mil patacas; e

b) Rui do Espírito Santo Morais Furtado de Carvalho, uma quota de mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 437,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Silver Faith (Holdings), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Janeiro de 1996, exarada a fls. 5 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-A, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de novecentas mil patacas, subscrita pelo sócio Ng Man Sun; e

Uma quota de cem mil patacas, subscrita pela sócia Liu Mei Huan Chen.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 376,50)

COMPANHIA DE FOMENTO PREDIAL E CONSTRUÇÃO WINITAX, LIMITADA

Convocatória

Nos termos do artigo 42.º, parágrafo primeiro, conjugado com o artigo 41.º, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Quotas, é convocada uma Assembleia Geral da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Fomento Predial e Construção Winitax, Limitada», para reunir no

escritório dos advogados dr.ª Manuela António, dr. Jorge Novais Gonçalves e dr. Paulo Ortigão de Oliveira, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 25, edifício Montepio, 1.º andar, compartimento 13, em Macau, pelas quinze horas do dia 15 de Março de 1996, com a seguinte:

Ordem de trabalhos

Dissolução da sociedade.

Macau, aos vinte e sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Gerente-geral, *Ng Chun Ming* — O Gerente, *Che Seak Man*.

永聯泰建築置業有限公司 總地址位於亞馬喇馬路，1號，地下

會議召集

茲根據（股份）公司組織章程第四十二條第一段，並連同第四十一條第一段之規定召開股東大會。

地點：安文娜大律師樓

龔偉志大律師

柯迪亨大律師

澳門蘇亞雷斯博士大馬路，二十五號，公務員互助大廈，壹樓十三室。

時間：一九九六年三月十五日下午三時正。

開會議程：公司解體

一九九六年一月二十七日於澳門

總經理：吳春明

經理：謝碩文

(Custo desta publicação \$ 639,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Cigarros Bo Jue, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Janeiro de 1996, exarada a fls. 7 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-A, deste Car-

tório, foram alterados os artigos terceiro e quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a exploração industrial e o fabrico de produtos de tabaco, e o comércio, por grosso e a retalho, de tabaco em bruto e manufacturado, podendo, mediante deliberação da assem-

bleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de novecentas mil patacas, subscrita pelo sócio Ng Man Sun; e

Uma quota de cem mil patacas, subscrita pela sócia Liu Mei Huan Chen.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 542,80)

BANCO COMERCIAL DE MACAU (ÁSIA), S.A.R.L.

Balancete do razão em 31 de Dezembro de 1995

FINAL

Expresso em Patacas

DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS DEVEDORES	SALDOS CREDITORES
<i>Caixa</i>		
<i>Patacas</i>	20,485,395.20	
<i>Moedas Externas</i>	13,001,070.48	
<i>Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau</i>		
<i>Patacas</i>	79,330,206.34	
<i>Valores a Cobrar</i>	10,224,606.61	
<i>Depósitos à Ordem Noutras Instituições de Crédito no Território</i>	3,937,639.48	
<i>Depósitos à Ordem no Exterior</i>	14,045,132.97	
<i>Ouro e Prata</i>		
<i>Outros Valores</i>	602,969.00	
<i>Crédito Concedido</i>	2,378,785,046.49	
<i>Aplicações na Autoridade Monetária e Cambial de Macau</i>	943,000,000.00	
<i>Aplicações em Instituições de Crédito no Território</i>	1,771,896,556.25	
<i>Depósitos com Pré-Aviso e a Prazo no Exterior</i>	1,361,808,780.16	
<i>Obrigações e Outros Títulos</i>	203,495,679.08	
<i>Aplicações de Recursos Consignados</i>		
<i>Devedores</i>	31,306,752.71	
<i>Outras Aplicações</i>		
<i>Depósitos à Ordem</i>		536,339,491.18
<i>Patacas</i>		229,173,606.41
<i>Moedas Externas</i>		
<i>Depósitos com Pré-Aviso</i>		
<i>Patacas</i>		1,715,466.28
<i>Moedas Externas</i>		48,417,764.89
<i>Depósitos a Prazo</i>		
<i>Patacas</i>		2,060,938,576.61
<i>Moedas Externas</i>		2,318,788,540.66
<i>Recursos de Instituições de Crédito no Território</i>		259,282,783.04
<i>Recursos de Instituições de Crédito no Exterior</i>		1,089,569,861.90
<i>Empréstimos em Moedas Externas</i>		
<i>Empréstimos por Obrigações</i>		
<i>Credores por Recursos Consignados</i>		
<i>Cheques e Ordens a Pagar</i>		3,106,804.17
<i>Credores</i>		38,837,029.30
<i>Exigibilidades Diversas</i>		1,890,849.43
<i>Imobilizações Financeiras</i>	36,737,138.36	
<i>Imóveis</i>	34,841,263.28	
<i>Equipamento</i>	6,825,942.78	
<i>Custos Pluriénais</i>	794,309.64	
<i>Despesas de Instalação</i>	1,870,158.60	
<i>Imobilizações em Curso</i>	18,207,300.00	
<i>Outros Valores Imobilizados</i>	255,189.15	
<i>Contas Internas e de Regularização</i>	199,572,412.14	207,290,755.94
<i>Provisões para Riscos Diversos</i>		38,294,835.81
<i>Capital</i>		225,000,000.00
<i>Outras Reservas</i>		50,000,000.00
<i>Resultado do Exercício</i>		
<i>Lucros e Perdas</i>	25,297,293.91	21,113,122.29
<i>Custos por Natureza</i>	127,336,525.27	
<i>Proveitos por Natureza</i>		153,897,879.99
<i>Valores Recebidos em Depósito</i>	53,807.00	
<i>Valores Recebidos para Cobrança</i>	4,813,254.20	
<i>Valores Recebidos em Caução</i>	5,624,407,892.70	
<i>Garantias e Avals Prestados</i>		378,313,694.79
<i>Créditos Abertos</i>		137,993,498.67
<i>Operações a Prazo</i>		
<i>Compras a Prazo</i>	586,178,057.31	
<i>Vendas a Prazo</i>		930,154,454.70
<i>Credores por Valores Recebidos em Depósito</i>		53,807.00
<i>Credores por Valores Recebidos para Cobrança</i>		4,813,254.20
<i>Credores por Valores Recebidos em Caução</i>		5,624,407,892.70
<i>Devedores por Garantias e Avals Prestados</i>	378,313,694.79	
<i>Devedores por Créditos Abertos</i>	137,993,498.67	
<i>Outras Contas Extrapatrimoniais</i>	2,273,879,919.76	1,929,903,522.37
TOTAIS	16,289,297,492.33	16,289,297,492.33

O Chefe do Departamento de Contabilidade,

O Administrador,

José Fernando Ribeiro

Renato M. F. Feitor

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE MACAU, S.A.R.L.

Balancete do razão

Dezembro de 1995

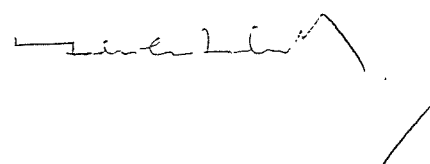
Currency: MOP

	MOVIMENTO DO MÊS		MOVIMENTO ACUMULADO		SALDOS FINAIS
	DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO	DEV. / (CRED)
CAIXA	47,431,790.27	47,521,140.37	549,268,032.46	549,070,853.96	197,178.50
DEPÓSITOS À ORDEM	511,774,871.90	499,339,820.47	5,770,704,399.59	5,749,098,373.27	21,606,026.32
DEPÓSITOS A PRAZO	112,034,279.27	94,116,389.59	2,038,879,092.08	1,961,481,763.00	77,397,329.08
CLIENTES	269,662,856.67	267,173,684.53	2,538,996,287.09	2,557,666,980.32	(18,670,693.23)
FORNECEDORES	208,966,621.84	221,408,761.55	2,044,140,759.24	2,138,000,321.46	(93,859,562.22)
EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS E OBTIDOS	235,326,367.46	233,307,678.00	270,979,755.00	1,067,804,625.32	(796,824,870.32)
SECTOR PÚBLICO ESTATAL	10,989,910.87	3,291,850.37	53,530,817.03	57,917,305.23	(4,386,488.20)
ACCIONISTAS E ASSOCIADOS	752,719.50	0.00	256,186,447.65	272,231,333.65	(16,044,886.00)
OUTROS DEVEDORES E CREDORES	145,708,897.92	137,087,204.02	545,826,323.33	584,311,770.18	(38,485,446.85)
DESPESAS E RECEITAS ANTECIPADAS	400,706.97	491,954.12	8,591,604.05	5,362,477.76	3,229,126.29
PROVISÕES PARA IMPOSTO S/ LUCROS	0.00	66,820,069.09	51,773,230.00	126,557,507.54	(74,784,277.54)
PROVISÕES P/COB DUV.E OUT RISCOS E ENC.	88,465,504.36	23,231,904.57	88,465,504.36	132,812,446.83	(44,346,942.47)
COMPRAS	32,549,729.55	32,549,729.55	386,121,619.51	386,121,619.51	0.00
EXISTÊNCIAS	23,075,135.32	23,089,379.13	479,929,962.93	379,868,702.53	100,061,260.40
PROVISÃO P/DEPRECIACÃO DE EXISTÊNCIAS	1,029,559.95	2,471,679.89	1,029,559.95	10,130,925.85	(9,101,365.90)
IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS	0.00	0.00	3,286,432.48	0.00	3,286,432.48
IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS	304,148,048.55	1,451,583.66	8,639,240,175.64	4,091,126,340.16	4,548,113,835.48
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	117,596,582.72	143,333,813.97	2,380,339,551.90	1,836,538,685.22	543,800,866.68
CUSTOS PLURIENNAIS	9,531,713.73	0.00	248,021,632.29	128,291,103.59	119,730,528.70
AMORTIZAÇÕES E REINT. ACUMULADAS	865,695.51	155,817,065.86	2,103,386,287.37	4,274,917,190.70	(2,171,530,903.33)
CAPITAL SOCIAL	0.00	0.00	0.00	580,000,000.00	(580,000,000.00)
RES. LEGAL E ESTATUTÁRIAS	0.00	0.00	0.00	380,000,000.00	(380,000,000.00)
RESERVAS DE REAVALIAÇÃO DE IMOB.	4,951,915.47	145,560,167.23	4,951,915.47	730,045,625.11	(725,093,709.64)
RESULTADOS TRANSITADOS	0.00	0.00	34,725,822.00	198,595,918.66	(163,870,096.66)
CONSUMOS DE EXISTÊNCIAS	24,284,552.02	2,852,829.34	394,058,076.95	40,589,110.16	353,468,966.79
FORNECIMENTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS	5,443,375.22	91,316.94	49,191,594.55	5,649,975.11	43,541,619.44
IMPOSTOS	1,744,261.57	648,477.06	18,519,175.79	4,490,224.38	14,028,951.41
DESPESAS COM PESSOAL	21,484,313.16	3,378,524.16	232,716,667.73	13,653,819.14	219,062,848.59
DESPESAS FINANCEIRAS	6,320,596.70	5,725,678.77	30,572,291.34	19,796,679.24	10,775,612.10
OUTRAS DESPESAS E ENCARGOS	92,749.43	1,192.22	1,097,554.29	107,441.97	990,112.32
AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERC.	30,003,123.03	122,653.55	336,767,070.78	71,444,401.07	265,322,669.71
PROVISÕES DO EXERCÍCIO	4,308,454.01	6,000,000.00	9,808,454.01	6,000,000.00	3,808,454.01
VENDAS DE MERC. E PRODUTOS	66,422,573.41	157,819,123.96	475,048,148.75	1,716,643,889.95	(1,241,595,741.20)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	20,000.00	3,674,279.09	400,501.40	58,412,989.92	(58,012,488.52)
RECEITAS SUPLEMENTARES	3,000.00	2,854,009.86	81,682.40	7,353,943.76	(7,272,261.36)
RECEITAS FINANCEIRAS CORRENTES	0.00	691,164.78	31,884.08	14,708,442.35	(14,676,558.27)
UTILIZAÇÃO DE PROVISÕES	0.00	52,941,946.74	0.00	52,941,946.74	(52,941,946.74)
RESULTADOS EXTRAORDINÁRIOS	4,554,325.13	19,259,896.44	56,812,069.65	66,589,947.49	(9,777,877.84)
RESULTADOS EXERCÍCIOS ANTERIORES	600.00	2,639,931.72	54,103,191.05	58,021,905.15	(3,918,714.10)
RESULTADOS LÍQUIDOS	66,820,069.09	0.00	411,417,675.59	344,597,606.50	66,820,069.09
DIVIDENDOS ANTECIPADOS	0.00	0.00	193,873,911.50	83,920,968.50	109,952,943.00
TOTAL	2,356,764,900.60	2,356,764,900.60	30,762,875,161.28	30,762,875,161.28	0.00

Chefe dos Serviços de Contabilidade,



Conselho de Administração,



(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

BANCO LUSO INTERNACIONAL S.A.R.L.

Balancete do razão em 31 de Dezembro de 1995

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	17.894.122,70	
. Moedas externas	52.948.247,99	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
. Patacas	69.044.469,48	
. Moedas externas		
Valores a cobrar	21.402.760,57	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	1.970.553,82	
Depósitos à ordem, no exterior	35.887.400,36	
Ouro e prata		
Outros valores	481.924,51	
Crédito concedido	2.652.240.223,77	
Aplicações em instituições de crédito no Território	149.930.000,00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	1.207.823.213,73	
Acções, obrigações e quotas	483.166.954,23	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	1.016.010,47	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		369.850.194,42
. Moedas externas		679.733.546,81
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		5.770.000,00
. Moedas externas		5.614.000,00
Depósitos a prazo		
. Patacas		880.168.846,48
. Moedas externas		2.339.207.340,23
Recursos de instituições de crédito no Território		147.911,69
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		97.511.929,63
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		10.400.918,77
Credores		1.588.103,23
Exigibilidades diversas		8.396.970,87
Participações financeiras		
Imóveis	96.304.081,75	
Equipamento	13.959.223,90	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	34.177.941,00	110.885.294,58
Provisões para riscos diversos		46.336.390,46
Capital		151.500.000,00
Reserva legal		44.224.402,65
Reserva estatutária		
Outras reservas		16.693.930,00
Resultados transitados de exercícios anteriores		2.401,69
Custos por natureza	332.415.740,96	
Proveitos por natureza		402.630.687,73
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	35.477.100,65	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avals prestados	83.939.201,60	
Créditos abertos	128.007.900,38	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		35.477.100,65
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avals prestados		83.939.201,60
Devedores por créditos abertos		128.007.900,38
Outras contas extrapatrimoniais	6.078.734.686,81	6.078.734.686,81
TOTAIS	11.496.821.758,68	11.496.821.758,68

O Administrador,

O Chefe da Contabilidade,

Ip Kai Ming

Tsoi Lai Ha

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS

Balancete do razão em 31 de Dezembro de 1995

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA	418,076.33	
11	DEPÓSITOS NA AMCM	3,285,703.15	
12	VALORES A COBRAR	195,558.38	
13	DEPÓSITOS À ORDEM NO TERRITÓRIO	549,865.37	
14	DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	3,295,233.89	
15	OURO E PRATA		
16	OUTROS VALORES		
20	CRÉDITO CONCEDIDO	1,778,202,784.99	
21	APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	0.00	
22	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	408,317,035.64	
23	ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS	1,009,029,794.40	
24	APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES	16,830,864.99	
29	OUTRAS APLICAÇÕES	0.00	
301+311	DEPÓSITOS À ORDEM		2,635,500.10
302+312	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO		429,611.16
303+313	DEPÓSITOS A PRAZO		205,144,519.34
32	RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		198,500,000.00
33	RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
34	EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		2,799,641,635.65
35	EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES		
36	CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR		131,751.61
38	CREDORES		139,102.80
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		321,972.13
40	PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS		
41	IMÓVEIS		
42	EQUIPAMENTO	1,067,481.05	
43	CUSTOS PLURIENAIIS		
44	DESPESAS DE INSTALAÇÃO		
45	IMOBILIZAÇÕES EM CURSO		
49	OUTROS VALORES IMOBILIZADOS	26,539.41	
50-59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	61,625,497.58	23,145,097.95
62	PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		13,841,692.87
60	CAPITAL		
611	RESERVA LEGAL		
613	RESERVA ESTATUTÁRIA		
612+619	OUTRAS RESERVAS		
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
7	CUSTOS POR NATUREZA	321,319,763.89	
8	PROVEITOS POR NATUREZA		360,233,315.45
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	42,360,047.46	0.00
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	0.00	0.00
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	295,324,039.60	0.00
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	33,467,118.56	0.00
94	CRÉDITOS ABERTOS	1,908,873.32	0.00
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	0.00	0.00
94	DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS		
95-99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	2,121,559,051.84	2,494,619,130.78
TOTAIS		6,098,783,329.83	6,098,783,329.83

O Director-Geral,

O Técnico de Contas,

Rui Semedo

António Lau

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE CANTÃO

Balancete do razão em 31 de Dezembro de 1995

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
- Patacas	1,678,164.90	
- Moedas externas	3,324,385.48	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
- Patacas	8,704,346.41	
- Moedas externas	--	
Valores a cobrar	--	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	261,187.80	
Depósitos à ordem no exterior	7,662,195.48	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	575,773,196.80	
Aplicações em instituições de crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	928,614,850.00	
Ações, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados	2,000,000.00	
Devedores	482,570.09	
Outras aplicações	--	
Depósitos à ordem		
- Patacas		7,282,427.02
- Moedas externas		138,983,259.19
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		--
- Moedas externas		--
Depósitos a prazo		
- Patacas		303,155,812.00
- Moedas externas		122,153,758.32
Recursos de instituições de crédito no Território		508,356.40
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		578,710,042.18
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		294,686,500.00
Cheques e ordens a pagar		138,863.43
Credores		--
Exigibilidades diversas		3,782,675.55
Participações financeiras		
Imóveis	42,521,720.78	
Equipamento	4,041,125.53	
Custos plurienais	539,797.30	
Despesas de instalação	1,570,529.93	
Imobilizações em curso	1,996,051.98	
Outros valores imobilizados	--	
Contas internas e de regularização	16,130,887.95	120,989,123.38
Provisões para riscos diversos		8,650,000.00
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		2,051,135.61
Custos por natureza	101,788,058.20	
Proveitos por natureza		115,997,115.55
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	325,625,231.26	
Devedores por garantias e avals prestados	189,382,226.86	
Devedores por créditos abertos	34,343,241.41	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		325,625,231.26
Garantias e avals prestados		189,382,226.86
Créditos abertos		34,343,241.41
Outras contas extrapatrimoniais	490,590,300.77	490,590,300.77
TOTAIS	2,737,030,068.93	2,737,030,068.93

O Administrador,

O Chefe da Contabilidade,

Hao Jianping

Lucia Cheang

DEUTSCHE BANK AG, MACAU BRANCH

Balancete do razão em 31 de Dezembro de 1995

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa:		
- PATACAS	477,229.20	
- Moedas externas	186,536.61	
Depósito à ordem no Instituto Emissor:		
- Patacas	1,020,868.25	
- Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	74,919.87	
Depósitos à ordem no exterior	3,779,376.53	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	379,924,501.41	
Aplicações em instituições de crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	6,065,567.55	
Ações, obrigações, quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	79,104.00	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
- Patacas		2,128,946.48
- Moedas externas		30,421,064.68
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		
- Moedas externas		6,971,268.01
Depósitos a prazo		
- Patacas		1,107,607.33
- Moedas externas		18,327,662.54
Recursos de instituições de crédito no Território		25,114,000.00
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		290,139,624.17
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		20,769.41
Credores		
Exigibilidades diversas		491,474.21
Participações financeiras		
Imóveis		
Equipamento	220,912.68	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	3,529,369.43	3,987,382.16
Provisões para riscos diversos		5,841,000.00
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza	33,595,895.02	
Proveitos por natureza		44,403,481.56
Valores recebidos em depósitos		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	508,184,379.12	
Devedores por garantias e avales prestados	694,097.14	
Devedores por créditos abertos	38,207,850.34	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		508,184,379.12
Garantias e avales prestados		694,097.14
Créditos abertos		38,207,850.34
Outras contas extrapatrimoniais	110,488.48	110,488.48
TOTAIS	976,151,095.63	976,151,095.63

O Administrador,

Kenneth Cheong

O Chefe da Contabilidade,

Claudia Wong

BANCO WENG HANG, S.A.R.L., MACAU

Balancete do razão em 31 de Dezembro de 1995

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
	MOP	MOP
Caixa		
Patacas	28,629,198.26	
Moedas externas	50,741,142.95	
Depósitos na AMCM		
Patacas	58,078,958.01	
Moedas externas	---	
Valores a cobrar	21,172,381.90	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	2,135,333.34	
Depósitos à ordem no exterior	81,598,553.54	
Ouro e prata	---	
Outros valores	---	
Crédito concedido	2,171,540,047.65	
Aplicações em instituições de crédito no Território	659,861,056.22	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	1,008,270,609.28	
Ações, obrigações e quotas	---	
Aplicações de recursos consignados	---	
Devedores	3,992,027.00	
Outras aplicações	30,000,000.00	
Depósitos à ordem		
Patacas		367,996,760.36
Moedas externas		708,930,508.85
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		---
Moedas externas		---
Depósitos a prazo		
Patacas		397,415,364.50
Moedas externas		2,083,289,702.89
Recursos de instituições de crédito no Território		36,099,956.67
Recursos de outras entidades locais		---
Empréstimos em moedas externas		193,190,812.22
Empréstimos por obrigações		---
Credores por recursos consignados		---
Cheques e ordens a pagar		4,766,052.40
Credores		4,211,380.78
Exigibilidades diversas		4,815,406.99
Participações financeiras	3,333,930.08	
Imóveis	57,694,859.64	
Equipamento	21,754,152.34	
Custos plurienais	---	
Despesas de instalação	---	
Imobilizações em curso	---	
Outros valores imobilizados	---	
Contas internas e de regularização	23,397,128.09	40,796,882.51
Provisões para riscos diversos		51,654,200.00
Capital		120,000,000.00
Reserva legal		67,000,000.00
Reserva de reavaliação		---
Reserva estatutária		---
Outras reservas		66,500,000.00
Resultados transitados de exercícios anteriores		218,450.84
Custos por natureza	275,107,676.93	
Proveitos por natureza		363,429,257.93
Perdas relativas a exercícios anteriores	265,281.71	
Lucros relativos a exercícios anteriores		1,194,200.00
Dotações para impostos sobre lucros do exercício	14,150,000.00	
Provisões utilizadas		213,400.00
Valores recebidos em depósito	104,502,105.09	
Valores recebidos para cobrança	44,076,926.88	
Valores recebidos em caução	4,277,559,541.37	
Garantias e avals prestados		42,382,342.55
Créditos abertos		68,806,140.71
Credores por valores recebidos em depósito		104,502,105.09
Credores por valores recebidos para cobrança		44,076,926.88
Credores por valores recebidos em caução		4,277,559,541.37
Devedores por garantias e avals prestados	42,382,342.55	
Devedores por créditos abertos	68,806,140.71	
Outras contas extrapatrimoniais	123,150,847.08	123,150,847.08
TOTAIS	9,172,200,240.62	9,172,200,240.62

O Administrador,

Tam Man Kuen

O Chefe da Contabilidade,

Wong Hou Kong

BANCO TAI FUNG, S.A.R.L.

Balancete do razão em 31 de Dezembro de 1995

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
CAIXA		
. PATACAS	46,027,008.73	
. MOEDAS EXTERNAS	98,112,498.42	
DEPÓSITOS NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU		
. PATACAS	174,345,814.37	
. MOEDAS EXTERNAS		
VALORES A COBRAR	50,532,670.39	
DEPÓSITOS À ORDEM NOOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	3,531,696.29	
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	37,179,576.50	
OURO E PRATA	2,955,560.28	
OUTROS VALORES	3,682,117.62	
CRÉDITO CONCEDIDO	5,463,736,010.38	
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	1,973,089,520.81	
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	4,246,392,805.00	
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS	245,472,918.09	
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
DEVEDORES	106,617,901.76	
OUTRAS APLICAÇÕES	389,014,379.93	
DEPÓSITOS À ORDEM		
. PATACAS		1,157,004,379.42
. MOEDAS EXTERNAS		1,924,249,283.59
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO		
. PATACAS		
. MOEDAS EXTERNAS		191,694,840.77
DEPÓSITOS A PRAZO		
. PATACAS		1,868,652,638.23
. MOEDAS EXTERNAS		6,356,585,159.40
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		19,767,491.50
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		137,927,796.25
EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES		
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
CHEQUES E ORDENS A PAGAR		34,112,320.52
CREDORES		16,492,247.86
EXIGIBILIDADES DIVERSAS		199,130,116.72
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS	30,364,643.46	
IMÓVEIS	91,543,585.08	
EQUIPAMENTO	31,071,942.76	
CUSTOS PLURIENIAIS	1,105,578.62	
DESPESAS DE INSTALAÇÃO		
MOBILIZAÇÕES EM CURSO	187,158,784.93	
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS		
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	752,647,358.53	744,160,136.30
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		85,575,135.99
CAPITAL		700,000,000.00
RESERVA LEGAL		215,945,000.00
RESERVA ESTATUTÁRIA		
OUTRAS RESERVAS		4,050,000.00
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		105,661.44
CUSTOS POR NATUREZA	866,614,346.88	
PROVEITOS POR NATUREZA		1,145,744,510.84
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	56,518,389.47	
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	49,296,572.85	
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	11,396,864,448.18	
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	200,912,108.21	
CRÉDITOS ABERTOS	200,306,389.92	
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		56,518,389.47
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		49,296,572.85
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		11,396,864,448.18
DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		200,912,108.21
DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS		200,306,389.92
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	4,260,790,169.16	4,260,790,169.16
TOTAIS	30,965,884,796.62	30,965,884,796.62

O Administrador,

Sio Ng Kan

O Chefe da Contabilidade,

Tam Kam Kong

BANQUE NATIONALE DE PARIS

Balancete para publicação trimestral referente a 31 de Dezembro de 1995

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA		
101	. PATACAS	2,171,973.82	
102+103	. MOEDAS EXTERNAS	126,305.96	
11	DEPÓSITOS NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU		
111	. PATACAS	3,721,521.33	
112	. MOEDAS EXTERNAS	1,666.49	
12	VALORES A COBRAR		
13	DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	139,760.00	
14	DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	3,308,141.46	
20	CRÉDITO CONCEDIDO	751,865,081.75	
21	APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	37,366,445.87	
22	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	581,028,727.70	
24	APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES		
	DEPÓSITOS À ORDEM		
301	. PATACAS		9,405,700.54
311	. MOEDAS EXTERNAS		16,217,386.47
	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO		
302	. PATACAS		
312	. MOEDAS EXTERNAS		4,015,601.91
	DEPÓSITOS A PRAZO		
303	. PATACAS		24,168,961.54
313	. MOEDAS EXTERNAS		211,430,022.59
32	RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		116,769,024.66
34	EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		971,026,562.82
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR		51,128.47
38	CREDORES		1,414,822.60
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		
42	EQUIPAMENTO	1,242,068.88	1,039,385.19
44	DESPESAS DE INSTALAÇÃO	376,731.60	370,064.60
50-59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	16,594,659.27	21,215,532.31
62	PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		10,462,621.35
60	CAPITAL		
611	RESERVA LEGAL		
613	RESERVA ESTATUTÁRIA		
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
65	LUCROS E PERDAS	304,830.62	8,012.59
66	RESULTADO DO EXERCÍCIO		
7	CUSTOS POR NATUREZA	95,417,588.01	
8	PROVEITOS POR NATUREZA		106,070,675.12
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	67,142,755.38	
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	448,728,633.97	
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	75,114,933.19	
94	CRÉDITOS ABERTOS	22,207,115.94	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		67,142,755.38
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		448,728,633.97
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		75,114,933.19
94	DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS		22,207,115.94
95-99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	246,552,894.72	246,552,894.72
T O T A I S		2,353,411,835.96	2,353,411,835.96

Administrador,

Kenneth Chan

Chefe da Contabilidade,

S. K. Li

CITIBANK N.A. MACAU

Balancete do razão em 31 de Dezembro de 1995

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa		
- Patacas	1,008,242.10	
- Moedas externas	4,059,408.52	
Depósitos no Instituto Emissor		
- Patacas	13,828,136.36	
- Moedas externas	335,519.49	
Valores a cobrar	23,708.54	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	225,329.30	
Depósitos à ordem no exterior	2,906,795.52	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	5,184,784.27	
Aplicações de crédito no Território	42,000,000.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	571,664,152.87	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações em instituições de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
- Patacas		17,806,285.94
- Moedas externas		66,240,205.36
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		
- Moedas externas		118,487,282.82
Depósitos a prazo		
- Patacas		6,436,621.83
- Moedas externas		432,682,185.40
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		1,471,558.09
Credores		
Exigibilidades diversas		62,633.08
Participações financeiras		
Imóveis	3,068,225.96	
Equipamento	777,416.95	
Custos pluriénais		
Despesas de instalação	494,350.41	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	1,427,436.28	2,276,670.15
Provisões para riscos diversos		25,925.90
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		541,651.93
Custos por natureza	41,256,178.52	
Proveitos por natureza		42,232,133.22
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	5,184,784.27	5,184,784.27
Devedores por garantias e avals prestados		
Devedores por créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias e avals prestados	647,810.00	647,810.00
Créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais		
TOTAIS	694,092,279.36	694,095,747.99

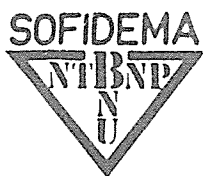
O Administrador,

Alex Li
Branch Manager

O Chefe da Contabilidade,

Emme Kwok
Vice-President

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)



SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S.A.R.L.

Balancete do razão geral em 31 de Dezembro de 1995

(Antes do apuramento de resultados)

Código	Designação das Contas	Saldo Devedor	Saldo Credor
10	Caixa	1.000,00	-
14	Do/Inst. Crédito no Território	1.389.663,89	-
15	Do/Inst. Crédito no Estrangeiro	1.776.059,99	-
20	Crédito Concedido	81.165.602,94	-
21	Apl. Inst. Crédito no Território	1.668.143,59	-
22	Apl. Inst. Crédito no Estrangeiro	1.133.000,00	-
28	Devedores	72.567,75	-
32	Rec. Inst. Crédito no Território	-	67.501.886,29
39	Exigibilidades Diversas	-	45.339,00
42	Equipamento	19.248,60	19.248,60
43	Custos Plurienais	208.281,20	208.281,20
49	Outros Valores Imobilizados	980,00	980,00
52	Despesas Antecipadas	322,50	-
54	Imposto sobre Lucros a Pagar	-	-
55	Custos a Pagar	-	495.583,80
56	Proveitos a Receber	599.355,49	-
58	Outras Contas de Regularização	1.392,08	10.416,32
59	Outras Contas Internas	14.183.032,87	14.183.032,87
60	Capital	-	15.000.000,00
61	Reservas	-	1.852.472,40
62	Provisão para Riscos Diversos	-	817.649,58
63	Result. Trans. Exerc. Anteriores	-	57.385,50
65	Lucros e Perdas	-	315.659,38
70	Custos de Operações Passivas	5.274.921,37	-
72	Fornecimentos de Terceiros	2.627,00	-
73	Serviços de Terceiros	245.055,90	-
75	Impostos	45.315,00	-
76	Custos Inorgânicos	4,00	-
78	Dotações para Provisões	76.986,46	-
80	Proveitos de Operações Activas	-	7.353.231,78
82	Proveitos de Outras Operações	-	2.393,91
TOTAIS.....		107.863.560,63	107.863.560,63

Macau, 31 de Dezembro de 1995

SOFIDEMA
SOCIÉDADÉ FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S.A.R.L.

O Responsável pela Contabilidade
Gabinete de Fiscalidade e Auditoria
Gonçalo Parreira Neves

Gabinete de Fiscalidade e Auditoria
MACAU TAXATION AND AUDITING
信達會計師事務所

SOCIEDADE FINANCEIRA IBER, S.A.R.L.**Balancete do razão geral em 31 de Dezembro de 1995***(Antes do apuramento de resultados)*

Código	Designação das Contas	Saldo Devedor	Saldo Credor
10	Caixa	5.000,00	-
14	Do/Inst. Crédito no Território	142.857,06	-
20	Crédito Concedido	78.700.000,00	-
21	Apl. Inst. Crédito no Território	24.500.000,00	-
28	Devedores	174.996,10	-
38	Credores	-	427.497,50
39	Exigibilidades Diversas	-	65.660,80
43	Custos Plurienais	818.702,50	264.535,00
52	Despesas Antecipadas	-	-
55	Custos a Pagar	-	189.000,00
56	Proveitos a Receber	2.916.923,99	-
60	Capital	-	100.000.000,00
62	Provisão para Riscos Diversos	-	816.169,24
63	Result. Trans. Exerc. Anteriores	5.000,00	-
65	Lucros e Perdas	-	41.482,72
71	Custos com o Pessoal	480.027,00	-
72	Fornecimentos de Terceiros	43,00	-
73	Serviços de Terceiros	991.871,60	-
75	Impostos	150.289,00	-
77	Dotações para Amortizações	264.535,00	-
78	Dotações para Provisões	857.651,96	-
80	Proveitos de Operações Activas	-	8.203.551,95
TOTAIS.....		110.007.897,21	110.007.897,21

Macau, aos 31 de Dezembro de 1995.

O Responsável pela Contabilidade
Gabinete de Fiscalidade e Auditoria
Gonçalo Parreira Neves


GABINETE DE FISCALIDADE E AUDITORIA
MACAU TAXATION AND AUDITING
信達會計師事務所



(Custo desta publicação \$ 1 910,00)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 104,00

每份價銀一百〇四元正